



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

ANEXO I

Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até a metade da vigência deste Plano, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, trinta e cinco por cento das crianças, de até três anos, até o final da vigência deste PEE.

Estratégias

- 1.1. Matricular cem por cento das crianças com quatro e cinco anos de idade na pré-escola, até a metade da vigência deste PEE;
- 1.2. realizar, a cada dois anos, até o mês de julho, levantamento da demanda para o atendimento das crianças de zero a três anos em creche, em cada um dos municípios, por bairro, alcançando até o final da vigência deste plano a meta de atender trinta e cinco por cento das crianças dessa faixa etária;
- 1.3. construir, ao longo de 2015, pacto com a sociedade civil sobre a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche, definindo cronograma da oferta, padrão da estrutura física das instituições infantis, parâmetros de qualidade do atendimento e das instituições e indicadores de avaliação da Educação Infantil;
- 1.4. estruturar, com o apoio da União, programa de apoio à construção e reestruturação de creches e pré-escolas em regime de colaboração com os municípios;
- 1.5. estabelecer parceria com a Universidade Federal do Acre - UFAC e outras instituições de ensino superior para a realização de pesquisas que possam auxiliar creches e pré-escolas a avançarem em seu fazer pedagógico, a partir da apropriação dos avanços técnico-científicos sobre a infância e a educação infantil;
- 1.6. desenvolver, a partir de 2015, programa de orientação e apoio às famílias, integrando políticas de educação, saúde e assistência social, com ênfase no desenvolvimento integral da criança, nos três primeiros anos de vida;
- 1.7. articular com as comunidades e os órgãos de proteção dos direitos da criança, política para a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8. implementar programa de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Infantil, docentes e não docentes, garantindo, até 2020, todos com nível superior ou formação específica para o trabalho na Educação Infantil;
- 1.9. ampliar e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar às crianças de zero a cinco anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica; e



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

1.10. definir, em legislação específica, no âmbito do regime de colaboração do Estado e seus municípios, a forma de cooperação técnica, administrativa e financeira para o cumprimento da meta e respectivas estratégias relacionadas à educação infantil.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos até o segundo ano de vigência do plano e garantir que, pelo menos, noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

Estratégias

2.1. Credenciar/recredenciar, até 2018, todas as escolas para assegurar a implementação dos direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem definidos na base curricular nacional comum;

2.2. avaliar e redefinir, com base nas diretrizes nacionais, os currículos escolares como egressão de culturas, contendo os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem para cada ano do Ensino Fundamental, com a participação dos professores, a fim de assegurar aos alunos a consolidação das capacidades e dos níveis de proficiência previstos para cada ano;

2.3. assegurar à escola os meios e orientações que necessitem para a elaboração, implantação, implementação e reestruturação dos projetos político-pedagógicos de acordo com os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem;

2.4. realizar formação continuada para diretores e demais membros da gestão escolar, bem como para professores e profissionais não docentes, com vistas à construção e reestruturação dos projetos político-pedagógicos e sua implementação no espaço escolar;

2.5. realizar formação continuada para os professores a fim de assegurar-lhes as competências de gestores do currículo;

2.6. assegurar à escola um conjunto de políticas de acompanhamento pedagógico individual dos alunos do Ensino Fundamental, garantindo a inserção destas no âmbito do projeto político-pedagógico;

2.7. definir metodologia para o acompanhamento do percurso escolar dos alunos, considerando os padrões de aprendizagem satisfatórios para todos e cada um destes;

2.8. oferecer formação continuada para diretores e demais membros da gestão escolar, bem como para professores, para atender especificamente as necessidades de aprendizagem de cada aluno;

2.9. aprovar o Projeto Político-Pedagógico no sentido de articular diálogos com a família para informá-la e envolvê-la sobre o processo de desenvolvimento de cada aluno;

2.10. equipar a escola para monitorar, periódica e continuamente, o desempenho dos alunos em relação às atividades e respectivos conteúdos em sala de aula;

2.11. desenvolver política de avaliação que tenha como foco o desempenho qualitativo do aluno no que se refere às capacidades leitoras, escritoras, de raciocínio lógico-matemático, das artes, ciências e das diversas linguagens e suas tecnologias;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 2.12.** fortalecer e ampliar a equipe escolar no sentido de desenvolver ações de intervenção pedagógicas na escola, de acordo com as necessidades de aprendizagem de cada aluno, visando o cumprimento das metas e estratégias não alcançadas estabelecidas no projeto político-pedagógico;
- 2.13.** estabelecer nova organização didático-pedagógica do Ensino Fundamental, considerando sua transição para os anos finais desse nível de atendimento, faixa etária, tempo didático, quantidade de professores e profissionais não docentes, ruptura de laços afetivos com o professor e organização;
- 2.14.** desenvolver política intersetorial, com atuação de profissionais especializados, para apoiar a elevação da auto-estima, a permanência e o sucesso dos alunos na escola;
- 2.15.** pactuar política de atendimento e acompanhamento com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário às famílias de alunos em risco de reprovação e abandono escolar, bem como definir ações de controle e combate à infrequência e evasão;
- 2.16.** desenvolver, em parceria com o órgão gestor das políticas públicas de saúde, a política de atenção e promoção à saúde e qualidade de vida de crianças e adolescentes das escolas;
- 2.17.** assegurar a cem por cento dos alunos beneficiários dos programas de transferência de renda, ações de promoção de acesso, permanência e sucesso na escola;
- 2.18.** matricular todas as crianças, de seis a quatorze anos, até o segundo ano de aprovação deste plano;
- 2.19.** implementar/pactuar política de construção de escolas de acordo com a densidade demográfica e necessidade de atendimento, visando garantir a matrícula, o mais próximo possível, do local de residência dos alunos;
- 2.20.** definir plano de construção de escolas para o decênio deste PEE, até o final do seu segundo ano de vigência, assegurando em seus projetos arquitetônicos e na execução das obras a economia no uso ou emprego dos recursos naturais e a observância das normas da ABNT no tocante à acessibilidade, segurança, climatização, acústica, ventilação, iluminação, vigilância sanitária e demais normas relativas à construção civil;
- 2.21.** universalizar o sistema de monitoramento da vida acadêmica dos alunos;
- 2.22.** criar mecanismos de acompanhamento pedagógico individualizado on-line e disponibilizá-lo para as famílias;
- 2.23.** oferecer formação tecnológica para que professores criem grupos de interação com alunos nas redes sociais, objetivando seu acompanhamento individualizado no Ensino Fundamental;
- 2.24.** promover política de formação, com foco na melhoria das relações intra-escolares, para favorecer a construção de um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos;
- 2.25.** articular as instituições de defesa dos direitos da criança, com a escola e a família, visando o combate à toda forma de violência, preconceito e discriminação de qualquer natureza;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 2.26.** desenvolver política para incorporar o uso das tecnologias educacionais na construção de ambientes de aprendizagem de professores e alunos, para potencializar seu desenvolvimento profissional e acadêmico;
- 2.27.** fortalecer a política de formação continuada para professores, equipe gestora das escolas e profissionais não docentes, incorporando o uso das tecnologias educacionais na construção da aprendizagem utilizando ambientes virtuais;
- 2.28.** adequar às unidades escolares com equipamentos modernos e de qualidade e a infraestrutura necessários para utilização das tecnologias da informação no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- 2.29.** assegurar o atendimento com internet para todas as unidades escolares até o quarto ano de vigência deste plano;
- 2.30.** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.31.** desenvolver política de incentivo ao desporto escolar e programas voltados para a prática de atividades físicas, com foco na formação de habilidades e atitudes, para a promoção da cidadania e da saúde; e
- 2.32.** definir ações, no âmbito do projeto político-pedagógico de cada escola, que estimulem a presença dos pais, durante o ano letivo, nas diferentes atividades acadêmicas, curriculares e extracurriculares.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população, de quinze a dezessete anos, e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual - PEE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias

- 3.1.** Desenvolver, até o final do segundo ano de vigência deste plano, a nova matriz curricular do Ensino Médio, definindo conteúdos curriculares obrigatórios e eletivos articulados com as linguagens, a ciência, a tecnologia, o trabalho, o esporte, a cultura e os temas transversais:
- 3.1.1.** elaborar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, uma proposta experimental de organização didático-pedagógica que contemple os conteúdos obrigatórios e eletivos no Ensino Médio;
- 3.1.2.** desenvolver programa de formação para coordenadores pedagógicos e professores, com foco na construção e implementação de inovações didático-metodológicas, que assegurem os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem dos alunos;
- 3.1.3.** desenvolver programa de formação para equipes gestoras das unidades escolares com foco na construção e implementação de inovações didático-metodológicas, que assegurem os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem dos alunos;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

3.1.4. garantir, até o final do quarto ano de vigência deste plano, oferta diferenciada para assegurar o domínio das quatro habilidades da comunicação em língua estrangeira;

3.1.5. regulamentar a oferta do ensino religioso, nas hipóteses previstas em lei, assegurando seu caráter ecumênico e interdenominacional, não sendo permitido nenhuma forma de proselitismo ou espécie de direcionamento ou favorecimento a qualquer denominação religiosa ou a outras formas de crença ou fé;

3.1.6. contemplar na construção da nova matriz curricular do ensino médio, os diferentes temas transversais tais como: educação ambiental, educação de trânsito, educação financeira, educação para o empreendedorismo, educação para os direitos humanos, cidadania e diversidade, bem como as políticas públicas de desenvolvimento econômico do Estado.

3.2. assegurar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, a reestruturação e adequação dos projetos político-pedagógicos das escolas, com vistas e garantir a todos os alunos as aprendizagens definidas na base curricular nacional comum:

3.2.1. desenvolver, com a participação dos professores, a elaboração e reestruturação dos projetos pedagógicos de acordo com os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem dos alunos;

3.2.2. realizar formação continuada para diretores e demais membros da equipe gestora das unidades escolares, bem como para professores e profissionais não docentes, com vistas à construção e reestruturação dos projetos pedagógicos e sua implementação no espaço escolar;

3.2.3. realizar formação continuada para equipe técnica da SEE, visando fortalecer a política de assessoramento e acompanhamento pedagógico às escolas.

3.3. garantir a fruição de bens, serviços e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar:

3.3.1. desenvolver política de acesso a bens e serviços culturais integrados ao projeto pedagógico da escola;

3.3.2. diversificar a oferta de práticas esportivas e lúdicas nas unidades escolares, para assegurar a inclusão de cem por cento dos alunos em atividades corporais e/ou físicas, ressalvadas as excepcionalidades legais; e

3.3.3. incentivar a escola a promover programas de educação e cultura, articulados com as comunidades, com vista à ampliação dos espaços de convivência e aprendizado.

3.4. fortalecer a escola nas políticas de correção de fluxo constantes do projeto político- pedagógico para que, até o final do quarto ano de vigência deste plano, o índice de distorção idade-série/defasagem idade-ano seja inferior a quinze por cento no Ensino Fundamental e vinte por cento no Ensino Médio:

3.4.1. fortalecer a escola no desenvolvimento de políticas de acompanhamento pedagógico individual, aos alunos do Ensino Fundamental com padrões de desempenho abaixo do adequado, de acordo com o seu projeto político-pedagógico; e

3.4.2. assegurar as condições de funcionamento aos programas de correção de fluxo para que os alunos possam alcançar os níveis de aprendizagens adequados ao Ensino Fundamental.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

3.5. desenvolver política intersetorial para apoiar a permanência e o sucesso dos alunos de Ensino Médio:

3.5.1. assegurar a matrícula dos alunos beneficiários dos programas de transferência de renda no Ensino Médio;

3.5.2. fortalecer as políticas de controle e combate à infrequência escolar no Ensino Médio;

3.5.3. garantir a execução do programa “Saúde na Escola”, expandindo-o para todos os municípios, com foco na promoção da saúde e qualidade de vida dos adolescentes, jovens e adultos;

3.5.4. garantir a universalização do sistema de monitoramento da vida acadêmica dos alunos;

3.5.5. apoiar a escola na criação de mecanismos de acompanhamento pedagógico individualizado on-line e disponibilizá-lo para as famílias;

3.5.6. promover política de formação para professores, gestores e profissionais não docentes, com foco na melhoria das relações intraescolares de modo a favorecer a construção de um ambiente emocionalmente saudável para o desenvolvimento dos alunos;

3.5.7. desenvolver, no currículo das escolas, ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente articulados com a escola e a família, visando o combate à toda forma de violência, preconceito e discriminação de qualquer natureza;

3.5.8. desenvolver e implementar uma política de incorporação do uso das tecnologias educacionais na construção de ambientes de aprendizagem de professores e alunos, para potencializar seu desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico;

3.5.9. fortalecer a política de formação continuada para professores, equipe gestora das escolas e profissionais não docentes, visando a incorporação do uso das tecnologias educacionais na construção da aprendizagem utilizando ambientes virtuais;

3.5.10. adequar as unidades de ensino com os equipamentos e a infraestrutura necessários para utilização das tecnologias da informação no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

3.5.11. estruturar o programa de apoio às escolas com elevado índice de reprovação, evasão e abandono; e

3.5.12. implantar ações de apoio aos professores, no que tange à aprendizagem dos conteúdos de componentes curriculares em que os alunos apresentem baixo desempenho e elevado índice de reprovação.

3.6. redimensionar a oferta de Ensino Médio regular nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as):

3.6.1. definir, até o segundo ano de vigência deste plano, proposta de atendimento para o Ensino Médio noturno em um formato que articule o uso das tecnologias com a proposta curricular adequada a esse público; e

3.6.2. desenvolver políticas de formação para gestores, coordenadores, professores e profissionais não docentes do Ensino Médio noturno, alinhando a utilização das tecnologias à implementação da organização pedagógica que atenda as peculiaridades desse público.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

3.7. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por violência, preconceito ou discriminação de qualquer natureza, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão:

3.7.1. desenvolver programa de prevenção e combate à violência, ao uso de entorpecentes, discriminação e preconceito de toda e qualquer origem, fomentando uma cultura de respeito e paz nas escolas;

3.7.2. desenvolver, em parceria com outras secretarias, programa de atendimento aos alunos vítimas de violência, drogadição, preconceito ou quaisquer formas de discriminação;

3.7.3. implementar programas de incentivo ao protagonismo juvenil para ampliar a discussão de temas relacionado a toda forma de violência, preconceito ou discriminação de qualquer natureza; e

3.7.4. fortalecer rede de atendimento e formação com instituições parceiras tais como: Secretaria de Assistência Social - SEDSS; Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; Ministério Público Estadual - MPE; Secretaria de Políticas para as Mulheres - SEPMULHERES; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH; Secretaria de Humanização; Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, no combate ao preconceito, à violência e qualquer forma de discriminação.

3.8. estimular a participação dos adolescentes no desenvolvimento das áreas tecnológicas, científicas, esportivas e culturais:

3.8.1. criar, por lei específica, até o final do segundo ano de vigência deste plano, um programa institucional de bolsas para a educação básica, assegurando que alunos e professores tenham apoio no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, de iniciação científica e de natureza esportiva ou cultural;

3.8.2. ampliar e garantir a participação dos alunos do Ensino Médio nos eventos de iniciação científica e olimpíadas do conhecimento; e

3.8.3. proporcionar parcerias entre as instituições acadêmicas e provedoras de curso técnico, no que diz respeito a desenvolver estratégias de incentivo a ingresso nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.9. garantir a presença e efetivar a participação da representação estudantil, por intermédio de suas entidades, nas diferentes instâncias consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadoras do Sistema Estadual de Educação, assegurando a distribuição de participação por critérios geográficos; e

3.10. Assegurar, no interior das escolas da rede pública estadual e da rede privada de educação básica, bem como nas instituições públicas e privadas de ensino superior, o exercício da liberdade de organização no que tange à formação, eleições democráticas e gestão das entidades de representação estudantil, tais como grêmios estudantis, centros acadêmicos ou diretórios de estudantes.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

recursos multifuncionais, classes bilíngues, escolas bilíngues ou serviços especializados, públicos e/ou conveniados.

Estratégias

4.1. assegurar ações e metodologias para o acesso aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central, ofertando educação de qualidade com a implementação de padrões de acessibilidade atitudinais, de recursos didáticos, mobiliário e infraestrutura física, conforme as normas da ABNT, até o final do quarto ano de vigência deste plano;

4.2. definir, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, um padrão de implantação de salas de recursos multifuncionais, com respectivo padrão de atendimento por profissionais capacitados, adequado às necessidades de aprendizagem de cada pessoa, público alvo da educação especial;

4.3. desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, programa de formação continuada (stricto sensu e lato sensu) para docentes, equipe gestora, profissionais não docentes e outros profissionais que prestam serviços de apoio, tais como mediadores e auxiliares educacionais das escolas regulares, em especial as contempladas com sala de recursos multifuncionais, bem como dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e Núcleos de Apoio Pedagógico e seus respectivos profissionais;

4.4. assegurar, até o final do terceiro ano de vigência deste plano, que todos os profissionais lotados na escola tenham formação para o atendimento das especificidades das diversas deficiências, de forma a assegurar a mobilidade e orientação, comunicação e outras necessidades do público-alvo da educação especial; e que, na sala de recursos multifuncionais, sejam habilitados em cursos de proficiência oferecidos pelo MEC ou por associações, em parceria com as secretarias de educação; ou que possuam pós-graduação lato sensu em educação de Surdos/Tradução e Interpretação/LIBRAS e/ou certificados pelo Prolibras; ou que sejam habilitados em braile, soroban, comunicação aumentativa, alternativa, audiodescrição, em sala de aula com demais ambientes escolares, ensino de informática acessível, ensino de recursos ópticos acessíveis, práticas educativas para uma vida independente e demais tecnologias assistivas, tais como habilidades de orientação e mobilidade;

4.5. definir, até o final do segundo ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central, assegurando a participação desse público na realização das avaliações externas e internas da escola;

4.6. definir sistema de acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos alunos matriculados nas salas de recursos multifuncionais, em instituições públicas, privadas,



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

confessionais e filantrópicas, para avaliar a qualidade do atendimento e do aprendizado;

4.7. implantar, progressivamente, nos municípios, priorizando aqueles com maior número de alunos público-alvo da educação especial, Centro de Atendimento Educacional Especializado, com equipe especializada, destinados ao atendimento de alunos com deficiência, em parceria com os Municípios e as organizações da sociedade civil, em até cinco anos;

4.8. desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, programas suplementares e complementares, atualizados e/ou específicos, que assegurem o acesso e a permanência dos alunos público-alvo da educação especial, de forma a atender as suas necessidades específicas;

4.9. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, a partir de quatro anos, em escolas e classes bilíngües, em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com o art. 22 do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como nos termos dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

4.10. fortalecer programa de produção de material em sistema Braille, mídias eletrônicas e de Libras tátil, bem como outros formatos acessíveis, para cegos, baixa visão e surdocegos;

4.11. assegurar política de formação e acompanhamento dos tradutores/intérpretes de Libras, instrutor de Libras surdo, professor ouvinte bilíngue, professores de Libras, professores mediadores, professores de atendimento educacional especializado, assistente educacional, professor brailista, professores de ensino de Libras e do ensino da língua portuguesa como segunda língua, nas salas de recurso e nas salas inclusivas para alunos surdos;

4.12. desenvolver política intersetorial de busca ativa de pessoas público-alvo da educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino, na faixa etária de zero a dezoito anos, beneficiários ou não dos programas de transferência de renda;

4.13. estimular a continuidade da escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades, garantindo o atendimento educacional especializado, às pessoas maiores de dezessete anos, que não puderam frequentar a escola em idade própria, nas modalidades educacionais condizentes com a sua idade;

4.14. assegurar que as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, participem do processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial;

4.15. envidar esforços junto aos entes federados para garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE nas instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas em todos os níveis e modalidades de ensino;

4.16. assegurar as condições de acessibilidade física, pedagógica, linguística, psicológica e tecnológica, nas comunicações, informações e nos transportes dos alunos público-alvo da educação especial;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

4.17. garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores de todos os níveis e modalidades de ensino com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central;

4.18. garantir o estímulo às famílias para aumentar a participação dos alunos público-alvo da educação especial, nas salas de recursos multifuncionais no contraturno;

4.19. ampliar e fortalecer o programa de intervenção precoce para os alunos de zero a sete anos, público-alvo da educação especial, independente de matrícula na rede pública e instituições sem fins lucrativos e Centros Especializados;

4.20. garantir, para alunos com baixa visão severa e cegueira, a presença do professor brailista na sala regular de ensino, bem como assegurar equipamentos de alta tecnologia nas salas de recursos multifuncionais, tais como computadores com programas específicos de voz e outros recursos necessários para o melhor desempenho do mesmo;

4.21. assegurar, até o final do quinto ano de vigência deste plano, a qualidade do atendimento educacional especializado, com profissionais qualificados através de concurso público para provimento de cargos efetivos, garantindo, assim, a continuidade do trabalho e do investimento realizado na formação desses profissionais; e

4.22. garantir que a quantidade de alunos atendidos nas salas de recursos multifuncionais não ultrapasse quinze alunos por professor, visando uma educação de qualidade.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1. alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em Matemática até, no máximo, o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.2. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3. rever as orientações curriculares do Estado, adequando-as às orientações curriculares nacionais, durante a vigência do plano;

5.4. fortalecer a política de formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, na perspectiva da construção de práticas pedagógicas mais eficazes e específicas, que garantam a alfabetização plena de todas as crianças até, no máximo, o 3º ano do Ensino Fundamental;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 5.5.** desenvolver processo de capacitação de professor alfabetizador, de modo a assegurar que todos os profissionais tenham domínio de tecnologias educacionais adequadas às necessidades das crianças, a fim de tornar o processo de alfabetização mais eficaz e atrativo, fortalecendo o fluxo escolar da aprendizagem;
- 5.6.** desenvolver processos pedagógicos na perspectiva do letramento, da alfabetização e do desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, que articule o trabalho na pré-escola com os anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando e respeitando as características e peculiaridades do desenvolvimento infantil;
- 5.7.** implementar novas práticas de avaliação compatíveis com o desenvolvimento infantil, considerando a singularidade e os tempos de aprendizagem de cada um dos alunos;
- 5.8.** desenvolver política de avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos, como ferramenta para a definição de atividades pedagógicas adequadas às necessidades de todas as crianças, incluindo aquelas com déficit de aprendizagem, ainda que não sejam pessoas público-alvo da educação especial;
- 5.9.** desenvolver programa para o uso das tecnologias nos processos de letramento, da alfabetização e do desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático; e
- 5.10.** fomentar ações para a efetiva participação das famílias nos processos de aprendizagem das crianças.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas da rede pública, e atender, pelo menos, trinta por cento dos alunos da Educação Básica nesta modalidade de ensino.

Estratégias

- 6.1.** elaborar e aprovar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, política de educação integral e em tempo integral contendo proposta pedagógica, padrão arquitetônico e de mobiliário, bem como de locais de construção, preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;
- 6.2.** institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, bem como equipamentos, produção de material didático e formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;
- 6.3.** ampliar a jornada do Ensino Fundamental e Médio para, no mínimo, cinco horas diárias até o final do quarto ano de vigência deste plano, respeitando-se a peculiaridade das escolas rurais e das florestas;
- 6.4.** promover, estruturar e fomentar programa de formação continuada para as equipes gestoras e professores, visando o desenvolvimento de propostas pedagógicas para execução da educação integral e em tempo integral;
- 6.5.** reestruturar o currículo da escola na perspectiva de tempo integral de maneira que as ações formativas e de natureza multidisciplinar estejam contempladas nas propostas pedagógicas e nos planos de ensino;

**ESTADO DO ACRE****LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015**

6.6. instituir uma política de constituição/formação de quadros permanentes (docentes e não-docentes) nas escolas de tempo integral no sentido de resguardar o cumprimento de carga horária em uma única instituição de ensino; e

6.7. definir, até o final do segundo ano de vigência deste plano, em legislação específica, no âmbito do regime de colaboração do Estado e seus municípios, a forma de cooperação técnica, administrativa e financeira para o cumprimento da meta e respectivas estratégias relacionadas à educação integral e em tempo integral.

Meta 7: Estabelecer políticas para a melhoria da aprendizagem em níveis adequados e do fluxo escolar para atingirmos as seguintes médias do IDEB no Acre:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,8	6,1
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8
IDEA	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,8	6,1
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8

Estratégias

7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação federativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, observados os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade estadual e local;

7.2. assegurar que, no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos setenta por cento dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3. desenvolver programas de formação continuada para professores e coordenadores com foco na implementação de ações que efetivem os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem para cada ano da Educação Básica, por componente curricular;

7.4. desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, orientações para os procedimentos de avaliação da aprendizagem para verificar se os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem estão sendo alcançados nos padrões adequados;

7.5. fortalecer as ações de acompanhamento e monitoramento interno e externo às escolas, com foco nas metas de aprendizagem;

7.6. desenvolver estratégias de formação continuada com vistas à utilização dos resultados das avaliações internas e externas como orientadores do planejamento e das intervenções pedagógicas das escolas e da SEE;

**ESTADO DO ACRE****LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015**

7.7. apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, programas de assistência pedagógica e financeira para as escolas e os municípios com baixo desempenho, de modo que alcancem as metas de aprendizagem;

7.8. realizar formação continuada para a equipe gestora das escolas, com ênfase na utilização dos resultados das avaliações internas e externas, no planejamento e no acompanhamento pedagógico;

7.9. implantar, com o apoio da União e dos Municípios, o Índice de Desenvolvimento da Educação do Acre - IDEA, que definirá metas anuais de desempenho para escolas, redes municipais e rede estadual, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.10. Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, de acordo com a seguinte projeção:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.11. estabelecer, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, bônus para os profissionais das escolas que alcancem as metas do IDEA e do IDEB;

7.12. fortalecer o Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar - SEAPE, com a colaboração técnica e financeira da União, com a participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.13. instituir políticas e ações de combate à evasão, ao abandono e à reprovação, elevando o índice de aprovação para, no mínimo, noventa e cinco por cento em todos os anos do Ensino Fundamental e Médio;

7.14. desenvolver, com o apoio da União, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar, para a população da zona rural e das florestas, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15. assegurar, a todas as escolas públicas de Educação Básica, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens e serviços culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16. utilizar, em regime de colaboração com a União e os municípios, no prazo de dois anos, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, definidos pelo MEC, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17. garantir políticas de combate à violência na escola e no seu entorno, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18. implementar/ampliar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19. consolidar a educação escolar na zona rural e nas florestas, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação básica, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Superior, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias

8.1. Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, articulada com o mundo do trabalho, para os segmentos populacionais que estão fora da escola de modo a ampliar as oportunidades de escolarização e a conclusão da Educação Básica, com foco na população de dezoito a quarenta e cinco anos;

8.2. propiciar programas específicos de formação de professores de EJA, em regime de colaboração com o governo federal e universidades;

8.3. desenvolver, além de cursos presenciais, formatos de atendimento à distância na EJA para a população trabalhadora, de modo a favorecer o acesso e a conclusão da Educação Básica para este segmento;

8.4. garantir a oferta da Educação Básica para jovens e adultos privados de liberdade, tendo o trabalho como princípio educativo e de formação para a cidadania, assegurando a formação dos professores e a implementação das diretrizes nacionais para a oferta de educação nas prisões em regime de colaboração;

8.5. expandir a oferta de EJA para os beneficiários dos programas de transferência de renda, em ação articulada com o órgão gestor da área de assistência social, de modo a assegurar uma cobertura de, no mínimo, cinquenta por cento da população que não concluiu a Educação Básica;

8.6. garantir o acesso gratuito aos exames especiais para conclusão do Ensino Fundamental e Médio para maiores de quinze e dezoito anos, respectivamente;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

8.7. realizar busca ativa em todos os espaços urbanos e rurais no âmbito do Estado, em parceria com áreas da assistência social, saúde e juventude, para identificar a população maior de dezoito anos que não concluiu a Educação Básica e assegurar organização de atendimento adequado;

8.8. promover, anualmente, mobilização na mídia televisiva e rádios para sensibilizar a população jovem, adulta e idosa para matrícula na EJA, ampliando o atendimento e qualificando a população economicamente ativa, para suprir as demandas do mundo do trabalho;

8.9. implementar políticas públicas que promovam a integração da EJA com os setores da saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, na perspectiva da formação integral dos cidadãos; e

8.10. desenvolver programa educacional de atendimento especial para jovens com idade a partir de quinze anos, que cumpram medidas protetivas e socioeducativas, em regime de internação, assegurando-lhes o direito de concluir a Educação Básica e a valorização dos direitos humanos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população maior de quinze anos para noventa e seis por cento, até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto, reduzindo o índice de analfabetismo funcional em sessenta por cento.

Estratégias

9.1 Ampliar a oferta da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, priorizando a população não alfabetizada na faixa etária de quinze a quarenta e cinco anos;

9.2. ampliar a oferta da educação básica nas unidades prisionais assegurando a elevação da escolaridade para pessoas em privação de liberdade; e ampliar a oferta da educação básica nos centros de medidas socioeducativas e casas de apoio e recuperação a dependentes químicos;

9.3. desenvolver programa de atendimento às pessoas a partir de sessenta anos, integrado com políticas intersetoriais de atenção à pessoa idosa;

9.4. firmar pacto e estabelecer metas com os governos municipais pela elevação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa do Estado, definindo compromissos em regime de colaboração;

9.5. realizar chamada pública regular, semestralmente, em todo o Estado, para identificar a demanda dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompleto, promovendo busca ativa, em regime de colaboração, ensejando a participação da sociedade civil e das instituições não governamentais;

9.6. instituir o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Analfabetismo para acompanhar e avaliar as ações definidas no Plano Estadual de Alfabetização e Elevação da Escolaridade de Jovens e Adultos, bem como de seus respectivos programas, ensejando a participação da sociedade civil e das instituições não governamentais;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 9.7.** assegurar a continuidade de estudos aos egressos do Programa ALFA 100 no primeiro segmento da EJA, em diferentes espaços, independente do seu tempo de conclusão;
- 9.8.** instituir política de valorização remuneratória ao professor alfabetizador e aos coordenadores de turma de alfabetização, na perspectiva de ampliação do valor das bolsas e estabelecimento de premiação por desempenho e cumprimento de metas;
- 9.9.** instituir sistema de avaliação estadual que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos, com mais de quinze anos de idade, a cada dois anos;
- 9.10.** articular com setores da saúde, a inclusão dos estudantes da EJA e de programas de alfabetização no atendimento realizado através dos programas “Olhar Brasil”, com fornecimento gratuito de óculos, “Brasil Sorridente” e “Saúde na Escola”;
- 9.11.** articular e assegurar estrutura, principalmente de transporte terrestre e fluvial, de modo a atender o acompanhamento, dando suporte aos trabalhos realizados nas turmas de alfabetização de adultos e EJA;
- 9.12.** instituir programa de formação continuada específica para os professores alfabetizadores que atuam nas classes de alfabetização, em regime de colaboração com o governo federal e universidades;
- 9.13.** implantar programa de atendimento aos alunos e egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos vinculado a uma política de inserção no mundo do trabalho, em parceria com instituições que atuam no campo de estágio e da educação profissional;
- 9.14.** estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.15.** articular, com instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de programas de extensão para a capacitação tecnológica da população jovem e adulta, inclusive para os que apresentam deficiência e/ou dificuldades de aprendizagem, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.16.** propiciar programas específicos de formação de professores de EJA em regime de colaboração com o governo federal e universidades;
- 9.17.** assegurar a produção de material específico e contextualizado à realidade do Acre para a alfabetização de jovens, adultos e idosos residentes em comunidades isoladas e de difícil acesso; e
- 9.18.** realizar programa de busca ativa para atendimento da população, com mais de 15 anos de idade, não alfabetizada ou que não tenha concluído a Educação Básica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, trinta por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 10.1.** Expandir as matrículas na EJA, articulando a educação de jovens e adultos com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade da população trabalhadora e as possibilidades de inserção no mundo do trabalho;
- 10.2.** estruturar um currículo de EJA que enseje a articulação da Educação Básica com a Educação Profissional, considerando as especificidades das comunidades da zona rural e das florestas, das populações urbanas e privadas de liberdade, capaz de responder às exigências do mundo do trabalho;
- 10.3.** fomentar a produção de material didático complementar para o desenvolvimento do currículo, das metodologias específicas e instrumentos de avaliação que serão utilizados nos cursos integrados, em parceria com instituições que atuam no campo da educação profissional;
- 10.4.** assegurar programa de formação em serviço para os profissionais que atuam na EJA integrada à educação profissional, inclusive no formato de educação à distância, em regime de colaboração com o governo federal, instituições de Ensino Superior e/ou instituições públicas e privadas que atuem no campo da educação profissional;
- 10.5.** implementar ações do programa nacional de assistência ao estudante, de modo que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.6.** assegurar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.7.** estruturar as unidades escolares para a oferta de EJA, nos aspectos de infraestrutura, quadro de pessoal, docente e não docente, e recursos tecnológicos;
- e
- 10.8.** Ampliar a oferta de EJA no período diurno, a partir do surgimento das demandas.

Meta 11: Assegurar a universalização da Educação Básica com qualidade para a população rural de quatro a dezessete anos e assegurar a escolaridade obrigatória até o final da vigência deste plano.

Estratégias

- 11.1.** Promover a chamada pública, por município, a fim de ampliar a oferta de Educação Infantil nas comunidades rurais, assegurando que todas as crianças de cinco anos de idade estejam matriculadas até a metade da vigência deste Plano e a progressiva matrícula das crianças de quatro anos de idade até 2019;
- 11.2.** implementar ações de atendimento às populações da zona rural, das florestas e das áreas de difícil acesso e baixa densidade demográfica, através de programas especiais para assistência à primeira infância;
- 11.3.** realizar chamada pública de dois em dois anos, por município, na zona rural, a fim de assegurar matrícula de cem por cento das crianças de seis a quatorze anos de idade no Ensino Fundamental até a metade da vigência deste plano, bem como para universalizar o acesso ao Ensino Médio até o final da vigência do Plano;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

11.4. assegurar o atendimento da população de quinze a dezessete anos de idade na Educação Básica para que, até o final da vigência deste plano, a taxa líquida de atendimento nesta faixa etária seja de oitenta e cinco por cento;

11.5. fortalecer os programas de atendimento para as áreas com baixa densidade demográfica, assegurando as condições adequadas para o funcionamento das escolas, salas e anexos, garantindo o alcance de padrões de aprendizagem satisfatórios;

11.6. desenvolver política de avaliação com foco no desempenho qualitativo dos alunos, no que se refere às capacidades leitoras, escritoras, de raciocínio lógico-matemático e ciências para todas as etapas do ensino;

11.7. fortalecer as escolas rurais em seu projeto político-pedagógico, para apoiar ações pedagógicas de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, a fim de corrigir a distorção idade-série/defasagem idade-ano;

11.8. fortalecer o programa de alfabetização na idade certa, respeitando as peculiaridades da zona rural;

11.9. desenvolver programa de avaliação qualitativa, assegurando as devidas intervenções corretivas para os alunos concludentes dos anos iniciais, com o objetivo de assegurar o domínio dos conhecimentos, habilidades e competências esperados para esta etapa da escolarização;

11.10. promover o fortalecimento do atendimento nos anos finais do Ensino Fundamental a partir do aperfeiçoamento das condições de oferta e aproximando o atendimento aos locais de moradia dos alunos;

11.11. desenvolver material de apoio aos professores e alunos que contemple as particularidades da zona rural e assegure o acesso aos conhecimentos e habilidades necessários à formação integral, ao desenvolvimento da cidadania e à preparação para o trabalho;

11.12. elaborar proposta de atendimento experimental até o final do segundo ano de vigência deste plano para o Ensino Médio na zona rural, que deverá ser reavaliada até o final do quinto ano de sua vigência, com a introdução de proposta curricular que contemple a necessidade de formação profissional que respeite a diversidade geográfica e as vocações produtivas locais;

11.13. assegurar a oferta da EJA aos jovens e adultos residentes em áreas de assentamento, de floresta e ribeirinhas, com formato de atendimento adequado ao seu tempo e espaço;

11.14. produzir material específico e contextualizado à realidade do Acre para a alfabetização de jovens, adultos e idosos residentes em comunidades isoladas e de difícil acesso;

11.15. aperfeiçoar, em regime de colaboração com a União e os municípios, o projeto arquitetônico das escolas rurais para atender o padrão mínimo de qualidade para o universo rural e assegurar que até o final do quinto ano de vigência deste plano todas estejam adaptadas a esses padrões;

11.16. mobiliar e equipar todas as escolas rurais até o final do quinto ano de vigência deste plano;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

11.17. estabelecer política de atendimento na Zona Rural para aproximar a oferta da escola à residência do aluno, garantindo a utilização do transporte escolar em casos excepcionais;

11.18. estabelecer política de alimentação escolar diferenciada para as escolas da zona rural que considere as distâncias percorridas e o tempo de permanência na escola;

11.19. ampliar os programas de atendimento a estudantes na área de educação e saúde, com prioridade para alunos matriculados em áreas de baixa densidade demográfica;

11.20. assegurar e fomentar, até o final do quinto ano de vigência deste plano, que todos os profissionais docentes, com atuação nas escolas rurais, tenham a formação inicial exigida para o exercício do magistério;

11.21. desenvolver programa de formação continuada para os profissionais docentes lotados nas áreas rurais que contemple o universo rural, os direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem definidos na base nacional comum e as estratégias metodológicas adequadas a cada etapa da escolarização;

11.22. garantir a lotação, conforme normas em vigor, de servidores do quadro de apoio administrativo, coordenador de ensino e pedagógico para todas as escolas rurais que possuam mais de cem alunos, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

11.23. assegurar política de formação continuada para os servidores do quadro de apoio administrativo das escolas localizadas nas áreas rurais;

11.24. desenvolver políticas de uso de tecnologias para melhorar as práticas pedagógicas das escolas localizadas nas diferentes áreas rurais;

11.25. assegurar sistema de rádio comunicação em todas as escolas localizadas em comunidades isoladas;

11.26. ampliar a oferta de educação profissional integrada ao ensino médio, à educação de jovens e adultos e a cursos pós-médio nas comunidades localizadas nas áreas rurais;

11.27. implantar os centros rurais dotados de infraestrutura técnico-administrativa e pedagógica como instituições gestoras da Educação Básica na zona rural, assegurando que, até o final do quarto ano de vigência deste plano, os mesmos funcionem em tempo integral com a progressiva extensão a todas as escolas; e

11.28. implantar o Ensino Médio Regular nas escolas rurais onde haja números de alunos suficientes e estrutura física adequada, até o final do quinto ano de vigência deste plano.

Meta 12: Universalizar a Educação Básica para todos os habitantes das diferentes terras indígenas, até o final da vigência deste plano.

Estratégias

12.1. Realizar a chamada pública da população indígena da Educação Infantil até 2016 e universalizar a oferta, nas próprias aldeias, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo a participação das comunidades nas discussões e decisões, por meio da consulta livre, prévia e informada;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

12.2. universalizar a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e ampliar, gradativamente, a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano à população indígena, nas próprias aldeias, de acordo com as especificidades socioculturais, a territorialidade e em consulta livre, prévia e decidida pela comunidade;

12.3. realizar visitas periódicas nas comunidades indígenas para identificar a real demanda do ensino fundamental e médio;

12.4. realizar consulta livre, prévia e informada nas comunidades com o objetivo de ampliar, gradativamente, a oferta de ensino médio à população indígena, respeitando a territorialidade e as condições socioculturais de suas comunidades, de acordo com o levantamento do número de alunos realizado pela SEE;

12.5. implementar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, os modos próprios de ensino/aprendizagem, a organização social e o ambiente comunitário das comunidades indígenas;

12.6. implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores indígenas, de modo a habilitá-los para atuar, conforme os preceitos da educação especial inclusiva;

12.7. elaborar materiais didáticos específicos para todas as etapas da educação básica, em Língua Materna e Portuguesa, para a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento pedagógico que respeitem as condições sociolinguísticas de cada povo;

12.8. desenvolver estudos e políticas públicas para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial, as condições socioculturais e linguísticas dos alunos indígenas;

12.9. desenvolver programa específico para promover a regionalização da merenda escolar, considerando políticas e programas federais voltados para o tema, os hábitos alimentares e a disponibilidade de produção local, a partir da articulação com as comunidades indígenas e demais órgãos do governo;

12.10. oferecer programas de educação de Jovens e Adultos nas terras indígenas para grupos que não foram contemplados com o Ensino Fundamental e Médio na idade certa, observando as especificidades educativas dos povos, a partir de consulta prévia, livre e informada;

12.11. implementar, por meio do regime de colaboração e aprovação da comissão estadual de educação indígena, o território étnicoeducacional, afim de atender especificidades sócio culturais e linguísticas das comunidades envolvidas, assegurando consulta livre prévia e informada;

12.12. estabelecer padrões de infraestrutura para as escolas indígenas, com acompanhamento técnico e fiscalização das obras, que garantam a adaptação às condições climáticas da região e, sempre que possível, as técnicas de edificações próprias, de acordo com o uso social e concepções do espaço próprias de cada povo, além das condições sanitárias e de higiene, conforme consulta livre, prévia e informada;

12.13. desenvolver estudos para adaptar ou instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE estadual, para atender às especificidades da educação escolar indígena;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

12.14. realizar, até o quinto ano de vigência deste plano, a regularização das escolas localizadas em terras indígenas e em áreas habitadas tradicionalmente por povos indígenas;

12.15. implementar programas específicos para formação inicial e continuada, acadêmica e em serviço, de professores, gestores e pessoal de apoio, para atender as escolas de comunidades indígenas, diretamente ou por meio de convênio com instituição de ensino superior, com a participação de entidades da sociedade civil, que possuam comprovada atuação em formação de profissionais da educação;

12.16. implementar programa de educação escolar indígena para adultos, articulado com a educação profissional, de acordo com a demanda, desenvolvendo tecnologias e acompanhamento pedagógico necessários, que considerem todos os direitos garantidos pela legislação vigente, a territorialidade e as condições socioculturais das comunidades indígenas voltadas para a sustentabilidade local, garantindo consulta livre, prévia e informada;

12.17. assegurar a oferta do Ensino Médio integrado à educação profissional, de acordo com a demanda, reconhecendo experiências existentes, respeitando a territorialidade e as condições socioculturais das comunidades indígenas, garantindo consulta livre, prévia e informada;

12.18. realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, em parceria com instituições públicas de ensino superior, estratégias que assegurem o acesso e a permanência ao ensino superior de alunos indígenas, egressos das escolas indígenas;

12.19. possibilitar o acesso dos alunos indígenas em programas de ensino superior e de pós-graduação nas instituições de nível superior;

12.20. qualificar vinte e cinco por cento dos docentes indígenas em nível superior, até o final do sexto ano de vigência deste plano, em programas específicos para formação de professores atuantes na educação básica das redes estadual e municipais, em parceria com instituição pública de ensino superior;

12.21. qualificar cinquenta por cento dos docentes indígenas, até o oitavo ano de vigência deste plano, em nível médio, em programas específicos para formação de professores atuantes na educação básica, das redes estadual e municipais;

12.22. considerar as especificidades socioculturais das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

12.23. criar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, a categoria de escola indígena, no âmbito do sistema de educação do estado, para assegurar especificidade e o aprimoramento da oferta da educação escolar indígena;

12.24. instituir e regulamentar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, a carreira específica do magistério indígena, assegurando concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais das sociedades indígenas;

12.25. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares em escolas indígenas, como instrumentos de participação e acompanhamento na



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

gestão escolar, por meio da criação de programa específico para formação de conselheiros, de forma a assegurar suas condições de funcionamento;

12.26. assegurar, de acordo com a demanda, a constituição e o fortalecimento de Comitês Executivos nas escolas indígenas, como instrumentos de gestão escolar, por meio da criação de programas específicos para formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento, bem como a consulta livre, prévia e informada;

12.27. assegurar a participação e formação de representantes dos povos indígenas nos conselhos de acompanhamento e controle social de políticas públicas voltadas para a educação escolar indígena;

12.28. estabelecer parceria técnico-financeira, com os municípios, com lideranças indígenas e com instituições não governamentais, onde houver educação escolar indígena para o desenvolvimento da Educação Básica;

12.29. assegurar as condições para a criação e manutenção da Comissão Estadual de Educação Escolar Indígena, formada pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, Institutos Federais de Ensino Superior – IFES, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sindicatos, organizações indígenas e indigenistas e organizações não governamentais da área indígena, com o objetivo de assessorar tecnicamente a formulação e a execução de políticas para educação escolar indígena; e

12.30. instituir ações de monitoramento, acompanhamento e assessoramento constante do trabalho dos professores indígenas nas aldeias.

Meta 13: Triplicar, até o final da vigência deste plano, a matrícula da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta, sendo setenta e cinco por cento na rede pública em todos os municípios.

Estratégias

13.1. Articular a rede estadual de educação profissional, a rede federal e o sistema S para desenvolver atendimento de educação profissional técnica de nível médio ,nos vinte e dois municípios do estado, até o final do terceiro ano de vigência deste plano;

13.2. desenvolver programa para a oferta de Ensino Médio integrado à educação profissional nas escolas estaduais, nos vinte e dois municípios do estado, até o final do quarto ano de vigência deste plano;

13.3. desenvolver programa de oferta de Ensino Médio integrado à educação profissional para as áreas rurais, de acordo com a vocação econômica da região, nos vinte e dois municípios do estado, até o final do quarto ano de vigência deste plano;

13.4. assegurar, em regime de colaboração, utilizando-se também de Educação à Distância, que trinta por cento da matrícula da educação de jovens e adultos seja integrada à educação profissional até o final do quarto ano de vigência deste plano, garantindo a capacitação dos profissionais e o aparato tecnológico necessário para a efetivação dos cursos;

13.5. implantar e regulamentar sistema estadual de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional;

13.6. ampliar a capacidade de atendimento da rede estadual de educação profissional e tecnológica para os vinte e dois municípios do estado;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 13.7.** criar e institucionalizar sistema de avaliação da qualidade de educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 13.8.** expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional, para as populações da zona rural e das florestas, levando-se em consideração os seus interesses e necessidades;
- 13.9.** estimular a oferta de matrículas gratuitas da educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 13.10.** expandir a oferta da Educação Profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiências, transtornos globais ou invasivos do desenvolvimento, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central;
- 13.11.** reduzir as desigualdades étnicorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e municípios, no prazo de dois anos da vigência deste plano, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua e que, cem por cento dos servidores não docentes, tenham cursos técnicos até o final da vigência do plano.

Estratégias

- 14.1.** Realizar plano estratégico para a formação de professores que considere a expansão das redes, o fluxo dos alunos e aposentadorias funcionais até o final do primeiro ano de vigência deste plano;
- 14.2.** desenvolver, em parceria com Instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial, como também, segunda licenciatura para professores de Química, Física, Matemática e Biologia entre outros, nas áreas com maior carência de profissionais, com início da oferta até o início do quarto ano de vigência deste plano;
- 14.3.** assegurar condições para o funcionamento de pólos de Educação à Distância nos municípios, até o final do quinto ano de vigência deste plano;
- 14.4.** implementar programas específicos para formação de profissionais de educação para escolas rurais e comunidades indígenas, até o final do terceiro ano de vigência deste plano;
- 14.5.** fortalecer as práticas de ensino e os estágios curriculares para integrar a formação docente às necessidades das redes de Educação Básica;
- 14.6.** ampliar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior aos profissionais não docentes, nas áreas de atuação de maior carência das redes, até o final da vigência deste plano, articulado às instituições federais de nível superior;
- 14.7.** instituir política de formação continuada nas temáticas relacionadas aos direitos humanos, cidadania e diversidade, com ênfase na questão étnicorracial e demais temas transversais; e



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

14.8. assegurar política e respectivos programas de formação inicial e continuada (acadêmica e em serviço) dos profissionais não docentes, com atuação em todas as etapas e modalidades de ensino, com cursos nas áreas técnicas e tecnológicas.

Meta 15: Envidar esforços junto a União no sentido de expandir oferta de nível superior de modo regular, nos vinte e dois municípios do Acre.

Estratégias

15.1. definir, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, planejamento estratégico para ampliação da oferta de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu nos vinte e dois municípios do Acre;

15.2. fortalecer, em regime de colaboração, a ampliação das instituições federais de ensino superior com a construção de campi avançados nos vinte e dois municípios do Acre, dotando-os de bibliotecas, laboratórios e demais espaços necessários para o ensino de qualidade;

15.3. fomentar política de apoio, estimulando a ampliação dos programas de assistência estudantil, visando assegurar as condições de transporte, mobilidade e segurança alimentar a estudantes hipossuficientes ou de baixa renda, com vistas a conclusão do Ensino Superior;

15.4. articular os programas de estágio curricular das licenciaturas no ensino superior público com as políticas de desenvolvimento social e as demandas da Educação Básica; e

15.5. desenvolver programa de educação superior específico para as populações indígenas e rurais do Estado.

Meta 16: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de cinquenta por cento dos professores e profissionais não docentes da Educação Básica por meio de programas com instituições da Educação Superior até o último ano da vigência desse plano e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do município;

16.2. implementar/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação de professores, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes que atuam em todos os níveis de atendimento da Educação Básica e na educação profissional;

16.3. criar o Portal do Professor para subsidiar a atuação dos profissionais docentes da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares em formato acessível;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

16.4. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5. fortalecer os programas de formação inicial em nível superior de profissionais docentes e não docentes em parceria com os IFES, bem como instituir programa de formação continuada acadêmica (pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*) e em serviço, com oferta regular de cursos;

16.6. consolidar política estadual de formação de professores e professoras da educação básica definindo diretrizes e áreas prioritárias, instituições formadoras e processo de certificação das atividades formativas.

16.7. fortalecer programas de concessão de bolsas para professores das redes públicas de ensino, visando a realização de estudos em outros estados e países, até o final do segundo ano de vigência deste plano;

16.8. regulamentar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, políticas de formação em especialização *stricto sensu*, para docentes e não docentes das redes públicas da Educação Básica, garantindo as condições necessárias, financeiras e relativas à vida funcional, tanto no Estado, quando fora deste.

Meta 17: Desenvolver, até o final do segundo ano de vigência deste plano, novos planos de carreira para a rede estadual e redes municipais que assegurem a valorização dos profissionais da Educação Básica e que tenha como parâmetro a equiparação do rendimento médio dos professores ao de profissionais com formação equivalente.

Estratégias

17.1. Constituir e apoiar a organização de fórum permanente, com representação dos órgãos gestores e dos trabalhadores em educação, para discussão e acompanhamento da política de valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação básica;

17.2. limitar em, no máximo, vinte por cento do total de professores em sala de aula, o número de profissionais no exercício das demais funções de magistério, tais como direção, coordenação e assessoria pedagógica, lotados nas unidades escolares e nos órgãos centrais do sistema, excluídos laudos médicos e licenças;

17.3. assegurar que, até o final do quinto ano de vigência deste plano, cem por cento dos profissionais da rede pública estadual de educação básica sejam efetivos e, noventa por cento dos demais profissionais técnicos, sejam do quadro permanente da escola;

17.4. definir, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, um plano de gestão estratégica que considere o fluxo dos alunos na rede, a expansão das unidades escolares e as aposentadorias funcionais para assegurar o adequado funcionamento do sistema de educação;

17.5. realizar concursos públicos periódicos para provimento dos cargos de professor e profissionais não docentes;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

17.6. reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, até o final do segundo ano de vigência deste plano, estabelecendo mecanismos de atualização salarial;

17.7. priorizar a permanência de professores com dois contratos na mesma escola; e

17.8. estimular a participação de professores em fóruns, feiras de ciências e competições nacionais e internacionais durante a vigência deste plano.

Meta 18: Assegurar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, a construção ou reformulação dos instrumentos jurídicos e processos para a efetivação da gestão democrática da Educação pública do estado do Acre, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias

18.1. Fortalecer a gestão democrática nas unidades escolares, favorecendo os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, atualizando a Lei Estadual de Gestão Democrática do sistema de ensino público (Lei n. 1.513/2003), com a revisão dos critérios fixados para o exercício da função de diretor, com base no art. 64 da LDB, visando aprimorar a qualidade da gestão da aprendizagem e da gestão estratégica, com vistas à elevação dos índices de ensino/aprendizagem;

18.2. ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Educação, dos Conselhos escolares, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3. aprimorar os processos democráticos da eleição de gestores, com definição de critérios que considerem a formação e o perfil profissional, as habilidades e competências exigidas para o exercício das funções de gestão – com ênfase em sua dimensão pedagógica – e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e em seu Projeto Político-Pedagógico – PPP;

18.4. assegurar o suporte financeiro para que o Conselho Estadual de Educação cumpra suas funções de órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao sistema estadual de educação;

18.5. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; e



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

18.7. fortalecer o Fórum Estadual de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais de educação bem como de efetuar o acompanhamento da execução desse plano.

Meta 19: Institucionalizar e regulamentar o Sistema Estadual de Educação, com base no Sistema Nacional de Educação, bem como o regime de colaboração entre o Estado e seus municípios, estabelecendo e assegurando a ampliação do investimento público para a manutenção e desenvolvimento da educação pública.

Estratégias

19.1. Assegurar que cem por cento dos recursos destinados ao Estado, oriundos dos royalties do pré-sal, sejam destinados exclusivamente a educação, cuja distribuição entre as diferentes rubricas e espécies de despesas deverá ser disciplinada em lei específica;

19.1.1. garantir outras e novas fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2. promover, até o final do quarto ano de vigência deste plano, o processo de revisão e atualização da legislação educacional do Acre, contemplando, além do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação (Lei Complementar n. 67/1999) e da Lei de Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público (Lei n. 1.513/2003), as seguintes leis:

19.2.1 . Lei do Sistema Estadual de Ensino (Lei Complementar n. 162/2006), convertendo-a na Lei do Sistema Estadual de Educação;

19.2.2 . Lei do Sistema Público de Educação Básica do Estado do Acre (Lei n. 1.694/2005), convertendo-a na lei que institui e regulamenta o Regime de Colaboração.

19.3. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, o fortalecimento dos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento de controle social do FUNDEB, dentre outros;

19.4. assegurar que a gestão dos recursos financeiros esteja condicionada ao planejamento do alcance das metas deste plano;

19.5. definir, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, o planejamento plurianual, assegurando os recursos para o desenvolvimento das políticas e metas estabelecidas neste plano;

19.6. definir, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, condições básicas para o funcionamento da gestão do sistema e das escolas;

19.7. ampliar a política de descentralização de recursos financeiros para as unidades de ensino;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

19.8. fortalecer os conselhos escolares e garantir a participação da comunidade na gestão financeira das unidades de ensino;

19.9. desenvolver política que assegure a lotação e a qualificação de profissionais para garantir a execução dos recursos descentralizados para as unidades de ensino;

19.10. assegurar que as prestações de contas da SEE e das escolas estejam disponíveis em sítio eletrônico, até o final do segundo ano de vigência deste plano;

19.11. ampliar o investimento público em educação, durante a vigência deste plano, para o desenvolvimento de pesquisa com vistas à universalização e melhoria de qualidade do ensino;

19.12. efetivar e aperfeiçoar os instrumentos oficiais que estruturam o regime de colaboração, pactuando recursos e responsabilidades entre os entes federados, na organização dos seus sistemas e desenvolvimento da Educação Básica;

19.13. implantar, em dois anos da vigência deste Plano, o custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi referenciado nos padrões mínimos estabelecidos e regulamentados nacionalmente.

ANEXO II

Diagnóstico Situacional

Apresentação

O Plano Estadual de Educação, que ora se apresenta para discussão com a sociedade acreana, é um marco na história da educação em nosso Estado. E, para expressar o compromisso com políticas educacionais, geradoras de avanços na qualidade da educação pública, faz-se necessário que o poder público, a sociedade civil e os movimentos sociais se articulem e participem dos debates na perspectiva de construirmos uma educação de qualidade, democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Este Plano será o primeiro a ser instituído por Lei, mas ele não é a nossa primeira experiência em construção de trabalhos dessa natureza. Em observância à Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o período de 2001 a 2010, foi desencadeado um amplo processo de reflexão e discussão com o setor educacional para a elaboração do Plano Estadual de Educação, sob a coordenação do Conselho Estadual de Educação - CEE.

O processo de construção coletiva daquele plano iniciou-se com a formação de uma comissão composta pelos diversos órgãos e entidades educacionais e desenvolveu-se com a realização de um ciclo de debates nas escolas, regionais e municípios, culminando com a elaboração das propostas-base que foram discutidas, votadas e pactuadas no Seminário Estadual do Plano Estadual de Educação, realizado no anfiteatro da Universidade Federal do Acre, em novembro de 2001, com a participação de delegados eleitos em todos os municípios do Estado.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

O aludido Plano, referendado no Seminário Estadual, não chegou a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, em razão de não previsão orçamentária para a efetivação das estratégias e da então incipiente articulação com os municípios e a União para o efetivo trabalho em Regime de Colaboração. Desse modo, o trabalho ateu-se às metas e estratégias, consoantes às orientações do documento nacional. Contudo, o referido Plano norteou as políticas educacionais implementadas no período 2001-2010.

Nesse contexto, é importante destacar que as metas e estratégias estabelecidas no documento aprovado, à época, foram superadas em quase sua totalidade, mas a inexpressiva participação dos diferentes segmentos da sociedade, tanto nas discussões como no acompanhamento e na avaliação das metas e estratégias, fez com que essas conquistas não fossem reconhecidas, inclusive pelos trabalhadores(as) em educação. Essa experiência nos ensinou a lição de que é imprescindível uma mobilização permanente para assegurar a participação de toda a sociedade nas discussões e debates que envolvem o PEE, posto que as responsabilidades e corresponsabilidades, atribuições complementares e colaborativas, só poderão ser compartilhadas se conhecidas e assumidas por todos.

A Emenda Constitucional n. 59/2009 ao definir os Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação como articuladores de um Sistema Nacional de Educação, inaugura um novo e importante marco legal para a educação brasileira, ampliando as responsabilidades de cada ente federado de maneira articulada e em colaboração com as demais esferas da administração pública. O comprometimento com os objetivos do Sistema Nacional traduz a compreensão de que uma política pública dessa natureza tem como ônus o real atendimento da população com a qualidade que a cidadania hodierna requer e, traz em sua essência o sentido e o sentimento de coletividade como pressupostos da democracia, entendida como instrumento de promoção da equidade e da justiça social.

A arrancada para a elaboração do PNE 2014/2024 foi proposta pela Conferência Nacional de Educação – CONAE. A CONAE/2014, planejada e organizada durante os anos de 2011 e 2012, proporcionou à educação acreana um período especial na construção das políticas públicas para o setor educativo, constituindo-se espaço de deliberação e participação coletiva, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na construção de políticas de Estado para a educação do Acre.

O trabalho de elaboração do Plano Estadual de Educação do Acre para a década 2014/2024, sob os auspícios da Lei Federal n. 13.005/2014, efetiva-se com a instituição do Fórum Estadual de Educação, em 24 de agosto de 2012, através da Portaria n. 4.497, com a função de coordenar as Conferências municipais, intermunicipais e estaduais, com representação das seguintes entidades: Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE; Conselho Estadual de Educação - CEE; União dos Dirigentes de Educação – UNDIME/AC; Universidade Federal do Acre - UFAC;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Instituto Federal do Acre - IFAC; Instituto de Educação Profissional Dom Moacyr - IDM; Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC; Ministério Público Estadual - MPE; Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE; Sistema S - SESI/SENAI, SESC/SENAC, SEST/SENAT, SENAR e SEBRAE; Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre - SINTEAC; Sindicato dos Professores Licenciados do Acre - SINPLAC; Colegiado dos Dirigentes de Escolas Públicas do Acre - CODEP; Casa do Estudante Acreano - CEA; Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAC; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Acre - FETACRE; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Coordenadoria Estadual da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE.

A elaboração dos Planos Municipais teve como etapa inicial um ciclo de debates e discussões em cada um dos municípios acerca da realidade educacional local para se identificar avanços e desafios, com o propósito de fundamentar o trabalho a ser realizado durante as Conferências Regionais, nas quais foram discutidas e definidas as ações e os passos necessários para a elaboração do PME em cada um dos municípios.

As Conferências Regionais realizaram-se nos seguintes Pólos: Plácido de Castro e Acrelândia; Senador Guiomard e Capixaba; Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima; Rio Branco, Bujari e Porto Acre; Feijó e Tarauacá; Brasileia, Assis Brasil e Epitaciolândia; Xapuri; Santa Rosa; Marechal Thaumaturgo; Porto Walter.

Como resultado das Conferências Regionais, uma série de ações foi desenvolvida nos municípios para a construção e elaboração dos Planos Municipais, dentre as quais, destacamos:

- levantamento de dados e informações educacionais para a elaboração do diagnóstico da educação do município. O diagnóstico – base para a definição das metas, estratégias, condições e desafios técnicos, financeiros e políticos dos referidos Planos - foi realizado a partir das orientações técnicas do Fórum Estadual de Educação;
- construção de um conjunto de metas e estratégias coerentes com o PNE;
- elaboração de um conjunto de indicadores;
- ato normativo e Formação de uma Comissão Coordenadora com representantes da sociedade para debater a proposta do PME, através do Fórum ou do Conselho Municipal de Educação;
- encaminhamento do Documento-Base à Comissão Coordenadora para análise e compatibilização das metas e estratégias.

A etapa seguinte teve sua culminância com a realização da Conferência Estadual de Educação, no período de 11 a 13 de setembro de 2013, nas dependências da Secretaria Estadual de Educação e Esporte – SEE, em conformidade com as



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

recomendações do CONAE, tendo como assembleia convocada a totalidade dos municípios, através dos delegados eleitos em todos os municípios do Estado durante as Conferências Municipais e Regionais e uma participação ampla e representativa dos sistemas de ensino, das entidades de trabalhadores/as da educação, de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes, dos movimentos de afirmação da diversidade e dos Conselhos de Educação. A referida Conferência foi marcada por um intenso debate sobre todas as temáticas relacionadas às metas e estratégias municipais constantes do Documento-Base do Plano Estadual, elaborado pela Comissão Coordenadora a partir dos documentos base dos municípios.

Vale ressaltar que este PEE tem suas metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, com vistas à consolidação do Sistema Estadual de Educação do Acre – instituído através da Lei n. 1.694 de 21 de dezembro de 2005 – e expressa o compromisso político do Estado de trabalhar em articulação com os demais entes federados, com o propósito de promover mudanças na política educacional capazes de alavancar as conquistas alcançadas pela educação acreana nos últimos dezesseis anos. O compromisso e a efetiva participação de todos serão fundamentais para o alcance das metas, entendidas como geradoras e propulsoras de um maior legado educacional para a presente geração e as que virão. Afinal, os destinatários deste Plano somos todos nós, com responsabilidades distintas por colocá-lo em curso e que vão desde os orçamentos públicos e seus executores à cotidianidade da sala de aula, onde o projeto político pedagógico se concretiza e a qualidade pode fincar raízes a partir do trabalho e do envolvimento coletivo de professores, gestores, alunos, famílias e comunidade, em prol de uma educação de qualidade para todos os que aqui vivem.

Cabe salientar que a efetivação deste PEE não se encerra com a sua elaboração, haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado que perpassa a temporalidade de uma gestão e incorpora a pluralidade e os diferentes olhares de todos os atores envolvidos e da sociedade civil, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas. As metas e estratégias carecerão de acompanhamento e avaliação sistemáticos para os ajustes que se farão necessários diante de conquistas e de novos desafios que se tornarão realidade ao longo desta empreitada.

Há aqui metas e responsabilidades para todos: a União, com a perspectiva do acesso ao Ensino Superior, o Estado e os municípios com o atendimento na Educação Básica, mas há, sobretudo, o sentimento de que somente com o esforço conjunto de todos teremos a concretização de um Plano que contemple as aspirações e necessidades de cada um e de todos na construção de um novo tempo na educação acreana.

Uma breve história da Educação no Acre

O Acre está situado no extremo sudoeste da Amazônia, corresponde a 4% da área amazônica brasileira e a 1,9% do território nacional. Com uma área de 164.123 km² e



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

uma população de 776.463 habitantes em 2013 (Acre em Números 2013), faz fronteiras internacionais com o Peru e a Bolívia e nacionais com os estados do Amazonas e de Rondônia.

O Estado é constituído de vinte e dois municípios e divide-se em duas macrorregiões – Vale do Acre e Vale do Juruá - e, em 5 regionais de desenvolvimento - Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá- as quais seguem a distribuição das bacias hidrográficas dos principais rios acreanos. Atualmente, 76,56% da população concentra-se nas áreas urbanas, sobretudo na capital Rio Branco, com cerca de sessenta por cento) da população do Estado.



A região onde está situado o Acre já era ocupada por povos indígenas, muito antes da chegada dos colonizadores. Há mais de cinco mil anos, uma migração de cerca de cinquenta grupos indígenas, das famílias linguísticas Aruak e Pano, provenientes da Ásia, ocuparam toda a América do Sul, habitando também o Acre. Segundo registros arqueológicos recentes, o povoamento humano do Acre pode ter iniciado até mesmo entre vinte e dez mil anos atrás.

A ocupação do território do Acre teve início com o primeiro ciclo econômico da borracha, por volta de 1800, que vinha suprir a demanda industrial da Europa e dos Estados Unidos da América, ligada à Revolução Industrial. A invenção do automóvel na Alemanha, a invenção do pneumático e a produção de automóveis em série nos Estados Unidos acarretaram uma demanda de borracha em todo o mundo, e os seringais nativos da Amazônia representavam a maior fonte de matéria prima.

O Acre era quem mais produzia borracha na época, entretanto a distância geográfica natural fez com que o poder político fosse exercido pelas Casas Avoadoras de Belém ou Manaus e mesmo pelo próprio Rio de Janeiro, no contexto político formal, de capital do Império.

Os brasileiros que aqui chegaram, a maioria nordestinos, criam na prática um território independente e passam a exigir sua anexação ao Brasil. Mas, a riqueza gerada pelo



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

comércio da borracha fez a Bolívia ocupar em 1899 o território, fundando Puerto Alonso, hoje Porto Acre, e começar a recolher impostos.

Os brasileiros se revoltaram e os conflitos armados só terminaram com a assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, pelo qual o Brasil recebe a posse definitiva da região em troca de áreas no Mato Grosso, do pagamento de 2 milhões de libras esterlinas e do compromisso de construir a estrada de ferro Madeira-Mamoré.

A incorporação do Acre, entretanto, ocorreu na forma de território e não como Estado independente, com forte dependência do poder executivo federal. Assim, a autonomia política tornou-se a nova bandeira de luta do povo acreano, o que vem a ocorrer em 15 de junho de 1962, quando o presidente João Goulart sanciona a lei que eleva o território do Acre à categoria de Estado.

Os principais problemas sociais ocorreram com a atração da população rural para os centros urbanos, pela possibilidade de trabalho e de acesso aos benefícios ofertados pelos serviços públicos, saúde e educação, incidindo negativamente nas condições de vida dessas populações. Melhorar o desempenho desses serviços tanto na área rural como urbana, como forma de melhorar a vida do povo acreano, tem sido o fundamento das políticas públicas implementadas a partir do ano 2000. Para subsidiar as políticas públicas e as ações da sociedade civil, o Governo do Estado do Acre vem envidando esforços no sentido de produzir e divulgar informações que retratem a realidade socioeconômica do Estado e que possam auxiliar nas tomadas de decisões, especialmente do setor público, posto que as responsabilidades do poder público ganham maior relevo em situações de altas desigualdades.

A Educação em quase todos os países do mundo, especialmente nos mais desenvolvidos, é parte integrante das políticas sociais e parte do núcleo do sistema de promoção social por sua capacidade de ampliar as oportunidades e resultados para indivíduos e famílias, além de ser elemento estratégico para as transformações produtivas, substrato do desenvolvimento sustentável e de uma sociedade mais justa e equânime.

Os baixos indicadores educacionais do Acre colocavam a educação do Estado entre os piores do País neste aspecto do desenvolvimento humano. Entendendo ser a Educação âncora do desenvolvimento da cidadania plena e fator preponderante do desenvolvimento econômico e social, o governo começa, nos anos 2000, a realizar grandes investimentos na recuperação da infraestrutura física das escolas e na formação dos professores das redes de ensino, buscando construir as condições estruturantes para a melhoria contínua e gradativa da qualidade da educação pública do Acre.

Côncio de seu dever constitucional com a educação de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos que aqui vivem, o governo do Acre, através da



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Secretaria de Estado de Educação e Esporte, desenvolve ao longo dos últimos dezesseis anos, em colaboração com a União e os municípios acreanos, programas e projetos gestados a partir das necessidades educacionais das populações, com reconhecimento da diversidade e especificidades como marca de identidade cultural, com vistas a garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos dos sistemas públicos de ensino do Acre. Mas, para além do sucesso acadêmico, os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, na condição de órgão gestor das políticas estaduais de educação, têm como premissa o entendimento de que é preciso que o espaço escolar se configure território de convergência de políticas públicas de proteção aos direitos e polo irradiador da consolidação e defesa dos direitos humanos, pois como nos lembra Umberto Eco “...educar para a tolerância adultos que atiram uns nos outros por motivos étnicos ou religiosos, é pura perda de tempo. Há que se combater a intolerância na mais tenra infância, antes que se torne uma casca comportamental dura e espessa demais.”

Sob a égide dos valores inerentes à cidadania e à dignidade humana, o governo vem empreendendo esforços para efetivar, ampliar e consolidar parcerias com os demais entes federados, com órgãos governamentais e não governamentais e com a sociedade civil organizada, no sentido de cumprir a Missão Estratégica de garantir Educação de Qualidade para Todos, através de um Sistema Público de Educação que se pretende eficiente, eficaz e com a efetividade necessária à realização dos anseios educacionais da população acreana.

O Estado do Acre apresenta significativos avanços na consolidação do Sistema Público de Educação na última década. O desenvolvimento, a continuidade e a avaliação das políticas implementadas, possibilitou tanto a melhoria da qualidade de vida da população como a melhoria dos indicadores educacionais.

O Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD 2013 - revela que o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Acre avançou sessenta e um por cento no período 2000 - 2010, enquanto o avanço do Brasil foi de quarenta e sete por cento. Sem dúvida, esse número revela conquistas importantes, porém não o suficiente para que o Estado alcance um patamar de desenvolvimento capaz de garantir um padrão de vida condizente com a dignidade humana, para todos os segmentos da população acreana. O progresso conquistado e a tendência são muito favoráveis, posto que, de todos os indicadores que compõem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) o que mais cresceu no período foi a Educação, como aponta o referido Relatório: “**Entre 2000 e 2010** O IDHM passou de 0,517 em 2000 para 0,663 em 2010 - uma taxa de crescimento de 28,24%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM da UF e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 69,77% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,234), seguida por Longevidade e por Renda.” (Relatório Brasil, PNUD, 2013).



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Ao longo da história do nosso Estado, a educação esteve majoritariamente sob a tutela estadual no que diz respeito ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica. É neste contexto que, em 2005, começa a se tornar realidade o Regime de Colaboração entre o Estado e os Municípios com o reordenamento da rede física, a tipificação das escolas e a instituição da Matrícula Cidadã, além do início do processo de municipalização da Educação Infantil e do compartilhamento do trabalho pedagógico nas escolas de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, ao tempo em que ocorre o processo de estadualização da etapa final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O exemplo mais exitoso dessa experiência que pode ser considerada o embrião do Sistema Público da Educação do Acre, ocorreu em Rio Branco, em função das condições políticas favoráveis ao diálogo e ao trabalho em parceria. Tomando como referência a divisão da cidade em sete regionais, a rede pública de ensino foi reorganizada de modo que em cada uma das regionais, todos os níveis de ensino estavam contemplados, em escolas com atendimento exclusivo aos alunos de Educação Infantil, de 1ª a 4ª série, da 5ª a 8ª série e do Ensino Médio. Tal tipificação ocorreu como resposta as seguintes demandas:

- necessidade de ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
- necessidade de se definir o perfil das escolas para a constituição de padrões básicos de qualidade;
- fim das filas para efetuar matrícula, uma vez que ao concluir uma etapa da Educação Básica, a escola encaminha o aluno para uma unidade de ensino da etapa seguinte, na mesma regional. Aos pais e/ou responsáveis cabe apenas a confirmação da matrícula na referida unidade escolar;
- garantia de os alunos estudarem o mais próximo de suas residências;
- otimização dos espaços e do quadro de profissionais existentes nas duas redes.

Com o reordenamento da rede alguns elementos inovadores são agregados à gestão do Ensino Público, tais como:

- a concepção do Sistema Público de Ensino;
- o Município como protagonista das políticas públicas para a infância e responsável pelo atendimento à Pré-escola e ao Ensino Fundamental de 1º a 4º série;
- o Estado assume as políticas públicas para a juventude, as séries finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- fluxo de matrículas e de lotação de professores entre as redes, possibilitando racionalizar e potencializar o tempo pedagógico do professor e o planejamento escolar;
- organização das escolas por regional.

Os resultados mais importantes de tal empreitada foram:

- criação do fluxo de matrícula e de lotação de professores entre as redes;
- ampliação de aproximadamente 1.700 novas matrículas, apenas com o reordenamento da rede física;
- definição do padrão básico para as diferentes etapas da Educação Básica:



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

a) Educação Infantil:

Creche - máximo de quatro salas (dois a três anos);

Pré-escola - máximo de seis salas de aula.

b) Ensino Fundamental:

1º a 4º séries – até dez salas de aula;

5º a 8º Séries – até doze salas de aula.

c) Ensino Médio: – até quatorze salas de aula.

- término das filas para efetivação das matrículas.

Entendendo que o processo de municipalização é também responsabilidade da esfera estadual, o Governo do Acre realizou, com os municípios, um processo planejado, criterioso e gradativo de transferência das escolas infantis e do 1º ao 5º ano, de modo que a municipalidade dispusesse do tempo necessário para arcar com os custos de manutenção das referidas unidades escolares. Além disso, estabeleceu parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, para atender as demandas de ampliação de matrículas nessas etapas da Educação Básica, sobretudo na Educação Infantil, como estratégia de fortalecimento da municipalidade para a ampliação de matrículas, enquanto novas escolas eram construídas. Podemos citar como exemplo, o convênio celebrado entre a SEE e as Obras sociais da Diocese de Rio Branco, em 2007, através do qual foi possível ampliar a expansão do atendimento na pré-escola em 1.545 novas matrículas.

É oportuno salientar que a extensão geográfica aliada à rarefação demográfica onde se perdiam seringueiros, colonos e nações indígenas foram os motivos evocados para a secular justificativa da inércia governamental, principalmente quanto ao isolamento e ao abono a que foram relegadas essas populações. A grande alavancada veio da Constituição Federal de 1988, que teria que ser, como o fora, aliada à consciência política dos governadores, ao espírito guerreiro da gente acreana e à capacidade técnica e inventiva de uma equipe comprometida com mudanças ao alcance de todos, quando passam, então, a considerar e a dimensionar comunidades até então relegadas. Para tal feito, o Governo do Estado busca parcerias e implementa projetos e programas com vistas a alcançar essas comunidades, garantindo-lhes o direito educacional a que fazem jus. É nesse contexto que em 2008 tem início o Projeto de Inclusão Social e Econômica do Acre - PROACRE em parceria com o Banco Mundial.

Os objetivos do referido Programa visam assegurar às crianças e adolescentes que vivem nas áreas mais remotas e carentes do Estado, o acesso a programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e aos jovens e adultos vivendo nessas áreas, acesso a programas de alfabetização e de desenvolvimento de habilidades de educação continuada. A população dessas áreas foi, então, dividida em comunidades, em função da dispersão ou concentração demográfica.

Naquele momento, definiu-se que o agrupamento dessas comunidades seria realizado em Zonas de Atendimento Prioritário - ZAP. As referidas ZAPs são



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

caracterizadas por grupos de famílias, dispersas ou concentradas, que ocupam um território definido, localizadas nas zonas rural (assentamentos tradicionais, assentamentos diferenciados, unidades de conservação e terras indígenas) e urbana (basicamente, fundos de vale), que apresentavam níveis diferenciados de acesso aos serviços públicos básicos, tendência a níveis de pobreza elevados, alta e média vulnerabilidade ambiental e, predominantemente, baixo capital social.

Na zona rural do Estado, as ZAPs são constituídas por três tipos de comunidades com diferentes tamanhos, cultura e grau de vulnerabilidade ambiental, descritas a seguir:

- **CAU- Comunidade de Atendimento Universal:** são as comunidades que têm como principais características a alta dispersão e a baixa densidade demográfica, dificuldade de acesso, bem como baixo nível de organização social local. São comunidades que apresentam, em média, um a quatro famílias;
- **CAP- Comunidade de Atendimento Prioritário:** são comunidades que podem estar dispersas ou concentradas e já possuem uma maior densidade demográfica e acessibilidade que possibilita certo nível de articulação com outras comunidades de maior porte. Geralmente, estão associadas a uma melhor organização comunitária. São comunidades que apresentam cerca de cinco a trinta famílias;
- **COP- Comunidade Pólo:** são comunidades pólos que, pelo seu capital social, tamanho, grau de atração e influência sobre outras comunidades representam um território de convergência de ações e contribuem para a consolidação de atividades econômicas indutoras do desenvolvimento local. Estas comunidades apresentam, em média, mais de trinta famílias.

Para cada tipo de comunidade definiu-se um conjunto de medidas que favorecessem a oferta de serviços educacionais com qualidade. Para a oferta da educação em **CAUs e CAPs** foram desenvolvidos os seguintes programas:

- a) Asinhas da Florestania Infantil: programa de atendimento domiciliar para crianças de quatro e cinco anos;
- b) Escola Ativa: estratégia metodológica de atendimento aos alunos do 1º ao 5º ano, de comunidades rurais de difícil acesso, em classes multisseriadas;
- c) Asas da Florestania Fundamental: oferta de ensino do 6º ao 9º ano com professor unidocente em comunidades rurais;
- d) Asas da Florestania Médio: oferta de ensino para alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, organizado a partir das grandes áreas do currículo;
- e) ALFA 100: programa de alfabetização de jovens e adultos;
- f) EJA: Educação de Jovens e Adultos.

Nas Comunidades Polo - COP, definiu-se que o Programa de Inclusão Social e desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE, fortaleceria o atendimento ofertado pela SEE de modo a ampliar o acesso à escola e a melhorar a aprendizagem dos alunos. A educação nesta comunidade seria ofertada através dos seguintes níveis de ensino:

- Educação Infantil;
- anos iniciais do Ensino Fundamental;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- anos finais do Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- ALFA 100;
- EJA;
- subprojetos escolares.

Nas **ZAPs** urbanas, as ações tinham como foco a melhoria dos indicadores educacionais como distorção idade-série, índice de aprovação e melhoria da aprendizagem escolar, verificada através de avaliações externas. As ações do PROACRE previram intervenções nos seguintes níveis de ensino e projetos:

- Educação Infantil;
- anos iniciais do Ensino Fundamental;
- anos finais do Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- ALFA 100;
- EJA;
- aceleração da aprendizagem para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- aceleração da aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB foi pactuado como indicador geral do projeto. O IDEB é verificado bianualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação.

Nessa caminhada rumo à efetivação dos direitos educacionais de todos os que aqui vivem, além do PROACRE, outros programas e projetos realizados foram decisivos para que os avanços educacionais conquistados pela população acreana se traduzissem em elevação do patamar da qualidade da educação do Acre e em melhoria da qualidade de vida das pessoas. Dentre essas ações, destacamos as que produziram impacto significativo na ampliação da oferta, no fortalecimento e autonomia da escola e na qualidade do atendimento:

- implementação do Ensino Fundamental de nove anos, em 2008, precedido de um processo de formação para os professores docentes que atuavam nas classes de crianças de seis e sete anos;
- Implementação, em 2007, do Programa de Avaliação do Processo de Alfabetização – **PROA**, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, embrião do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar – SEAPE. O objetivo principal de tais avaliações foi nortear as ações de formação continuada para professores alfabetizadores e orientar as ações de acompanhamento pedagógico às escolas;
- implementação do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar – **SEAPE**, que permite identificar as fragilidades das aprendizagens por escola, turmas e alunos. As informações geradas a partir do desempenho dos alunos subsidiam tanto o planejamento da escola, como o trabalho das equipes que assessoram pedagogicamente as escolas, de modo que as formações e as orientações



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

pedagógicas levem em conta as necessidades das aprendizagens dos alunos. Além dos aspectos pedagógicos, a avaliação averigua o clima escolar e a situação socioeconômica dos alunos por meio de questionários contextuais;

- formação continuada para professores e outros Profissionais da Educação Básica, projeto que visa ofertar formação continuada em serviço para professores e outros profissionais da rede pública de ensino, em todas as etapas, modalidades e disciplinas, com ênfase na alfabetização e nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- elaboração das **Orientações Curriculares para o Ensino Fundamental** como parte constitutiva das ações de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;
- parcerias com Prefeituras e Órgãos Públicos para construção e ampliação dos espaços escolares, transporte escolar, produção de materiais didático-pedagógicos e formação inicial e continuada de professores;
- Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo do Estado do Acre (**PDDE Estadual**). Assistência financeira às escolas públicas, que permite pequenos consertos, reparos, aquisição de material de limpeza, material de consumo, bandas, manutenção dos instrumentos de bandas e fanfarras, aquisição de uniforme escolar etc;
- institucionalização de um processo de certificação para os profissionais docentes que desejem exercer a função de gestor escolar;
- programa de Escolarização da Merenda Escolar (aquisição de gêneros alimentícios de produtores locais);
- ampliação da Jornada Escolar com a instituição do sexto tempo, além da implementação das ações do Programa Mais Educação, em parceria com o Governo Federal;
- implementação do Ensino Médio integrado ao mundo do trabalho. Essa ação é desenvolvida através da oferta de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o Ministério da Educação;
- implantação do Programa de reestruturação curricular do Ensino Médio Inovador (**PROEMI**);
- programa de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, através dos Projetos: **É Tempo de Aprender**, que atende alunos do 1º ao 5º ano e é realizado em parceria com as redes municipais de educação; **Poronga** para os estudantes do 6º ao 9º ano do EF e **PEEM** - proposta pedagógica pensada para jovens e adultos em distorção nesta etapa, sintonizada com as bases legais nacionais, centrada nos princípios da co-responsabilidade no exercício da liberdade do aprender a aprender, do ensinar, do pesquisar e de valorizar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber; compromisso com a educação de qualidade e vinculação entre a educação, o mundo do trabalho e a prática social;
- projeto promoção da Educação Indígena que tem como escopo a formação de professores indígenas e o acompanhamento e monitoramento de escolas indígenas das redes estadual e municipais. A oferta de ensino é feita nas três etapas: fundamental I, fundamental II e médio, de acordo com o que preconiza a Resolução



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

do Conselho Nacional de Educação n. 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

- promoção da Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE). Este projeto fundamenta-se na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial em todas as etapas de ensino; oferta do atendimento educacional especializado; formação para o atendimento educacional especializado para professores e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Um dos grandes desafios enfrentados pelo governo estadual foi a formação de todos os professores para garantir a qualidade desses serviços e atender as exigências da LDB, promulgada em 1996. Dados do Censo Escolar e do Setor de Estatística da SEE mostram no ano 2000, 6.000 professores compunham o quadro efetivo, dentre os quais 1.700 eram leigos e apenas 26,6% tinham nível superior. Para alterar esse quadro, o Governo do Estado do Acre construiu, em parceria com o MEC/UFAC e Prefeituras um programa de formação de professores a ser desenvolvido em quatro etapas: a primeira etapa foi realizada entre os anos 2001 e 2005 e formou 4.558 professores da zona urbana de dezoito municípios nas diferentes licenciaturas; a segunda etapa se concretizou de 2006 a 2011 e formou 2.500 professores da zona rural em todas as licenciaturas; a terceira etapa ocorreu de 2006 a 2010, com a formação de setecentos e vinte professores de seis municípios de difícil acesso; e a quarta etapa de 2007 a 2011, em parceria com a UNB e a UAB, formando dois mil e vinte e três professores. Esse programa teve um grande impacto na qualificação dos professores e mesmo na autoestima do corpo docente.

Destarte as conquistas alcançadas é preciso considerar que ao tratarmos da universalização da Educação Básica, a análise dos dados aponta enormes desafios tanto em âmbito nacional como local, especialmente no que diz respeito ao atendimento educacional com a qualidade necessária à cidadania de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os desafios educacionais se agigantam quando analisamos as profundas desigualdades regionais que ainda persistem em nosso País, expressas no fato de as regiões Norte e Nordeste concentrarem os piores indicadores educacionais do País, ea superação de tais iniquidades só é possível sob a ótica republicana, ou seja, os entes federados atuando de forma articulada e colaborativa, sob os auspícios de um Sistema Nacional de Educação, sob pena de o País não alcançar o patamar da qualidade educacional necessária ao desenvolvimento sustentável e a equidade entre as diferentes redes do ensino brasileiro.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Na perspectiva de superação das desigualdades, o Acre vem desde o ano 2000 enfrentando seus problemas através da implementação de políticas públicas, de forma sistemática e sistematizada, buscando maior eficácia, eficiência e efetividade, capazes de inserir o Sistema de Educação do Acre entre os melhores do País.

Os dados oficiais que serão analisados em cada uma das metas demonstram os resultados do desenvolvimento educacional da última década e são exemplificadas:

- na ampliação da Educação Indígena que sai de um atendimento de dois mil oitocentos e quarenta e oito alunos e vinte e uma escolas no ano de 1998, para sete mil setecentos e sessenta e três alunos, em 2014, atendidos em duzentas e uma escolas, cujo padrão físico e arquitetônico respeita a cultura dos diferentes povos indígenas. Dos seicentos e dois professores indígenas, cinquenta e três já concluíram o curso superior e duzentos e noventa e quatro o Ensino Médio;
- na Educação do Campo que avança no sentido de garantir a escolarização no nível do Ensino Fundamental multisseriado do 1º ao 5º ano na zona rural de todo o Estado e nas significativas experiências de Ensino Médio que foram implantadas em algumas localidades, através do Programa Especial de Ensino Médio para Jovens e Adultos (**PEEM/PORONGA**);
- na ampliação significativa das oportunidades de Educação Infantil, sobretudo na zona rural;
- na construção de programas e na elaboração de materiais didáticos especiais para o atendimento em áreas longínquas e de difícil acesso, e, especialmente, na expressiva melhoria da aprendizagem dos alunos, verificada pelas avaliações do **SEAPE** e do **INEP/MEC**.

Sem dúvida, são conquistas educacionais de mais alta relevância e significado que vêm, pavimentando o caminho para a implementação de políticas públicas capazes de alçar a educação acreana a um novo patamar de qualidade, ao mesmo tempo em que desvelam novos desafios a serem enfrentados para que se prossiga no gradativo e crescente desenvolvimento da qualidade da educação acreana.

Para cumprir as metas estabelecidas neste PEE, consoantes às metas do PNE, será preciso ampliar em muito a oferta da Educação Básica, sobretudo da Educação Infantil e do Ensino Médio, uma vez que os maiores índices de crianças e jovens que estão fora da escola pertencem a essas faixas etárias. A implementação de ações que busquem ampliar o número de atendimento na Educação Básica, especialmente na zona rural, exigirá o aprimoramento e a ampliação dos programas desenvolvidos para as comunidades de difícil acesso (Asinhas da Florestania Infantil, Escola Ativa, Asas da Florestania Fundamental e Médio) e dos programas destinados aos Jovens e Adultos que não tiveram acesso à educação na idade adequada. Para tanto, o Estado e os municípios, de forma articulada e em colaboração com a União, deverão envidar esforços para a implementação de ações que assegurem o atendimento a todas as crianças em idade escolar que ainda não frequentam a escola, além de ampliar a



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

oferta aos jovens e adultos, considerando o aspecto territorial tanto urbano como rural, de modo que o atendimento educacional responda às necessidades e peculiaridades das comunidades e das regiões que não possuem escolas em quantidade suficiente para atender a demanda.

Assim sendo, União, Estado e municípios serão responsáveis por:

- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente na segunda etapa do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, sem esquecer que a qualidade começa a fincar suas raízes nos primeiros anos do pré-escolar, onde é sedimentada a base do conhecimento;
- garantir que a educação esteja ao alcance de todos os jovens acreanos e atinga padrões de qualidade capazes de inseri-los em um mundo cheio de conflitos e que se transmuta a uma velocidade antes inimaginável;
- valorizar a carreira docente e os demais profissionais da educação, com a equiparação da carreira e dos salários a outros profissionais de nível superior e com melhoria na formação inicial e continuada;
- enraizar nas instituições educativas a cultura do sucesso escolar fundada na crença de que todos são capazes de aprender, superando, assim, os altos índices de reprovação e de abandono;
- erradicar a distorção idade-série; erradicar o analfabetismo que macula a cidadania e entrava o desenvolvimento;
- construir coletivamente um modelo de gestão de escola e de sistema mais eficiente, efetivo, eficaz e transparente na oferta do direito à educação, centrada na aprendizagem dos alunos;
- ampliar a jornada escolar;
- implementar escolas de tempo integral – modalidade inexpressiva nas redes de ensino do nosso Estado;
- fomentar a educação profissional vinculada à EJA e ao Ensino Médio;
- reduzir as desigualdades entre as escolas e redes de ensino, de modo a garantir um patamar de qualidade equânime para todos os alunos;
- empreender gestão junto às instituições superiores de formação de professores para que a formação inicial se articule com as demandas do ensino público, considerando que o professor é peça fundamental para as mudanças necessárias ao resgate da escola pública.

Vale lembrar que é consenso entre estudiosos e especialistas da educação em todo o mundo que a qualidade da aprendizagem está essencialmente vinculada à qualidade de formação do professor, ou seja, é o aspecto que mais influencia a aprendizagem do aluno. E hoje, no Brasil, estudos mostram claramente que a formação do professor está muito aquém da tarefa a ser realizada em sala de aula para que o aluno alcance o desempenho desejado. A carreira não é atrativa e os salários não são condizentes com o papel chave da educação no desenvolvimento individual e no desenvolvimento social e econômico. Além dessas questões, necessária se faz a ampliação do quadro dos professores efetivos – é grande o



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

percentual de professores com contrato temporário na rede pública – o que não convém a um processo de formação continuada que se pretende estratégico para o enraizamento na escola, de uma rotina pedagógica capaz de efetivar o trabalho coletivo, o estudo e o planejamento das ações pedagógicas, a partir do progresso e das necessidades dos alunos evidenciados em sala de aula. Finalmente, a escola deve se fortalecer para exercer sua autonomia, de modo a assegurar a todos os alunos o desenvolvimento das capacidades adequadas ao ano de escolaridade, o que exigirá mudanças no modelo gestão escolar, ainda muito centrado nas questões administrativas.

Com um dos maiores percentuais do País de pessoas com quinze anos ou mais que não sabem ler e escrever 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos) o Estado precisará empreender, com a colaboração de diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil organizada, políticas e ações capazes de atrair para a escola a população dessa faixa etária, considerando as peculiaridades de quem desenvolveu estratégias para sobreviver em sociedades onde o conhecimento se faz, cada vez mais, ferramenta de inserção e participação social. É preciso que as pessoas dessa faixa etária, especialmente aquelas com mais de quarenta anos, encontrem sentido na escola e a enxerguem como instituição possibilitadora da realização do desejo de ampliar conhecimentos e saberes.

Em cada uma das metas deste Plano Estadual de Educação, em construção, será demonstrada a correspondente situação educacional do Estado que serviu de parâmetro para a definição das metas a serem atingidas no período 2015-2024. O conjunto das metas estaduais é o resultado da compatibilização dos Planos Municipais, ocorrida durante a Conferência Estadual realizada de 11 a 13 de setembro de 2013, consoante ao Plano Nacional da CONAE 2014, com o propósito de expressar os compromissos e as responsabilidades que envolvem os orçamentos públicos e seus executores, os órgãos de controle, as famílias e a comunidade, a escola como instituição aprendente, além do envolvimento, empenho e dedicação de cada um dos alunos, como destinatários que somos todos nós, deste PEE.

JUSTIFICATIVAS E DADOS ESTATÍSTICOS

Meta 1: Universalizar, até a metade da vigência do Plano, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, trinta e cinco por cento das crianças, de até três anos, até o final da vigência deste PEE.

Ao longo da história, o atendimento institucional à criança pequena foi marcado por concepções diversas quanto a sua função social, vez que tais instituições foram criadas com o objetivo de compensar as crianças e suas famílias de possíveis carências.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a criança, de zero a seis anos, como sujeito de direitos, outorgando-lhe prioridade absoluta, responsabiliza o poder público, a família e toda a sociedade pelo cuidado e pela educação da primeira infância. Consoante à Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, de 1996, define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e reafirma sua importância estratégica para o desenvolvimento infantil, conferindo-lhe caráter eminentemente educativo, rompendo os laços existentes com a concepção assistencialista que marcou profundamente a Educação Infantil.

O arcabouço jurídico em tela, além de conferir à criança no Brasil o status de sujeito de direitos, assegurando-lhe educação em creches e pré-escolas desde o nascimento até os 6 anos de idade, delegou aos municípios o protagonismo das políticas públicas de garantia e efetivação dos direitos educacionais da população infantil, em especial colaboração com a União e o Estado. As secretarias municipais de educação passam então, a assumir, gradativamente, o trabalho educativo com as crianças dessa faixa etária, mas sem a expansão significativa da oferta e com muita dificuldade para efetivar a inserção das creches nos sistemas de ensino. Cenário que se mantém na década seguinte à nova ordem constitucional. A criação do FUNDEB, em 2007, representou um avanço importante para o financiamento da Educação Infantil no Brasil. No entanto, sua implementação com a devida subvinculação de recursos não foi suficiente para alavancar a oferta, especialmente em creches, nos patamares necessários para o cumprimento da vigente legislação.

Lembrando que a infância com sua singularidade amalgama as dimensões do cuidar e do educar e engloba aspectos que afetam também o que denominamos de adolescência ou juventude, faz-se necessário que os sistemas educativos envidem esforços no sentido de dotar as instituições infantis de condições adequadas para acolher as crianças, em estreita relação com as famílias, com agentes sociais e com a comunidade, com vistas a iniciar e fortalecer vínculos de família, laços de solidariedade humana e respeito às diferenças. Pilares sobre os quais se assenta a vida social.

A Educação Infantil avançou significativamente no País nos últimos anos, mas não o suficiente para reverter a situação educacional da infância brasileira, haja vista que em 2013, apenas 23,2% das crianças de até três anos de idade frequentavam a creche e 82,2% das crianças de quatro a cinco anos estavam na escola. O que significa dizer que cerca de setecentas mil crianças de zero a cinco anos estavam fora da escola, sem a efetivação de seus direitos à educação escolar.

Nunca é demais lembrar que as desigualdades educacionais mostram toda sua iniquidade já nos primeiros anos de escolaridade: quarenta e quatro por cento das crianças de zero a três anos estão em creches, no quartil mais rico da população, contra apenas 16,2% das crianças das famílias mais pobres. A desproporção se repete quando se consideram as crianças de quatro e cinco anos matriculadas na Pré-

**ESTADO DO ACRE****LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Escola, definida por lei como obrigatória a partir de 2016: 94,6% das crianças da população situada entre os vinte e cinco por cento mais ricos estão na escola, contra 77,6% das mais pobres.

No Acre, o percentual de atendimento em creches, em 2013, não atingia dez por cento, abaixo da média nacional e da média regional, como demonstra o gráfico abaixo. Esses dados dimensionam o desafio que será alcançar a meta de ampliar a oferta do atendimento em creche para, no mínimo, trinta por cento das crianças de zero a três anos até 2024. Tal tarefa só será possível com o trabalho em colaboração dos entes federados e com a adequada dotação orçamentária e financeira, além do envolvimento e da participação efetiva da sociedade e dos órgãos de controle na implementação e na avaliação das estratégias previstas neste PEE.

POPULAÇÃO DE ZERO A TRÊS ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA

Quanto à educação pré-escolar, o gráfico seguinte demonstra que a situação do Estado no atendimento às crianças de quatro e cinco anos ainda não avançou o suficiente para cumprir, no tempo devido, o disposto na Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009, que amplia a obrigatoriedade da educação escolar para a faixa etária de quatro a dezessete anos, impondo ao Estado brasileiro, aos pais e à sociedade o dever de colocar todas as crianças de quatro e cinco anos na escola até 2016.

Embora dados do Censo Escolar 2014 indiquem um aumento deste percentual de 58,6% não se pode minimizar a gigantesca tarefa imposta aos entes federados no que diz respeito ao cumprimento da referida lei, no Estado, no prazo que se finda, sobretudo, quando se considera o número absoluto de crianças fora da escola, a distribuição da população no território e as peculiaridades geográficas e climáticas que isolam populações dispersas pela floresta, em locais de difícil acesso.

POPULAÇÃO DE QUATRO E CINCO ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Considerando o total da população de quatro e cinco anos de idade e por acesso à escola, verificamos que o percentual de crianças dessa faixa etária na escola se eleva para 69,55%, conforme dados do quadro a seguir:

POPULAÇÃO DE QUATRO E CINCO ANOS TOTAL E POR ACESSO À ESCOLA

Ano	População	Frequenta escola	Não frequenta escola
2001	19.954	11.791	8.163
2002	20.467	13.495	6.972
2003	21.599	13.245	8.354
2004	37.544	20.808	16.736
2005	33.236	16.711	16.525
2006	32.032	17.077	14.955
2007	33.279	20.226	13.053
2008	32.772	20.312	12.460
2009	30.863	19.931	10.932
2011	33.398	26.417	6.981
2012	33.700	21.708	11.992
2013	32.049	22.291	9.758

Fonte: IBGE/PNAD / Preparação: Todos Pela Educação

Observa-se no quadro a seguir, que no período de 2005 a 2014, o movimento da matrícula em creche apresenta tendência sempre crescente, com exceção de 2005 para 2006, quando houve uma redução de cento e setenta e seis vagas. No total, a oferta em creche cresceu 164,02%, no período, refletindo o esforço articulado dos entes federados para a expansão deste segmento da Educação Básica, mas também explicita o enorme hiato entre o atendimento atual e a meta a ser alcançada na próxima década.

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa							
			Estadual		Federal		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola

**ESTADO DO ACRE****LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015**

2005	2977	23862	0	12907	0	58	2769	8695	208	2202
2006	2801	24443	0	12046	0	55	2582	10323	219	2019
2007	3003	25671	0	6078	0	50	2888	18028	115	1515
2008	3617	22104	0	4473	0	26	3293	16169	324	1436
2009	4073	23134	0	3808	0	25	3715	17908	358	1393
2010	4296	23221	0	3122	0	24	3928	18449	368	1626
2011	4720	24286	149	2294	0	25	4289	20369	282	1598
2012	5943	24017	156	2469	0	23	5068	20349	719	1176
2013	6944	25320	157	679	0	21	6202	23259	585	1361
2014	7860	24936	175	487	0	24	6989	23135	696	1290
Crescimento %	164,02	4,50	17,45	-96,23	0,00	-58,62	152,40	166,07	234,62	-41,42

Fonte: Censo 2014. Preparação SEE

O gigantesco desafio de ampliar o atendimento em creche para trinta por cento das crianças de até três anos na vigência deste PEE pode ainda ser ilustrado com os dados do quadro abaixo:

POPULAÇÃO DE ZERO E TRÊS ANOS POR ACESSO À ESCOLA

ANO	POPULAÇÃO	FREQUENTA ESCOLA	NÃO FREQUENTA ESCOLA
2001	41.421	2.116	39.305
2002	46.231	2.571	43.660
2003	44.625	2.680	41.945
2004	67.182	3.638	63.544
2005	71.204	3.798	67.406
2006	75.293	5.258	70.035
2007	69.364	5.554	63.810
2008	72.577	7.922	64.655
2009	73.484	6.286	67.198
2011	65.306	7.554	57.752
2012	70.441	6.281	64.160
2013	63.409	6.617	56.792

Fonte: IBGE/PNAD / Preparação: Todos Pela Educação

Considerando a população de sessenta e três mil e quatrocentos e nove crianças de zero a três anos em 2013 e o fato de apenas 6.617 frequentarem creche, seriam necessárias mais de doze mil matrículas para a concretização da meta estadual. No entanto, o declínio da taxa de natalidade e o crescimento da matrícula em 212,71%, no período analisado, indicam que o desafio é gigantesco, porém possível, desde que se mantenha a tendência e o percentual de crescimento, se ampliem os investimentos e os entes federados envidem esforços de forma articulada e cooperativa.

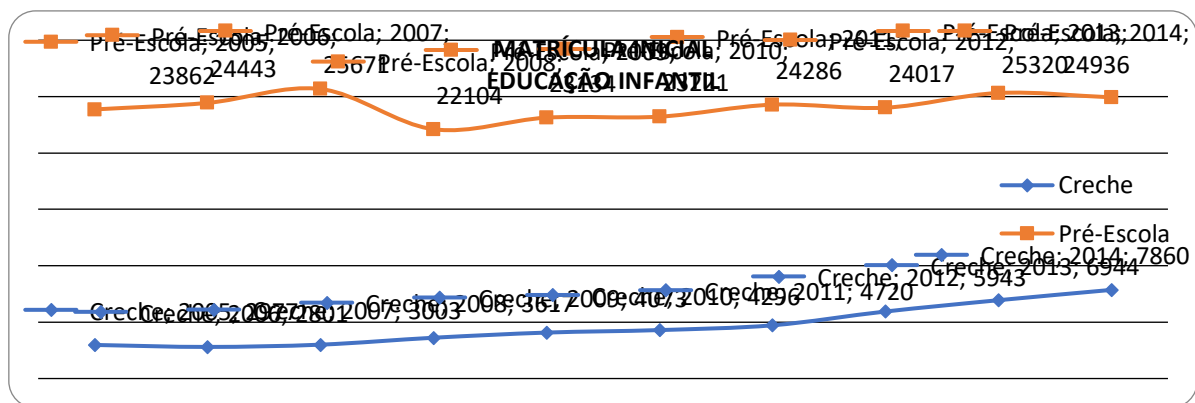


ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

No que diz respeito às matrículas por dependência administrativa, destaca-se o grande crescimento de 234,6% da matrícula em creche na rede privada, enquanto nas redes municipais a ampliação foi de 152,4%, revelando ainda, o surgimento do atendimento em creche na rede estadual, a partir de 2011, fato que pode estar relacionado aos programas de atendimento às crianças que vivem na zona rural e em locais de difícil acesso.

Quanto à pré-escola, os dados indicam que o atendimento a essa faixa etária segue a tendência nacional de crescimento lento e gradual, com exceção de 2008 - ano da implantação do Ensino Fundamental de nove anos, quando há redução expressiva das matrículas, como se pode observar no gráfico abaixo:



Fonte: Censo Escolar

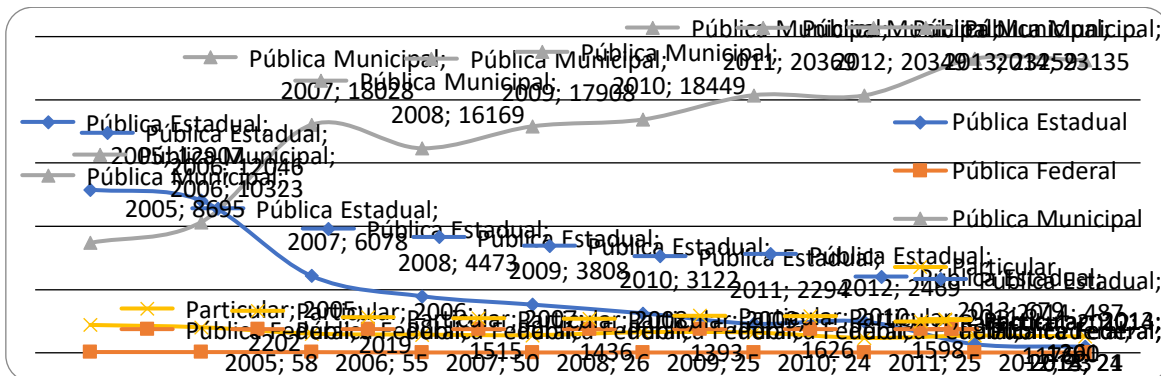
O fato de as crianças que completavam seis anos ao longo do ano letivo serem matriculadas no Ensino Fundamental de 2008 a 2014, no Estado, sem dúvida, contribuiu com a estagnação da matrícula pré-escolar no período 2005-2014, embora fatores como insuficiência de recursos para a ampliação das redes nos municípios, queda na taxa de natalidade, distribuição irregular e por vezes rarefeita da população no território e as dificuldades e mesmo impossibilidade de acesso às comunidades mais isoladas, em determinada época do ano, constituem os maiores desafios para a universalização da pré-escola e para a ampliação efetiva do atendimento à população de zero a três anos em creche.

Analisando o movimento da matrícula pré-escolar nas diferentes esferas administrativas, observa-se o crescimento de 166% na matrícula municipal - consequência do processo de municipalização da Educação Infantil iniciado em 2005 - não foi suficientemente significativo para se contrapor ao decréscimo ocorrido nas demais dependências administrativas: 58,62% na federal; 41,41% na esfera privada; 96,22% na estadual, o que explica o baixo percentual de 4,5% na ampliação do atendimento pré-escolar no Estado, no período 2005-2014, conforme dados do gráfico a seguir.



ESTADO DO ACRE

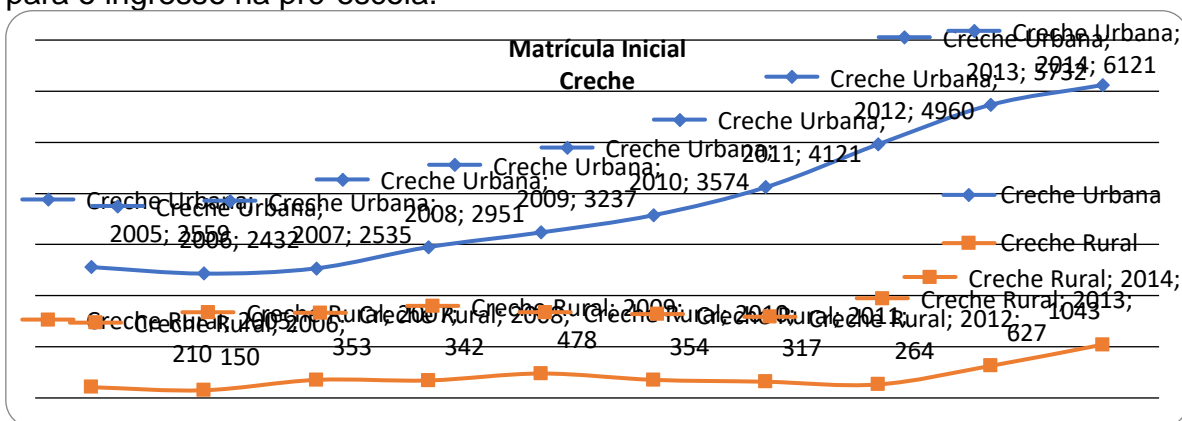
LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Fonte: Censo Escolar

Ao desagregar os dados referentes à Educação Infantil na zona rural e na zona urbana, é possível observar no gráfico abaixo que a matrícula inicial em creche, na zona rural, apresenta um movimento oscilatório até o ano de 2012, quando a tendência passa a ser crescente, ampliando-se o atendimento de duzentas e sessenta e quatro matrículas no referido ano para mil e quarenta e três matrículas em 2014. É importante destacar que apesar desse movimento oscilatório, a ampliação do atendimento em creche na zona rural no período 2005-2014 cresceu na ordem de 396,66%, enquanto o atendimento às crianças, de até três anos de idade, na zona urbana, cresceu 139,19%, com ampliação gradativa da oferta, exceto em 2006, quando houve redução de cento e setenta e seis matrículas em relação ao ano anterior.

O número de crianças em creche na rede estadual se deve ao fato da matrícula na pré-escola de crianças que completam quatro anos após 31 de março, data de corte para o ingresso na pré-escola.



Fonte: Censo Escolar

É importante ressaltar que o trabalho em creche não se restringiu, no período, à ampliação do atendimento, igualmente um olhar especial para a qualidade do ensino vem orientando a política de atendimento às crianças de até três anos, no Acre, com a elaboração coletiva de Orientações Curriculares para o atendimento em creche, a



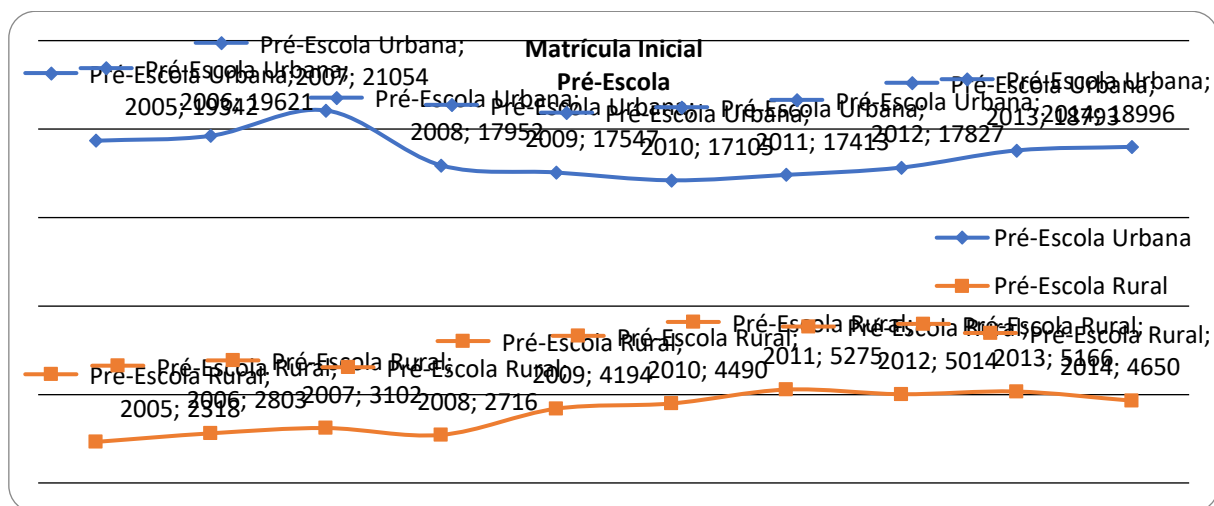
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

formação continuada para os educadores que atuam nessas instituições e com a realização de concurso específico para a Educação Infantil na maioria dos municípios acreanos.

Em relação à pré-escola, o gráfico a seguir, evidencia movimentos diferenciados no movimento da matrícula inicial nas zonas rural e urbana, no período 2005-2014. É possível verificar que enquanto a evolução da matrícula na zona rural demonstra uma tendência crescente em todos os anos, com exceção de 2008, ano da implantação do Ensino Fundamental de nove anos, o mesmo não acontece com a matrícula na zona urbana, onde o movimento apresenta oscilação ano a ano, com expressivo decréscimo em 2008, ano em que as crianças de seis anos passaram a ser matriculadas no Ensino Fundamental. Uma tendência crescente, só se verifica a partir de 2012.

Comparando o movimento da matrícula pré-escolar na zona rural com a matrícula na zona urbana, nesse período, constata-se que enquanto a oferta na zona rural foi ampliada em 100,6%, a matrícula na zona urbana apresentou um decréscimo de 1,78%, ou seja, a oferta de vagas nas escolas para crianças de quatro e cinco anos foi reduzida, como demonstram os dados:



Fonte: Censo Escolar

Os dados analisados acima traduzem as conquistas alcançadas, ao tempo em que explicitam os desafios impostos ao poder público e à sociedade acreana para que se cumpram em plenitude os direitos educacionais da infância de cerca noventa e quatro mil crianças de até cinco anos que aqui vivem. Sem dúvida, muito foi realizado, especialmente na última década, através da construção de novas unidades educacionais, da adequação da estrutura física de creches e pré-escolas, da implementação de programa de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores, da elaboração de orientações curriculares para creches e pré-escolas, da ampliação do atendimento na zona rural,



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

especialmente nas comunidades de difícil acesso, da produção de materiais didático-pedagógicos para atender as necessidades e especificidades das diferentes infâncias acreanas, na realização de concurso público para a efetivação de professores nas instituições infantis com formação em nível superior.

Vale ressaltar que as Orientações Curriculares para a Educação Infantil foram elaboradas com a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores de Rio Branco, ao longo da formação continuada. O processo de elaboração do referido material foi concebido e realizado como ação de formação continuada que foi garantida aos municípios, em 2010, quando a SEE assumiu o compromisso de disponibilizar o estudo e a discussão da referida proposta curricular, através de assessoria pedagógica, como contribuição para a organização do trabalho nas redes municipais

Dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD 2013 mostram que os três estados que mais tiveram alta na taxa de escolarização de crianças de quatro e cinco anos foram Amapá (crescimento de 11,6 pontos percentuais, de 50,8% para 62,4%), Roraima (de 66,1% para 73,8%) e Acre (de 51,2% para 58,6%).

As estratégias desta meta foram definidas a partir das conquistas alcançadas e dos desafios evidenciados. Portanto, devem ser entendidas como caminhos a serem trilhados coletivamente na construção de um atendimento educacional compatível com os direitos de todas as crianças e com o cuidado necessário para que as especificidades tão caras às diversas infâncias aqui vividas não se apaguem.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para a população de seis a quatorze anos, até o segundo ano de vigência do plano, e garantir que, pelo menos, noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

Dentre os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, destaca-se o direito à educação, a liberdade de aprender e a igualdade material ao acesso e à permanência no processo educacional, finalmente erigido à categoria de direito público subjetivo, que conta com garantias constitucionais à sua efetivação. O poder público deve oferecer Educação Básica para todos, obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive a oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Caso não ofereça ou ofereça de forma irregular, a lei assegura que qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e ainda o Ministério Público possa acionar o poder público para exigi-lo.

Garantida como direito social fundamental, a educação funciona como instrumento de realização da dignidade do ser humano, assim como da democracia social e política. Diferentemente dos demais direitos sociais, o direito à educação é ao mesmo tempo um direito e um dever, ou seja, existe uma relação indissociável entre o direito à



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

educação e a obrigatoriedade escolar, caracterizada como um dever de mão dupla: o dever do Estado em garantir escola gratuita e de qualidade a todas as crianças e adolescentes – como preconiza a Constituição Federal – e o dever dos pais em garantir a matrícula do filho menor, como dispõe o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Brasil, ocorreram avanços e retrocessos educacionais nos diferentes períodos históricos acerca da obrigatoriedade como se pode observar nas Constituições Brasileiras. Até o advento da Carta Magna de 1988, não se vislumbrava a educação como um direito público subjetivo, quando, então, a obrigatoriedade no Brasil avançou, passando da obrigatoriedade do ensino primário, em 1934, para a obrigatoriedade de matricular, na Educação Básica, todas as crianças e jovens na faixa etária de quatro a dezessete anos. Portanto, esta obrigatoriedade não está mais vinculada a uma etapa específica do ensino – fundamental – e, sim a uma faixa etária, independente do ano escolar ou etapa do ensino.

A educação escolar, como processo de formação integral do cidadão, compõe-se de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Cada ramo da Educação Básica, por sua vez, tem seus objetivos próprios, definidos na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores. O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de seis a dez anos) e pelos anos finais (faixa etária de onze a quatorze anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, art. 11, inciso V), em colaboração com os Estados e a União, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, art. 10, inciso II).

Em 2005, a Lei n. 11.114 altera o art. 32 da LDBN, tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental e, posteriormente, em 2006, a Lei n. 11.274, amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos no Brasil cumpre o objetivo de aumentar a escolaridade obrigatória e assegurar, a todas as crianças, um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem.

Para a população de seis a quatorze anos, a universalização do acesso à escola é um dos grandes avanços sociais advindos da Constituição de 1988 e da LDBN. “Por isso, os indicadores de frequência ao Ensino Fundamental não revelam grandes disparidades, quando comparados sob as óticas regional, de localização, de gênero, de raça ou cor e de renda. Deve-se mencionar que a manutenção da taxa de frequência nos últimos anos expressa o fim do ciclo expansionista do Ensino Fundamental, relacionado a dois fatores mutuamente articulados: de um lado, a relativa estabilização do fluxo escolar nessa etapa da Educação Básica; de outro, a diminuição da população na faixa etária”. IPEA, 2010.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Destarte as conquistas mencionadas, há ainda um hiato a ser preenchido para o cumprimento da meta estabelecida em lei e traduzida, tanto no PNE como neste PEE, para esta etapa da Educação Básica. É preciso considerar que em números absolutos é enorme o contingente de crianças e jovens fora da escola, significado pelo fato de pertencerem às populações em situação de maior vulnerabilidade social, o que aumenta a responsabilidade do poder público. Além do significativo número de crianças e adolescentes ainda fora da escola, os fatores relacionados à qualidade do ensino - repetência, abandono e aprendizagem não adequada, no tempo devido, à gestão das escolas e sistemas de ensino, às condições de acesso e permanência e às desigualdades sociais e econômicas dos próprios alunos e de seus familiares, são os grandes desafios da educação brasileira para a próxima década. Por isso, há que se reafirmar o compromisso com políticas educacionais de proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade, vítimas de preconceito e discriminação. São reveladores os dados da PNAD 2012, ao mostrarem que um terço dos estudantes do 5º ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez e, destes quarenta e três por cento são negros; meninos têm, em média, probabilidade de doze por cento a mais de abandonar a escola que meninas; dados da Prova ABC 2012 revelam que o percentual de crianças do 3º ano que atingem o mais alto nível de proficiência na região Norte é a metade do verificado na região Sudeste do País.

Assegurar a todos os alunos as aprendizagens necessárias, no tempo devido, independente de onde vivem e da classe social, é estratégia poderosa para romper o círculo vicioso das desigualdades que fere a nação brasileira. Promover a equidade implica considerar e incorporar à cotidianidade educativa a diversidade sociocultural dos alunos e os diferentes ritmos e tempos de aprendizagem, oferecendo apoio permanente aos que dele precisarem. Para tanto se faz necessário articular e coordenar esforços para a melhoria do sistema educacional em todas as esferas administrativas e em cada rede de ensino, além de construir e implementar uma base nacional comum que estabeleça direitos, objetivos e expectativas de aprendizagem e de desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, infraestrutura adequada das instituições, materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades e potencialidades dos alunos, gestão das escolas com foco na aprendizagem e melhoria da formação inicial e continuada dos professores.

Se por um lado, os dados a seguir demonstram que a universalização do Ensino Fundamental não está concretizada no País, por outro lado, expressam os avanços alcançados neste segmento educativo que, efetivamente, foi o que mais avançou.

Como se pode observar nos dados a seguir, o percentual de matrícula no Ensino Fundamental, no Acre, está abaixo do percentual do atendimento nacional e regional, o que significa que estamos um pouco mais distante da universalização, fato que exigirá maior esforço dos entes federados, com a correspondente dotação orçamentária, maior eficácia e efetividade das ações desenvolvidas.

**ESTADO DO ACRE****LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Fonte: IBGE/Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

Quando se considera o total da população de seis a quatorze anos que aqui vive e os que estavam na escola em 2013, o percentual de atendimento se eleva para noventa e sete por cento, demonstrando o importante avanço na oferta para essa faixa etária. Por outro lado, esses mesmos números ilustram a exata dimensão do quão significativo são os três por cento dessa população fora da escola. É um imenso contingente de mais de cinco mil crianças e adolescentes sem a efetivação do direito educacional, do qual são signatários, como demonstram os dados:

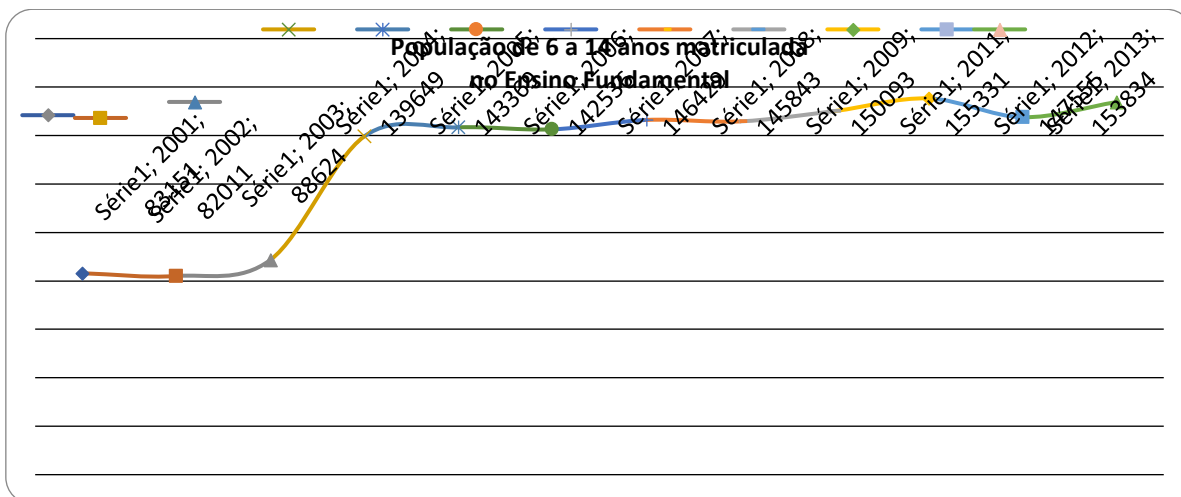
População de seis a quatorze anos matriculada no Ensino Fundamental				
Ano	População	Frequenta escola	%	Não frequenta escola
2001	89503	83151	93	6352
2002	87320	82011	94	5309
2003	92093	88624	96	3469
2004	152860	139649	91	13211
2005	157055	143369	91	13686
2006	152819	142536	93	10283
2007	161622	146429	91	15193
2008	152931	145843	95	7088
2009	156606	150093	96	6513
2011	161184	155331	96	5853
2012	154216	147555	96	6661
2013	159064	153834	97	5230

Fonte: IBGE/Pnad / Preparação: Todos Pela Educação



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Fonte: Censo Escolar

Comparando os dados sobre a evolução da matrícula por dependência administrativa, verifica-se que, no Acre, a rede pública de ensino responde por 95,62% da oferta desta etapa da Educação Básica. Em 2014, matriculados 163.799 alunos no Ensino Fundamental e, desse total, 156.635 foram matriculados na rede pública de ensino, com pequena prevalência das matrículas nas redes municipais, demonstrando equilíbrio no compartilhamento das responsabilidades das esferas estadual e municipal pela oferta do Ensino Fundamental.

Ano	Ensino Fundamental - Matrícula Dependência Administrativa – Acre											
	Total Geral			Estadual			Municipal			Federal		
	EF	Anos Iniciais	Anos Finais	EF	Anos Iniciais	Anos Finais	EF	Anos Iniciais	Anos Finais	EF	Anos Iniciais	Anos Finais
2005	153317	98198	55119	91238	51817	39421	54999	42846	12153	327	120	207
2006	155829	100126	55703	90812	50431	40381	58027	46071	11956	304	118	180
2007	153929	98237	55692	91620	48995	42625	55078	45685	9393	341	120	220
2008	164043	104525	59518	98961	52248	46713	57789	48254	9535	370	156	214
2009	166068	103859	62209	98593	49826	48767	60399	50190	10209	356	133	223
2010	166041	100210	65831	98733	47014	51719	60247	49456	10791	328	138	190
2011	166217	98223	67994	97999	44801	53198	60852	49504	11348	372	137	230
2012	164690	97286	67404	97707	44195	53512	59956	49189	10767	322	125	190
2013	163294	98426	64868	94659	43170	51489	61501	51242	10259	352	137	210
2014	163799	99182	64617	94595	42729	51866	62040	52329	9711	334	129	200

Fonte: Censo Escolar

Considerando a evolução da matrícula no período 2005/2014, verifica-se um crescimento de 6,83%. Enquanto o crescimento nos anos iniciais foi de apenas um por cento, a matrícula nos anos finais evoluiu 17,23%, refletindo tanto a queda no



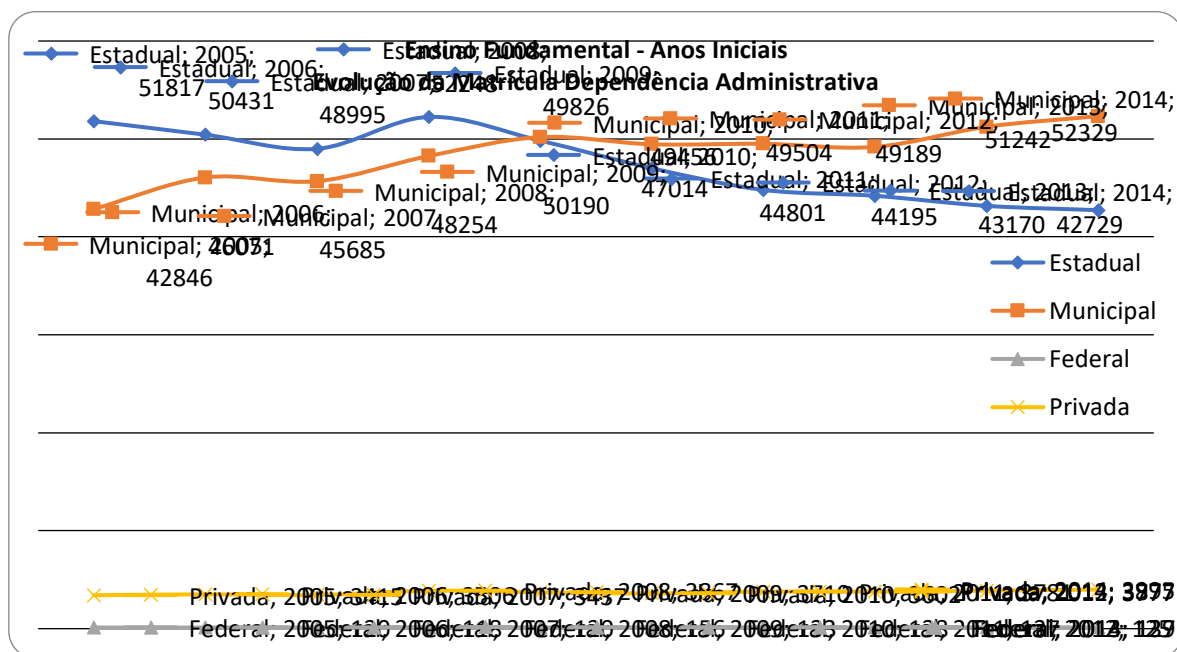
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

índice da natalidade como a redução da taxa de distorção idade-série, com a consequente melhoria do fluxo e o avanço na qualidade da aprendizagem dos alunos, como comprovam os resultados do IDEB.

Nos anos iniciais é possível observar os efeitos da municipalização com o crescimento significativo da matrícula na dependência municipal e o decréscimo da matrícula na rede estadual, embora essa dependência administrativa ainda responda por quarenta e três por cento da matrícula. Enquanto na rede federal a matrícula fica praticamente estagnada no período, na rede privada cresce apenas 16,98%.

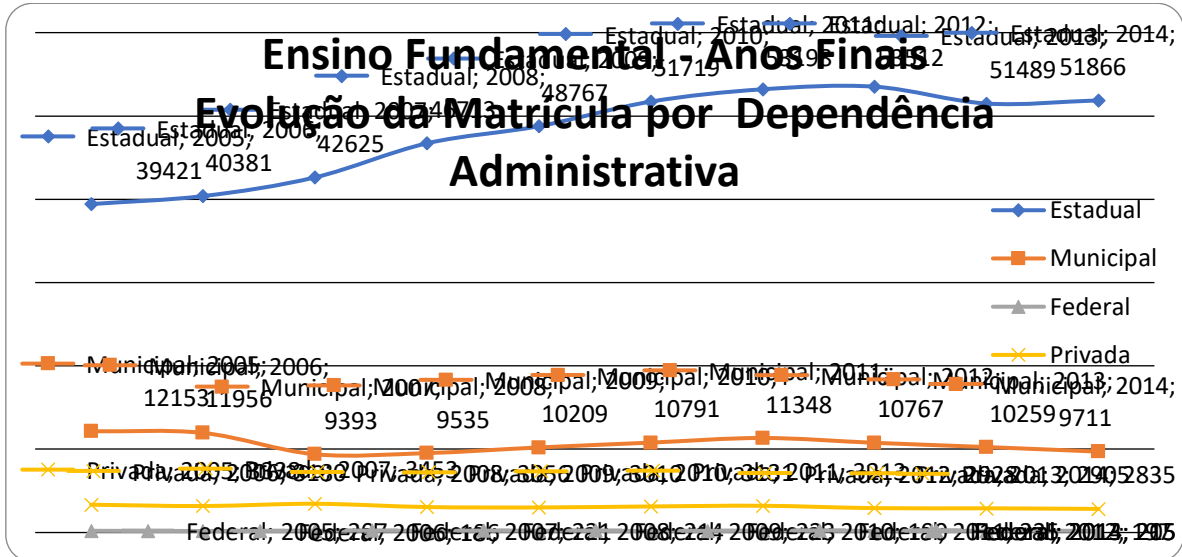
O movimento das matrículas, nos anos finais do Ensino Fundamental, mostra que as matrículas cresceram apenas na rede estadual, com evolução em torno de 31,56%, no período. Do total de 64.617 matrículas, 51.866 estão na rede estadual, ou seja, 80,26% dos alunos matriculados nessa etapa do Ensino Fundamental estudam em escolas estaduais. Nas dependências administrativas municipal e privada observa-se um decréscimo de vinte por cento e quinze por cento respectivamente, enquanto na esfera federal houve estagnação.





ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Fonte: Censo Escolar

Como um importante indicador de fluxo e da qualidade da educação, a taxa de distorção idade-série/defasagem idade-ano, apresenta um movimento significativo de redução do número de alunos que estão matriculados no Ensino Fundamental em idade incompatível com essa etapa da Educação Básica. Embora o Estado ainda apresente altas taxas de distorção-idade série, a redução das taxas verificadas, tanto nos anos iniciais como nos anos finais, corroboram a melhoria da qualidade da educação no Estado, evidenciada em outros indicadores da qualidade. No período, o percentual nos anos iniciais caiu de 35,2% para 26,9%, com redução de 8,3%, mais que a média nacional que foi 7,6%. Nos anos finais a redução na taxa de distorção idade-série foi de 9,7%, caindo de 39,6% para 29,8%, apresentando o maior percentual de redução quando comparado ao percentual do Brasil – 7,9% e o da região Norte – 8,8%, conforme dados abaixo:

Distorção Idade-Série Ensino Fundamental Anos Iniciais		Ensino	
Ano	Brasil	Região Norte	Acre
2006	23%	37,10%	35,20%
2013	15,40%	25,30%	26,90%
Reduziu	7,60%	11,80%	8,30%

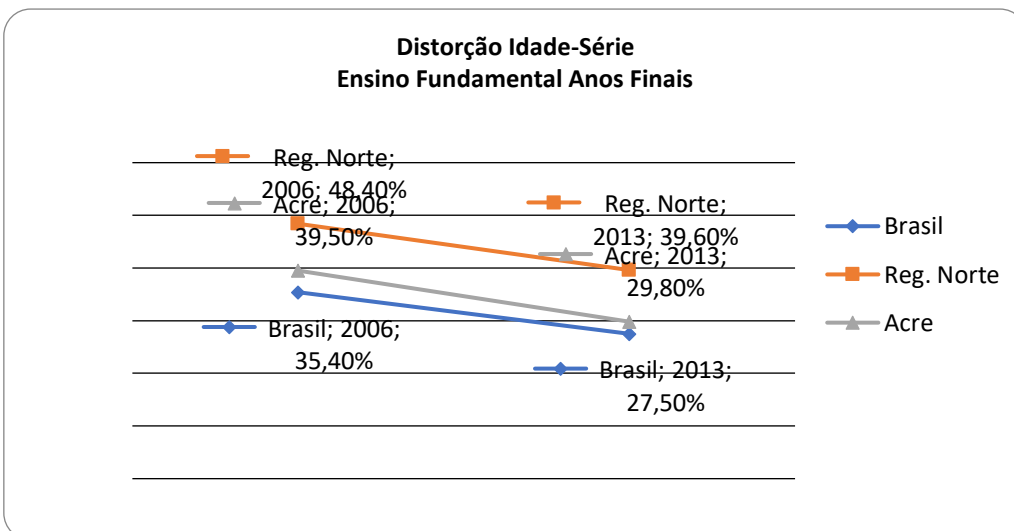
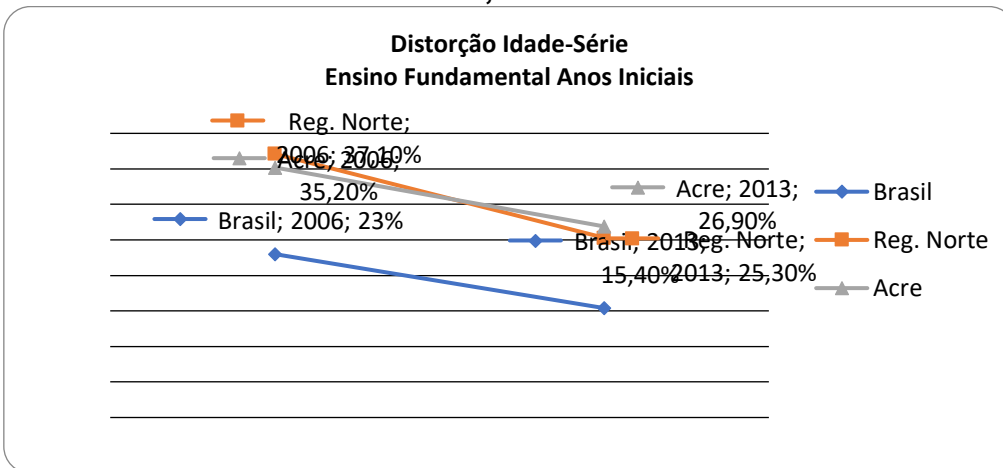
Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Distorção Idade-Série Ensino Fundamental Anos Finais		Ensino	
Ano	Brasil	Região Norte	Acre
2006	35,40%	48,40%	39,50%
2013	27,50%	39,60%	29,80%
Reduziu	7,90%	8,80%	9,70%



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à enorme diferença nos percentuais de distorção idade-série quando se compara a rede pública com a rede privada. Essa diferença explicita as desigualdades socioeconômicas e culturais das crianças e adolescentes que frequentam as escolas das referidas redes de ensino, o que demanda ao ensino público maiores responsabilidades com a qualidade da aprendizagem, como fator de equidade de oportunidades.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Distorção Idade-Série / Rede anos iniciais

Ano	Pública	Privada
2006	36,4	2,5
2007	35,9	2,1
2008	24,8	4,4
2009	27,8	3,7
2010	29,7	2
2011	29,9	2,2
2012	28,9	1,9
2013	27,9	2,4
Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI		

Distorção Idade-Série / Rede anos finais

Ano	Pública	Privada
2006	41,6	5,5
2007	37,3	3,4
2008	26,9	3,4
2009	27,5	4,9
2010	31,1	4,1
2011	31,7	4,2
2012	32,1	3,5
2013	31	3,6
Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI		

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual - PEE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

O Ensino Médio no Estado do Acre, assim como nas demais Unidades da Federação, é a etapa da Educação Básica com o maior grau de complexidade, tanto no que diz respeito à universalização, como à estruturação e ao desenvolvimento de ações que respondam com eficácia e efetividade às necessidades, expectativas e demandas dos jovens. Pesquisas recentes indicam que os jovens não encontram sentido no currículo do Ensino Médio, currículo esse que lhes parece desinteressante, desconectado do mundo real e de suas aspirações em relação ao futuro. Ao desinteresse pela escola agregam-se a reprovação e a necessidade de trabalhar para ganhar o próprio sustento como fatores decisivos para os altos índices de abandono, reprovação e distorção idade-série nesta etapa final da Educação Básica.

A reprovação está intimamente ligada à evasão e à distorção idade-série. Estudos mostram que a evasão no Ensino Médio acontece, em geral, quando o aluno recebe seus resultados, mesmo que parciais e, eles apontam para uma iminente reprovação. O repetente em geral é multirrepetente e o aluno que se evade, quase



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

sempre, já não está na série compatível à sua idade. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 2009 revelam que 90,6% dos jovens de quinze a dezessete anos frequentavam a escola, mas a taxa líquida de escolarização nessa faixa etária era de 50,9%, ou seja, do total de jovens matriculados, pouco mais da metade estava no Ensino Médio. Isso mostra o fosso existente entre a idade e o ano de escolaridade.

É importante destacar que esses problemas não nascem no Ensino Médio. A taxa de reprovação é alta em grande parte porque os alunos vêm do Ensino Fundamental com deficiências de aprendizagem, ou seja, não sabem os conteúdos e não desenvolveram as habilidades desejadas ao final dessa etapa. Ao entrar no Ensino Médio têm dificuldades para avançar para um grau maior de complexidade. Os jovens chegam a essa etapa já em uma situação de defasagem de aprendizado, mesmo estando na série adequada a sua idade.

Outro fator importante é que as políticas voltadas para o Ensino Médio são recentes no Brasil, já que essa etapa só entrou na agenda pública federal na segunda metade da década de 1990 com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e com a Emenda Constitucional n. 59, que torna obrigatória a educação dos quatro aos dezessete anos a partir de 2016.

Hoje, não pairam dúvidas sobre a estreita correlação entre os baixos índices de escolaridade de nossa população e os entraves ao processo de desenvolvimento sustentável. Nenhum país tem possibilidades de competição no mundo globalizado sem que a escolaridade média de sua gente seja de, no mínimo, onze anos. A distância entre a escolaridade média desejada e a média nacional de 7,2 anos de estudo demonstra o tamanho do desafio a ser enfrentado. Quando se olha apenas para a população de vinte a vinte e quatro anos, a média nacional de escolaridade não ultrapassa 9,6 anos, tempo suficiente para nossa juventude completar apenas o Ensino Fundamental.

O reconhecimento de que embora existam caminhos comuns para os muitos desafios dessa etapa, entender que as respostas para os diversos problemas nem sempre são universais e devem ser buscadas pelas redes a partir de seu contexto político, econômico e social norteou o Governo do Estado na elaboração das políticas em prol do fortalecimento e da melhoria do Ensino Médio, tais como:

- reordenamento da rede de escolas, ampliando a oferta de vagas no período diurno em escolas exclusivas de Ensino Médio e nas Escolas Jovens (6º ao 9º ano e Ensino Médio);
- adequação dos espaços físicos das escolas, buscando construir uma identidade própria para o Ensino Médio;
- implementação do Programa Asas da Florestania Médio nas comunidades rurais de difícil acesso;
- implementação do Programa Especial do Ensino Médio – PEEM;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- programa de formação inicial para os professores que atuam na zona urbana, na zona rural e nas comunidades indígenas, respeitando o que é próprio de cada grupo e de cada comunidade;
- elaboração das Orientações Curriculares para o Ensino Médio.

No País, o oferecimento do Ensino Médio está estruturado sob quatro formas de atendimento: regular ou propedêutico; Ensino Médio normal/magistério; integrada à educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos – EJA) e EJA (educação de jovens e adultos).

Dados do IBGE-PNAD mostram que 83,3% da população de quinze a dezessete anos de idade frequentava a escola, em 2013, no Brasil, independentemente de estarem cursando o ano compatível com a idade. Na Região Norte o percentual era de 82,4%, enquanto no Acre não ultrapassava os 79,9%. Números que sinalizam a necessidade de um grande esforço dos entes federados para se alcançar a meta estabelecida na Constituição de, em 2009, universalizar o acesso para esta faixa etária.



Fonte: IBGE/Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

A análise do movimento da matrícula do Acre, da Região Norte e do Brasil, no período 2001-2013 indica um tímido avanço na inserção e permanência dos jovens dessa faixa etária, como se pode constatar na próxima tabela. O crescimento percentual no aludido período foi maior no Acre – 6,6%, enquanto o crescimento percentual no Brasil ficou em 5,6% e na Região Norte 5,5%.

O percentual de crescimento do número de matrículas no Estado torna-se mais expressivo quando se toma como parâmetro o número absoluto de jovens que passaram a frequentar a escola no período: de 19.359 em 2001 para 39.538 em 2013, como demonstram os dados abaixo:

População de quinze a dezessete anos por acesso à escola

Ano	População	Frequenta escola	Não frequenta escola
2001	27.228	19.359	7.869
2002	31.080	23.507	7.573



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

2003	29.650	22.711	6.939
2004	41.479	30.361	11.118
2005	38.530	28.652	9.878
2006	47.225	33.590	13.635
2007	46.423	33.417	13.006
2008	44.893	31.085	13.808
2009	40.971	29.511	11.460
2011	52.283	37.936	14.347
2012	51.784	39.218	12.566
2013	53.303	39.538	13.765

Fonte: IBGE/Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

Porém, quando se analisa a taxa líquida, ou seja, o percentual de jovens dessa faixa etária matriculados no Ensino Médio, esse índice não chega a cinquenta por cento, indicando a necessidade de um grande esforço dos entes federados, em colaboração e articulação, através de ações estratégicas capazes de alavancar a oferta, de modo que, ao final da vigência do PNE e deste PEE, oitenta e cinco por cento dos jovens de quinze a dezessete estejam matriculados no Ensino Médio.

Porcentagem de jovens de quinze a dezessete anos matriculados no Ensino Médio - Taxa líquida de matrícula

Ano	Total	
2001	33,3%	8.622
2002	31,7%	9.557
2003	43,9%	12.463
2004	31,4%	12.715
2005	40,1%	14.998
2006	45,2%	20.562
2007	45,4%	19.698
2008	48,8%	20.628
2009	53%	20.436
2011	45,8%	21.327
2012	52%	24.946
2013	49,3%	23.516

Fonte: IBGE/Pnad / Preparação: Todos Pela

Educação

Avaliando a matrícula por dependência administrativa, observa-se a prevalência absoluta da oferta pela rede estadual de ensino em todo o período, com tendência sempre crescente, atingindo, em 2014, um percentual de 93,7% de todo o atendimento. Esse movimento de ampliação da participação da esfera estadual na oferta do Ensino Médio vem ao encontro da legislação vigente, com a transferência da matrícula da esfera municipal, para a esfera estadual. É importante destacar que embora a matrícula do Ensino Médio esteja concentrada na rede estadual, a rede federal - com apenas 1,46% das matrículas - foi a que mais cresceu no Estado, no



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

referido período: 463,63%, enquanto o crescimento da matrícula na rede privada foi de apenas três por cento.

Matrícula Inicial Ensino Médio por Dependência Administrativa					
Ano	Total	Estadual	Federal	Municipal	Privada
2001	24853	22585	110	180	1978
2002	25024	22541	109	89	2285
2003	28497	26129	144	50	2174
2004	29736	27335	132	0	2269
2005	31288	28636	107	224	2321
2006	32044	29171	113	517	2243
2007	30625	28258	118	0	2249
2008	33113	30844	155	0	2114
2009	34765	32556	132	0	2077
2010	36295	34162	130	0	2003
2011	38502	36286	114	0	2102
2012	39273	36866	362	0	2045
2013	41693	39196	458	0	2039
2014	42245	39587	620	0	2038

Fonte: Censo Escolar

A análise situacional do Ensino Médio exige a adequada compreensão da relação entre os anos finais do Ensino Fundamental e esta etapa da educação. Apenas uma simples observação é suficiente para se constatar a enorme discrepância no número de alunos matriculados nos dois segmentos, especialmente na rede pública de qualquer sistema de ensino do País, reforçando a hipótese de que o ingresso no mercado de trabalho é um dos fatores que mais impacto produz sobre a evasão escolar.

Comparando os dados da próxima tabela, referente à matrícula inicial dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no Acre, verifica-se que a matrícula no Ensino Médio foi 34,62% menor que nos anos finais do Ensino Fundamental, em 2014. Porém, os mesmos dados informam que a diferença da matrícula entre os segmentos vem diminuindo significativamente, atingindo em 2014, o menor percentual do período analisado. Vale ressaltar que em 2013, pela primeira vez, o número da matrícula do Ensino Médio corresponde a mais de sessenta por cento da matrícula dos anos finais do Ensino Fundamental.

Outra informação importante extraída da tabela diz respeito ao crescimento de setenta por cento da matrícula do Ensino Médio entre 2001 e 2014.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Matrícula Inicial dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio Acre			
Ano	Anos Finais	Médio	Diferença do número de alunos %
2001	49036	24853	49,31
2002	52317	25024	52,16
2003	51659	28497	44,83
2004	53829	29736	44,75
2005	55119	31288	43,23
2006	55703	32044	42,47
2007	55692	30625	45
2008	59518	33113	44,36
2009	62209	34765	44,11
2010	65831	36295	44,86
2011	67994	38502	43,37
2012	67404	39273	41,73
2013	64868	41693	35,72
2014	64617	42245	49,31

Fonte: Censo Escolar

Os dados mostram que não é de hoje que o Ensino Médio preocupa. De todas as etapas da Educação Básica é o que apresenta os piores resultados em nível nacional, regional e estadual. No Brasil, somente metade dos jovens consegue terminá-lo até os dezenove anos e dos alunos que chegam a concluí-lo apenas 9% aprendem o adequado em Matemática. No Acre, em 2013, 51,4% dos jovens com até dezenove anos conseguiram concluir essa etapa da Educação Básica e dos alunos que concluíram apenas vinte e um por cento aprenderam o adequado em Língua Portuguesa e 3,4% em Matemática.

A taxa de distorção idade-série é muito elevada no Ensino Médio. Em 2013, 29,5% dos alunos matriculados nessa etapa do ensino no Brasil estavam em distorção idade-série. Na Região Norte, a situação é ainda mais grave: 45,2% e no Acre 34,2%.

Além disso, quando se compara a taxa da distorção entre as redes pública e privada, vê-se uma disparidade ainda mais significativa: enquanto a taxa de distorção da rede privada, no Brasil, é de 7,6%, na rede pública dispara para 32,7%; na Região Norte, a taxa da rede privada é de 9,8% e na rede pública 48,2%; no Acre 5,5% na rede privada e 35,7% na rede pública. Situação que certamente penaliza as populações mais vulneráveis.

Os desafios para melhorar a qualidade do Ensino Médio no Brasil são muitos e estruturais, como por exemplo, a falta de professores, vagas no diurno e questões



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

de estrutura e gestão dessa etapa do ensino, com destaque para as relacionados à melhoria do currículo e da aprendizagem. É necessária uma revisão curricular que, a partir de uma base nacional comum, oriente os currículos e contribua para a equidade de resultados, sem interferir na autonomia das escolas. Um currículo capaz de atrair e manter os jovens na escola, propiciando uma formação que contemple competências cognitivas e socioemocionais relevantes e dialogue com os anseios legítimos dos jovens por maior autonomia, participação e um ensino mais individualizado, consoante as suas expectativas e projetos de vida.

É sabido que a melhoria da aprendizagem depende de professores bem formados e preparados para lidar com a heterogeneidade dos jovens e com a diversidade dos contextos da realidade. Isto significa uma formação docente sólida, com base técnica e especializada, aliada a uma didática competente para lidar com os desafios em sala de aula.

Por fim, a gestão das redes de ensino e do cotidiano das escolas deve ser orientada para assegurar resultados de aprendizagem, estabelecendo metas claras a partir de diagnósticos contextualizados e definindo ações e responsabilidades a serem monitoradas de forma rigorosa e contínua. A qualidade da gestão está na raiz de uma transformação técnica e política que coloque como prioritário o direito à aprendizagem dos jovens, como está previsto no PNE e neste PEE.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, e—altas habilidades e/ou superdotação, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia e distúrbio de processamento auditivo central o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes bilíngues, escolas bilíngues ou serviços especializados, públicos e/ou conveniados.

A atual política educacional tem como diretriz a inclusão de todos os alunos nos sistemas públicos de ensino. A década de 90 sinalizou mudanças consideráveis na política educacional brasileira, resultando em novas perspectivas para a política de Educação Especial. Nesse período, além dos referenciais normativos publicados no Brasil, houve ainda a realização de conferências e declarações em âmbito internacional - Convenção da Guatemala (2001), a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada e incorporada a Constituição como Decreto Legislativo n. 186/2008 (BRASIL, 2008) que, entre outros dispositivos legais, marcaram a década e influenciaram a formulação de políticas públicas orientadas à educação inclusiva em nosso País.

Retrocedendo no tempo, constatamos que as primeiras ações para atender as pessoas com deficiência no Brasil datam do século XIX, quando o País dava seus primeiros passos após a independência, forjava sua condição de Nação e esboçava as linhas de sua identidade cultural. O Decreto n. 82, de 18 de julho de 1841,



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

determinou a fundação do primeiro hospital “destinado privativamente para o tratamento de alienados”, o Hospício Dom Pedro II, vinculado à Santa Casa de Misericórdia, instalado no Rio de Janeiro. Em 1854, foi fundado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant (IBC). Em 1856, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos.

Durante o século XIX, apenas os cegos e os surdos eram contemplados com ações para a educação. É importante destacar que a oferta de atendimento concentrava-se na capital do Império. Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência. É importante destacar que até a metade do século XIX, a deficiência intelectual era considerada uma forma de loucura e era tratada em hospícios.

No que se refere à política educacional brasileira, é possível identificar, nos últimos cinquenta anos, uma considerável sucessão de dispositivos normativos que têm principalmente, nas duas últimas décadas, possibilitado a implementação de políticas públicas no sentido de ampliar o acesso e garantir a permanência e as condições de aprendizagem às pessoas com deficiência. Tais aspectos têm contribuído para conferir à educação especial uma posição de destaque no cenário da política nacional brasileira, posto que, historicamente, essa modalidade de atendimento ocupou um papel secundário no que diz respeito a investimentos e ações do poder público.

No Acre, atualmente, cem por cento dos alunos com dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou deficiência mental/intelectual permanente e com quatro a dezessete anos de idade, que está na escola, frequenta classes comuns, desde 2012. Indicador que coloca o Acre em uma posição mais avançada que o País e a Região Norte na inclusão da matrícula dos alunos com deficiência.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Brasil	Norte	Acre
78,8	87,8	100
% em 2014	% em 2013	% em 2013

Percentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns 2007-2014



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Ano	Brasil	Norte	Acre
2007	46,8	47,7	55,1
2008	54	56,5	69,7
2009	60,5	64	78,1
2010	68,9	75,6	85,4
2011	74,2	83,5	92,5
2012	75,7	85,5	100
2013	76,9	87,3	100
2014	78,8	-	-

Fonte: IBGE/Pnad / Todos Pela Educação

A evolução significativa do número de funções docentes no Atendimento Educacional Especializado, em especial na rede pública, evidencia a crescente demanda social por inclusão, com melhores condições de atendimento e a presença mais efetiva do Estado no atendimento educativo às pessoas com deficiência.

Número de funções docentes no Atendimento Educacional Especializado//Rede

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2009	196	189	7
2010	232	221	11
2011	299	291	8
2012	364	339	25
2013	415	394	24

Fonte: IBGE/Pnad/Todos Pela Educação

Os avanços na política de inclusão educacional no Acre, decorrem da implementação de ações afirmativas, desenvolvidas em articulação e colaboração dos entes federados, com a participação ativa de organizações da sociedade que militam em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, dentre as quais destacamos:

- inclusão de 6.672 alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino;
- formação continuada para profissionais da educação;
- criação de centros de apoio educacional especializado;
- implantação de 334 salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas;
- acompanhamento e fortalecimento das ações nos municípios;
- efetivação de parcerias com associações de pessoas com deficiência.

Muitos são os desafios para garantir educação de qualidade a todas as pessoas com deficiência em nosso Estado, haja vista a necessidade de:

- ampliar a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais;
- fomentar a formação de professores para o AEE;



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- manter e ampliar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; aprofundar e efetivar a articulação entre o ensino regular e o AEE;
- acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada;
- ampliar o atendimento educacional especializado na zona rural;
- consolidar ações de combate ao preconceito, pautadas na crença de que todos são capazes de aprender, de acordo com suas potencialidades e possibilidades.

Para enfrentar esses desafios foram definidas as seguintes estratégias

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a qualidade da educação. Em especial, porque deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, em que esses conhecimentos são indispensáveis para seguir aprendendo e avançando. As dificuldades tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão. Essa é uma enorme perda social, sobretudo para as crianças oriundas de lares com menor desenvolvimento socioeconômico.

O parágrafo abaixo de Maribeth Schmitt no artigo “The impact of an early literacy intervention: Where are the children now? faz um bom resumo de achados sobre o tema:

“É de grande relevância para todos os especialistas em alfabetização, pais e formuladores de políticas públicas que as crianças aprendam a ler e a escrever no início de sua escolaridade; quando as crianças experimentam dificuldades no início do processo de aprendizagem, o objetivo torna-se assustador. Há evidências sugerindo que crianças que se deparam com essa dificuldade ficam mais atrás de seus pares ao longo do tempo (Stanovich, 1986) ou, no mínimo, permanecem entre os alunos de mais baixo desempenho (por exemplo, Juel, 1988). McGill-Franzen e Allington (1991) sugeriram que a alfabetização das crianças no final da primeira série prevê com precisão alarmante seu sucesso ou fracasso não apenas nas tarefas escolares, mas em suas experiências de vida.”

A premissa de que o direito à educação não se efetiva sem aprendizagem e, que sem alfabetização não é possível avançar no processo escolar, não nos permite mais aceitar com naturalidade o fato de crianças que frequentam a escola, não se alfabetizarem. Sem a garantia da alfabetização, as crianças oriundas de lares com menor nível socioeconômico serão aquelas a pagar mais caro pela inoperância dos gestores, pela pouca efetividade do trabalho pedagógico nas escolas e pelo desperdício de recursos financeiros.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade durante os cinco primeiros anos do Plano Nacional de Educação é uma meta importante porque estabelece um denominador comum e gera um compromisso para toda a sociedade brasileira. Parece que, finalmente, há um desejo genuíno de cumprir uma obrigação elementar da Educação, que é alfabetizar realmente as crianças nos primeiros anos de escolaridade. Seguindo o texto da meta, a idade limite de oito anos está posta apenas para os primeiros cinco anos de vigência do plano. Do sexto ao nono ano, as crianças deverão estar alfabetizadas aos sete anos. E, no décimo ano do plano, todas as crianças de seis anos deverão estar alfabetizadas.

Vale ressaltar que aos seis anos, o processo de alfabetização já está concluído na maioria dos países desenvolvidos e para grande parte das crianças que estudam nas melhores escolas do Brasil. O objetivo da meta é buscar que todos os alunos de escolas públicas brasileiras tenham também essa oportunidade. A idade de oito anos deve, portanto, ser realmente um limite máximo para a conclusão da alfabetização – e não ser tomada como um momento ideal para que isso aconteça.

São grandes os desafios que se apresentam para o alcance da Meta 5 do PNE, como mostram–e–os resultados da Prova ABC, realizada pelo movimento Todos pela Educação em parceria com o INEP, o Instituto Paulo Montenegro/Ibope e a Fundação Cesgranrio. Pela primeira vez, com dados objetivos pode-se constatar que o nível de aprendizado das crianças brasileiras de 8 anos é muito baixo. A prova foi aplicada a alunos do 3º ano do Ensino Fundamental no primeiro semestre de 2011 a cerca de 6 mil alunos de todas as capitais do país e avaliou as competências dos alunos em matemática, leitura e escrita, com os seguintes resultados:

	BRASIL	NORTE	ACRE
Leitura	44,54%	27,32%	41,75%
Escrita	30,9%	16,05%	16,19%
Matemática	33,3%	16,54%	17,17%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Como se pode observar nos dados acima os percentuais indicam a grave situação da alfabetização no Brasil. Em nenhum dos itens avaliados pela Prova ABC, realizada em 2012, o percentual de crianças com a aprendizagem adequada em leitura, escrita e matemática, alcançou o percentual de cinquenta por cento. O que significa dizer que a escola não tem sido capaz de garantir, ao longo de três anos, as condições necessárias e favoráveis à apropriação dos conhecimentos necessários ao processo de alfabetização na língua materna e em matemática. Para a maioria das crianças, essa é uma das questões centrais e cruciais a serem enfrentadas para a melhoria da qualidade da educação em todos os âmbitos federativos, haja vista o consenso entre especialistas e estudiosos do tema de que deficiências graves na aprendizagem da leitura, da escrita e das operações matemáticas nos primórdios do processo escolar tendem a se agravar ao longo da



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

escolaridade, alimentando as taxas de evasão, repetência e abandono escolar, constituindo-se, ainda, o principal fator do analfabetismo funcional.

Com a divulgação dos trabalhos de Emilia Ferreiro e Ana Teberosky sobre a psicogênese da Língua Escrita, a partir dos anos 1980, a discussão sobre as práticas de alfabetização no Brasil ganhou uma enorme relevância. Novos modelos de alfabetização foram sendo implementados em todo o País, influenciados pelo construtivismo de Emilia Ferreiro e Ana Teberosky, além de especialistas brasileiros, como Magda Soares, que introduziu a discussão sobre a diferença entre alfabetização e letramento e a interdependência entre ambos para uma alfabetização mais significativa e produtiva. Destarte toda a efervescência teórica a respeito da alfabetização na perspectiva do letramento e de mudanças nas práticas do ensino da leitura e da escrita, muitos alunos – crianças e adultos – continuam a concluir os primeiros anos do Ensino Fundamental sem o domínio e a apropriação devida do sistema de escrita.

Com a firme determinação de garantir o direito de todas as crianças se alfabetizarem nos primeiros anos da escolaridade, medidas vêm sendo efetivadas em todo o País, tais como:

- ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, como forma de garantir que as crianças tenham mais tempo na escola e mais cedo – aos seis anos de idade – o processo formal de alfabetização;
- plano de metas “Compromisso Todos pela Educação”, no qual os entes federados assumiram o compromisso com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. (Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007);
- definição dos três primeiros anos do Ensino Fundamental como o período destinado à alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental;
- instituição do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), em 2012;
- avaliações do processo de alfabetização. No Acre, esse processo teve início em 2006.

Em 2006, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE, iniciou um processo de avaliação da alfabetização – PROA – para identificar o que as crianças da 1ª e 2ª séries sabiam no início do ano letivo a respeito da leitura e da escrita; quais saberes construíram até o meio do ano e, ao término do ano, o que lhes foi possível aprender sobre a leitura e a escrita. Esses momentos de avaliação da aprendizagem da leitura e da escrita foram concebidos como uma das estratégias de um processo mais amplo de avaliação permanente da aprendizagem das crianças, com o propósito de subsidiar o planejamento do trabalho a ser realizado em sala de aula e as ações de formação continuada para professores



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, bem como orientar e articular o trabalho pedagógico das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Atualmente, o Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar (SEAPE) avalia anualmente a aprendizagem de todas as crianças do 3º ano do Ensino Fundamental do sistema público de ensino, com o propósito de avaliar a qualidade da alfabetização na rede pública do Estado, identificando avanços e dificuldades.

O Acre vem realizando um grande investimento na formação dos professores alfabetizadores, embora reconheça que é preciso avançar ainda mais, no sentido de garantir a todos os professores da alfabetização os conhecimentos necessários ao adequado processo de aprendizagem da leitura, da escrita e das operações matemáticas básicas, com vistas à aprendizagem de todas as crianças no tempo devido.

O quadro abaixo demonstra que o percentual de professores com nível superior completo na alfabetização, evoluiu de 32,4% em 2007 para 79,2% em 2013. Na rede pública esse avanço foi mais significativo que na rede privada, enquanto o número de professores com pós-graduação ainda não atinge um por cento do total dos professores.

Percentual dos professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com superior completo e com pós-graduação

ANO	SUPE RIOR COMP LETO	PÓS- GRADUAÇÃ O STRICTU SENSU	REDE PÚBLICA		REDE PRIVADA	
			SUPERI OR	PÓS- GRADUA ÇÃO	SUPERI OR	PÓS- GRADUA ÇÃO
2007	32,4%	0,1%	30,2	0,1%	61,9%	0%
2008	34,1%	0,2%	31,4	0,3%	61,1%	0%
2009	34%	0,3%	31,9	0,3%	58,6%	0,8%
2011	50,2%	0,5%	49,2	0,5%	62,6%	0%
2012	73,1%	0,4%	73,4	0,3%	69,4%	0,7%
2013	79,2%	0,4%	79,8	0,3%	72,8%	0,7%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% das escolas da rede pública e atender, pelo menos, 30% dos alunos da Educação Básica nesta modalidade de ensino.

A implementação da escola pública de período integral decorre da concepção de formação integral dos alunos, através da ampliação de oportunidades e de novas possibilidades de aprendizagem, através do acesso à cultura, às artes, à estética, à música, ao esporte, à ciência e à tecnologia, como práticas educativas, constitutivas da proposta pedagógica da escola, além de se constituir importante



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

ferramenta de equidade e melhoria da qualidade do ensino ao garantir o acesso e a permanência dos alunos no contexto escolar, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

A organização da escola pública de tempo integral ainda é um desafio para a sociedade brasileira, uma vez que sua implantação exige a reestruturação das concepções de tempo e espaço e, também, dos saberes, mantidos desde sua organização seriada. O conceito de educação integral vai além dos aspectos da racionalidade ou cognição, ou seja, significa voltar o olhar, no contexto escolar, para o desenvolvimento mais efetivo das dimensões afetivas, artísticas, espirituais e dos valores inerentes à pessoa humana, o que exige outra lógica de aprendizagem, posto que a educação integral diz respeito à integralidade do sujeito, pressupondo o trabalho mais amplo e abrangente, no sentido de considerar e enxergar o ser humano em suas múltiplas facetas e dimensões. Uma lógica capaz de superar o desafio simbólico de desnaturalizar a “escola de turno” de quatro horas pontificada no Brasil ao longo do século XX, em função da ampliação do atendimento e dos baixos investimentos. Como afirma a pesquisadora da Universidade Federal de Pernambuco, Ana Emília Castro, “estamos diante de um cenário de quebra de paradigmas da forma de conceber e trabalhar com a educação integral, haja vista a superação de barreiras culturais, que perpassam as relações interpessoais e de poder no caráter organizacional da escola, impregnado de heranças burocráticas, tecnicistas e formalistas. Torna-se um desafio trabalhar a ressignificação das ações pedagógicas.”.

No Brasil, avança o consenso sobre a importância da escola de tempo integral, presente em debates de diferentes atores institucionais da vida pública brasileira, com o intuito de encontrar caminhos para enfrentar os desafios que não são poucos, nem menos complexos para a ampliação do tempo de permanência na escola que vão desde a infraestrutura, alimentação, multimeios pedagógicos, articulação com a comunidade, adequação física e pedagógica dos espaços escolares, ampliação ou construção de bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, cozinhas, refeitórios, banheiros, necessidade de ampliar o tempo dos professores na escola, até os desafios postos para os professores formados na tradição cartesiana de um mundo fracionado e distante de contextos reais e específicos.

Convergem para o esforço de implantação da escola de tempo integral a legislação educacional brasileira, o contexto político e social favorável ao debate da ampliação do tempo na escola, o FUNDEB que estipula um percentual diferenciado para alunos que permaneçam na escola pelo menos sete horas diárias nos cinco dias da semana, o Programa de Alimentação Escolar que prevê financiamento diferenciado para a ampliação da jornada escolar e, sobretudo, as diversas experiências em curso em instituições escolares municipais e estaduais, por meio de iniciativas próprias ou pela indução do Programa Mais Educação, implementado em 2008, como estratégia indutora da organização do tempo e do currículo na



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

perspectiva de uma educação que amplie significativamente os tempos, os espaços e as oportunidades formativas.

O Brasil caminha, embora a oferta de vagas em período integral ainda seja tímida, como demonstram os dados abaixo. Porém o processo de ampliação da jornada escolar rumo à escola em tempo integral torna-se imperativo frente às demandas sociais. Podemos extrair da experiência dos países que hoje são modelo em educação como Finlândia, Coreia do Sul, Irlanda e Chile, onde os estudantes passam o dia todo na escola – em média, nove horas – enquanto, por aqui, a maioria dos alunos não fica mais de cinco horas por dia em aula – lições que ajudem o País a construir e implementar uma política de educação em tempo integral consoante às necessidade e diversidade que caracterizam o Brasil e sua população.

Há um longo caminho a ser percorrido para que a educação em tempo integral se torne efetiva nas escolas brasileiras como podemos verificar nos dados a seguir:

Percentual das escolas públicas da Educação Básica com matrícula em tempo integral



Como se pode observar, o percentual de escolas públicas no Brasil com matrículas em tempo integral não chega a quarenta por cento no País. Na Região Norte esse percentual cai para 20,2%, enquanto no Acre não atinge vinte por cento. Eis o tamanho do desafio para se atingir a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento da rede pública e atender, pelo menos 30% dos alunos do Educação Básica nesta modalidade de ensino até o final da vigência do PNE e deste PEE.

Quando se considera o percentual de matrículas na rede pública em tempo integral na Educação Básica, observa-se um aumento expressivo - quase o dobro - no percentual da matrícula no período 2011-2013.

Percentual de matrículas na rede pública na Educação Básica em tempo integral

Ano	Todas as redes
2011	5,9%
2012	11,9%
2013	10,8%

Fonte: Todos pela Educação



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Percentual de matrículas por segmento e rede da Educação Básica em tempo integral

Ano	Educação Infantil		Ensino Fundamental Anos Iniciais		Ensino Fundamental Anos Finais		Ensino Médio	
	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
2011	6,9%	6,4%	6%	0%	6,6%	0,1%	5,1%	0%
2012	6,8%	0,5%	14,5%	0%	15,5%	0%	6,5%	0,8%
2013	7,6%	0%	15,3%	0,9%	13,8%	0,9%	0,6%	0,3%

Fonte:www.observatoriodopne.org.br

Verifica-se que o pequeno crescimento das matrículas em tempo integral ocorreu exclusivamente na rede pública de ensino. A contribuição da rede privada é irrisória em todos os segmentos da Educação Básica e decresceu no período, como no caso da Educação Infantil, segmento no qual a rede privada contribuía com 6,4% da matrícula em 2011 e em 2013, não apresentou matrícula em tempo integral.

Outro aspecto importante a ser considerado para a ampliação do tempo escolar é a média atual de horas-aula diária no Estado, em todos os segmentos da Educação Básica. Além de estar abaixo da média nacional que é de 5 horas, não se observa crescimento nos últimos anos, ao contrário, o que se vê é uma leve redução na média de horas-aula diária na creche e na pré-escola, o que passa a ser significativo quando se considera que o objetivo do País é a ampliação progressiva da jornada escolar para que se alcance a meta de tempo integral.

Média de horas-aula diária - Etapa

Ano	Creche	Pré-escola	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Médio
2010	6	4,2	4,2	4,3	4,2
2011	6	4,1	4,2	4,3	4,2
2012	5,7	4,1	4,2	4,3	4,3
2013	5,8	4,1	4,2	4,3	4,4

Fonte:www.observatoriodopne.org.br

A ampliação da jornada escolar na rede pública do Acre se deve a implementação do Programa Mais Educação em 2008. Atualmente, o Programa acontece em duzentas e cinquenta e duas escolas públicas de vinte municípios, atendendo vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove alunos. Das escolas atendidas 136 (54%) são urbanas, 116 rurais (46%) e 6 indígenas (2,4 %).

O quadro a seguir mostra a evolução do Programa Mais Educação no Acre, bem como os investimentos realizados no período 2008-2014.

Evolução da matrícula e dos investimentos no Programa Mais Educação

Ano	Escolas	Alunos	Investimentos
-----	---------	--------	---------------



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

2008	05	2.853	198.000,00
2009	29	6.436	1.000.000,00
2010	48	8.035	1.500.000,00
2011	55	8.604	2.000.000,00
2011	55	8.604	2.000.000,00
2012	145	17.745	4.232.151,84
2013	168	16.902	4.617.359,46
2014	252	25.379	6.574.226,56

Fonte: SIMEC

O Programa começou em 2008, em Rio Branco, com apenas cinco escolas partícipes. A ampliação para os demais municípios foi gradativa, incorporando os avanços conquistados em cada um dos municípios:

- 2009 – Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira;
- 2010 – Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira;
- 2011 – Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó;
- 2012 – Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Mâncio Lima, Jordão, Epitaciolândia, Porto Acre, Acrelândia e Plácido de Castro;
- 2013 – Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri;
- 2014 – Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

As principais contribuições do Programa Mais Educação identificadas pelos educadores que dele participam são: articulação entre as dimensões do cuidar e educar; maior segurança alimentar; ampliação das possibilidades de maior desenvolvimento das potencialidades dos alunos e de pessoas da comunidade; otimização e melhoria dos espaços da escola e da comunidade; formação de monitores para a Educação Integral; ampliação de saberes, do universo socioeconômico e cultural dos partícipes; identificação de talentos e melhoria da infraestrutura escolar, ampliação e fortalecimento de parcerias com associações de produtores, associações de moradores, igrejas e ONG's e, especialmente, uma melhor compreensão da importância da Educação Integral.

Apesar da ampliação do Programa e da avaliação positiva das escolas e das comunidades, há um longo caminho a ser percorrido para a consolidação do Programa e o alcance da meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas da rede pública, atendendo, no mínimo, trinta por cento dos alunos. Dentre os enormes e complexos desafios que estão postos, podemos destacar:



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- garantir a inclusão, a permanência, o transporte escolar, o acompanhamento e a melhoria dos resultados dos alunos da Educação Integral;
- adequar a proposta pedagógica aos princípios da Educação Integral e à realidade da escola;
- adequar os espaços físicos das escolas;
- diminuir a rotatividade de monitores;
- assegurar que o planejamento das atividades contemple a melhoria dos resultados da escola;
- ampliar o número de servidores envolvidos com a Educação Integral;
- fortalecer e ampliar as parcerias e voluntariado para garantir a permanência, no Programa, dos alunos em situação de vulnerabilidade social;
- ampliar e consolidar a parceria com pais, responsáveis e comunidade;
- ampliar e qualificar a capacitação dos monitores que atuam na Educação Integral.

Meta 7: Estabelecer políticas para a melhoria da aprendizagem em níveis adequados e do fluxo escolar para atingirmos as seguintes médias do IDEB no Acre:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,8	6,1
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8
IDEA	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,8	6,1
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8

A garantia do padrão de qualidade é um dos pilares dos sistemas de ensino do País, conforme determina a Carta Magna de 1988, em seu art. 206. O imperativo do padrão de qualidade, determinado pela Constituição encontra-se presente no conjunto de normativas infraconstitucionais que regem a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” é recorrente na LDBN e utilizado para definir todos os aspectos e insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem. No entanto, “o grande nó crítico do país é a qualidade da educação, especialmente em relação ao aprendizado. O aluno está na sala de aula, mas não aprende. É uma exclusão intraescolar: 22% dos alunos saem da escola sem capacidades elementares de leitura e 39% não têm conhecimentos básicos de matemática”, afirma Maria Rebeca Otero, coordenadora de educação da UNESCO no Brasil.

Definir qualidade não é simples como indica o Documento Final da CONAE 2010 ao afirmar que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Porém, “um sistema educacional somente pode ser tão



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

bom quanto seus educadores. Desenvolver o seu potencial é fundamental para elevar a qualidade da aprendizagem. Dados mostram que a qualidade da educação melhora quando os professores são apoiados – e pioram quando eles não o são, o que contribui para os níveis alarmantes de analfabetismo juvenil”, afirma o 11º Relatório de Monitoramento Global de EPT da UNESCO.

Se uma parcela significativa dos alunos que estão na escola não aprende, como demonstram os dados educacionais do Brasil, a melhora da aprendizagem deve ser o ponto central do PNE e deste PEE, sob pena de o Brasil e o Estado não alcançarem as metas de qualidade propostas para a década vindoura, haja vista que, ao grande contingente de crianças e adolescentes que não aprendem mesmo estando na escola, somam-se os milhões que estão deixando de aprender, simplesmente por não estarem na escola.

No Acre, enfrentamos o grande desafio do alto índice de analfabetismo entre as pessoas com 15 anos ou mais, o que sinaliza para a urgência de se considerar que a tarefa de alfabetizar todas as crianças na idade adequada, com a qualidade necessária, é a estratégia mais poderosa para erradicar o analfabetismo. Estudos comprovam que habilidades de letramento são mais bem desenvolvidas na infância, por meio de uma educação de qualidade e que uma segunda chance efetiva para adultos analfabetos não tem se concretizado na maioria dos países do mundo, por razões diversas. Ou seja, um legado de baixa escolarização tanto alimenta o analfabetismo funcional como entrava a erradicação do analfabetismo de adultos. Portanto, eis o grande desafio da educação brasileira e acreana: todos na escola, aprendendo adequadamente, pelo menos, até o Ensino Médio. A escolarização que as crianças recebem tem de ser de boa qualidade, para que elas de fato aprendam.

Monitorar o progresso da aprendizagem e a evolução no financiamento da educação é condição para o avanço da qualidade da educação brasileira nos diferentes sistemas de ensino. Para tanto, o Plano Nacional de Educação determina, em seu art.11, que caberá a União, em colaboração com estados, municípios e o Distrito Federal, a coordenação do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica**, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.” O referido artigo prevê, ainda, a elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, com base nos **indicadores de rendimento escolar**, referentes ao desempenho dos alunos apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados do Censo Escolar; a elaboração de **indicadores de avaliação institucional** e a implementação, após dois anos de vigência do PNE, do **Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)** que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública e que será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando as diversas modalidades de ensino e as variações regionais nos custos dos insumos.



ESTADO DO ACRE

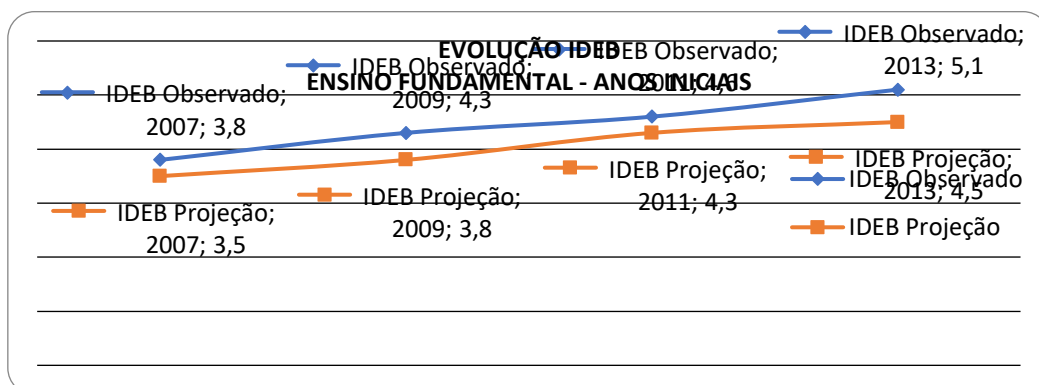
LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Estado do Acre implementou em 2009, o seu **Sistema de Avaliação da Aprendizagem Escolar (SEAPE)**, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAED, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e vem realizando anualmente avaliação da aprendizagem dos alunos do 3º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos alunos do 3º ano do Ensino Médio em Língua Portuguesa e Matemática.

A partir deste ano de 2015, o Acre terá o seu **Índice de Desenvolvimento da Educação do Acre - IDEA**, consoante ao IDEB, cujo cálculo terá como base o desempenho da proficiência dos alunos avaliados pelo SEAPE e a taxa do rendimento escolar declarada pela unidade escolar no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Educacional – **SIMAED** ou no **Censo Escolar**.

O **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** foi criado pelo INEP em 2007 e reúne em um só indicador dois conceitos: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP: O SAEB – para as unidades da federação e para o país e a Prova Brasil – para os municípios. Ele é a principal ferramenta para acompanhamento de metas de qualidade da Educação Básica brasileira.

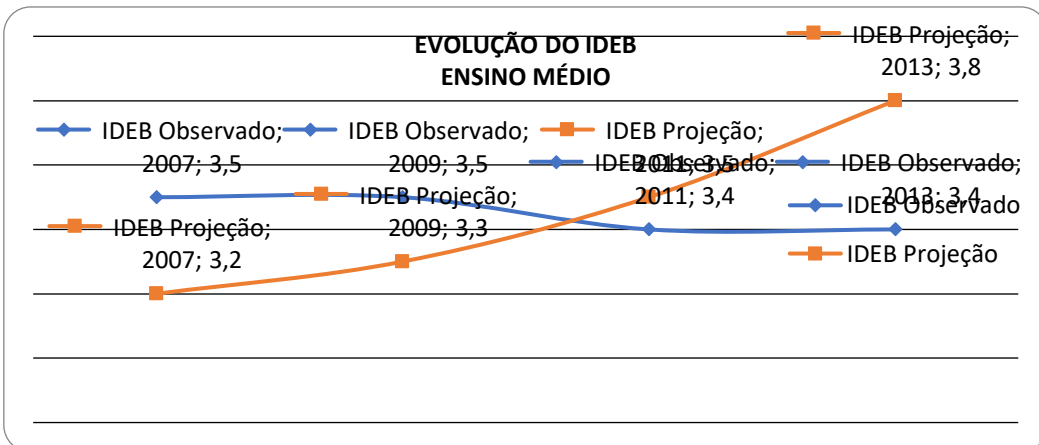
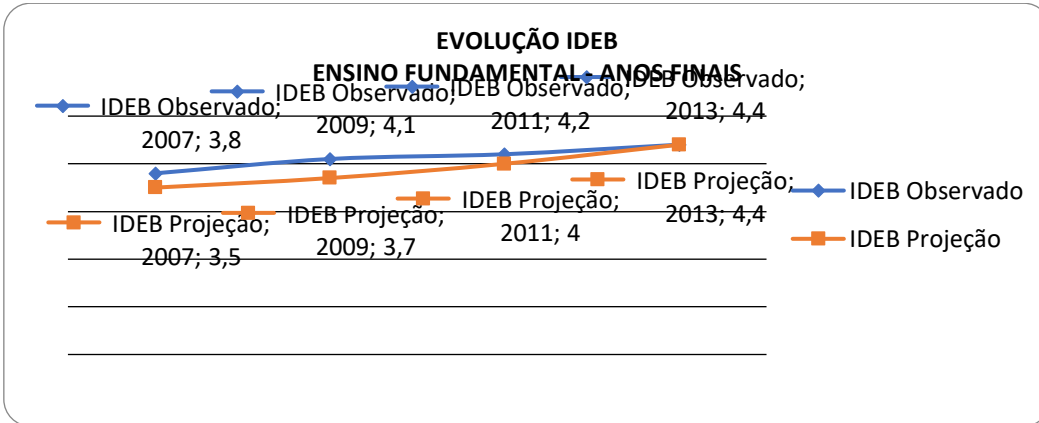
Tomando como referência este indicador, os gráficos abaixo demonstram a evolução da qualidade da educação do Acre, alavancada pela expressiva melhoria do Ensino Fundamental. O mesmo avanço não se concretizou no Ensino Médio, cujo desempenho se manteve praticamente inalterado desde a primeira edição do IDEB, com pequenas variações, chegando ao ano de 2013 ainda distante da meta projetada.





ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Fonte: MEC/INEP

Ao correlacionar os Índices do Acre, da Região Norte e do Brasil, nas diferentes edições do IDEB, assim como os resultados alcançados com as metas projetadas, é possível observar o quão significativa foi a melhoria da qualidade da educação no Estado, especialmente no Ensino Fundamental. Em todas as edições o índice observado foi sempre superior à meta projetada quando se analisa os resultados dos anos iniciais. Nos anos finais essa tendência se mantém até a edição de 2013, quando o índice alcançado foi igual à meta projetada.

No próximo quadro, observa-se que nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Acre alcançou em 2007 a meta projetada para 2009 e, em 2013, a meta projetada para 2017, sinalizando que é possível alcançar até 2017, a meta projetada para 2021.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Anos Iniciais do Ensino Fundamental								
Localidade	2007 observado	2007 meta	2009 observado	2009 meta	2011 observado	2011 meta	2013 observado	2013 meta
Brasil	4,2	3,9	4,6	4,2	5	4,6	5,2	4,9



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Norte	3,4	3,1	3,8	3,4	4,2	3,8	4,3	4,1
Acre	3,8	3,5	4,3	3,8	4,6	4,3	5,1	4,5

Fonte: MEC/INEP

Nos anos finais do Ensino Fundamental, o IDEB alcançado pelo Acre se manteve crescente ao longo do período, atingindo em 2013, a meta projetada para a edição, o que não se observa em relação ao IDEB do Brasil e o da Região Norte, como demonstram os dados da tabela abaixo.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental								
Localidade	2007 observado	2007 meta	2009 observado	2009 meta	2011 observado	2011 meta	2013 observado	2013 meta
Brasil	3,8	3,5	4	3,7	4,1	3,9	4,2	4,4
Norte	3,4	3,2	3,6	3,4	3,8	3,6	3,8	4,1
Acre	3,8	3,5	4,1	3,7	4,2	4	4,4	4,4

Fonte: MEC/INEP

A melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos é o indicador mais importante do avanço da qualidade da educação. A média do desempenho dos alunos do Acre, especialmente do Ensino Fundamental, nas avaliações nacionais realizadas pelo INEP/MEC traduzem a elevação do patamar da qualidade educacional do Estado.

A série histórica da nota padronizada do IDEB do Ensino Fundamental, por exemplo, demonstra que a média de proficiência dos alunos do Acre em Língua Portuguesa e Matemática avançou significativamente no período, superando a meta projetada em todas as edições.

Outro indicador importante a ser observado é a nota padronizada do IDEB. Este componente do IDEB é a média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre zero e dez. Os quadros a seguir mostram a evolução da nota padronizada dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental dos alunos do Acre, comparando a nota do Estado com a média do Brasil, em cada edição do IDEB.

O que se observa de mais importante nestes dados é a evolução crescente da proficiência média dos alunos do Estado, ao longo do período. Em 2005, a nota padronizada do Acre era ligeiramente inferior à nota do Brasil e cresce a cada edição do IDEB, ultrapassando, em 2013, a nota do País, tanto nos anos iniciais como nos anos finais do Ensino Fundamental.

Nota padronizada - IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Localidade	2005	2007	2009	2011	2013
Brasil	4,38	4,69	5,04	5,25	5,33
Acre	4,24	4,57	5,02	5,16	5,55

Nota padronizada - IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Localidade	2005	2007	2009	2011	2013
Brasil	4,28	4,49	4,67	4,73	4,72
Acre	4,13	4,29	4,61	4,6	4,77

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

A qualidade da educação pressupõe que todos os alunos aprendam cada vez mais e melhor ao longo da vida escolar. Por isso, monitorar o percentual de alunos com desempenhos superiores aos níveis adequados de habilidades é indispensável, posto que garantir a todos os estudantes um padrão de aprendizagem elevado é estratégico para equidade dos Sistemas Educativos. No Brasil, estar acima do nível adequado significa, para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, uma pontuação acima do nível adequado na Prova Brasil que é de 200 pontos em Língua Portuguesa e 225 pontos em Matemática; para o 9º ano 275 pontos em Português e 300 pontos em Matemática na Prova Brasil; e para o 3º ano do Ensino Médio uma pontuação acima do nível adequado na Aneb: 300 pontos em Português e 350 pontos em Matemática.

Porcentagem de alunos da Educação Básica com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil - ACRE						
Edição	PORTUGUÊS			MATEMÁTICA		
	5º EF	9º EF	3º EM	5º EF	9º EF	3º EM
2001	11,2	11,6	17,1	3,7	3,2	4,7
2003	17,5	14	23,6	4,3	6,8	13
2005	25	15,3	17,1	11	4,9	5,7
2003	24,3	13,2	21,4	15,8	6,3	4,9
2011	36,2	21,2	19,2	27,9	10,8	3
2013	46,9	27,8	21,7	36,8	10,8	3,4

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Os dados do quadro acima mostram a expressiva evolução do percentual de alunos com pontuação acima do nível adequado no Ensino Fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, tanto nos anos iniciais como nos anos finais. O que não se observa no Ensino Médio que apresentou apenas uma discreta elevação do percentual de alunos com pontuação acima do nível adequado em Língua Portuguesa: apenas 26,9%.

No Ensino Fundamental, a ampliação do percentual de alunos acima do nível adequado foi extraordinária: No 5º ano, o aumento percentual foi de 318,75% em Língua Portuguesa, colocando posicionando a média do Estado à frente da média nacional de 45,1% e do percentual regional de 33,3%. Em Matemática, o 5º ano apresentou o maior crescimento percentual: 894,59%, no período, saindo de 3,7% para 36,8% dos alunos com pontuação acima do adequado. No 9º ano, a evolução da porcentagem foi 139,65% em Língua Portuguesa e 237,5% em Matemática.

Porcentagem de alunos do 5º ano com pontuação acima do nível considerado adequado em Língua Portuguesa na Prova Brasil



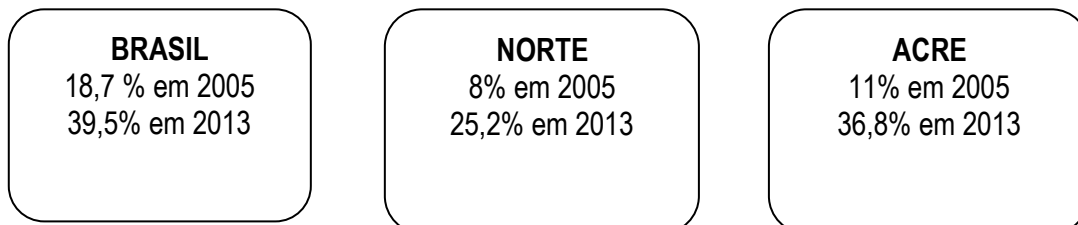
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

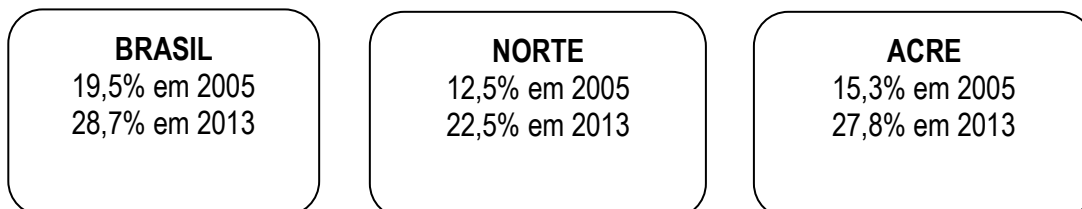


Fonte: www.observatoriodopne.org.br

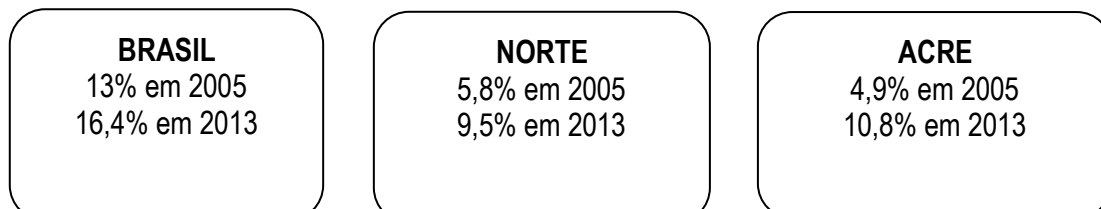
Porcentagem de alunos do 5º ano com pontuação acima do nível considerado adequado em Matemática na Prova Brasil



Porcentagem de alunos do 9º ano com pontuação acima do nível considerado adequado em Língua Portuguesa na Prova Brasil



Porcentagem de alunos do 9º ano com pontuação acima do nível considerado adequado em Matemática na Prova Brasil



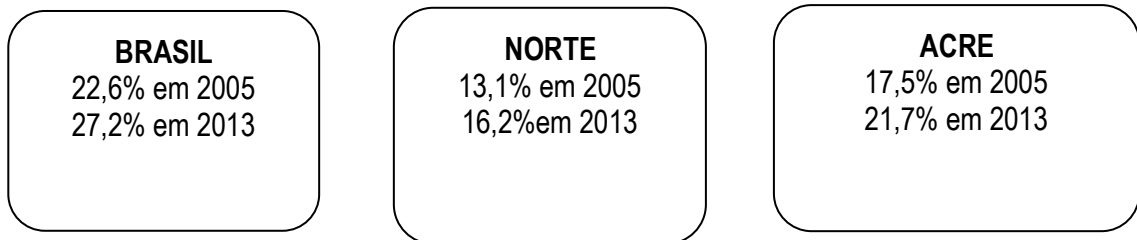
Movimento oposto observa-se no percentual de alunos com pontuação acima do nível adequado no Ensino Médio: em Língua Portuguesa o percentual passou de 17,1% para 21,7% e em Matemática regrediu de 4,7% para 3,4%, revelando o enorme desafio que se há de enfrentar para elevar a qualidade da aprendizagem nessa etapa da Educação Básica em todo o País.



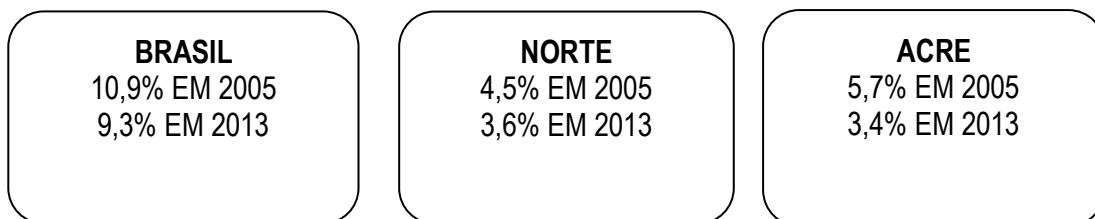
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Porcentagem de alunos do 3º do Ensino Médio com pontuação acima do nível considerado adequado em Língua Portuguesa no SAEB



Porcentagem de alunos do 3º do Ensino Médio com pontuação acima do nível considerado adequado em Matemática no SAEB



Fonte: www.observatoriiodopne.org.br

A distorção idade-série representa um grave problema da educação no Brasil, conforme demonstram as informações sobre o tempo de conclusão dos diferentes níveis educacionais e pode ser desencadeada por três fatores principais: a repetência, a entrada tardia na escola e o abandono escolar. O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais.

A queda na taxa de distorção idade-série vem ocorrendo em todo o País de forma gradual, porém sem a celeridade necessária, como mostram os dados a seguir:

Taxa de Distorção Idade-Série – Educação Básica Acre

Ano	Ensino Fundamental						Ensino Médio		
	Anos Iniciais			Anos Finais			Brasil	Norte	Acre
	Brasil	Norte	Acre	Brasil	Norte	Acre			
2006	23	37,1	35,2	35,4	48,4	39,5	44,9	63,5	47,9
2007	22,6	36,7	34,7	34	47,5	35,2	42,5	60,5	41,8
2008	17,6	26,1	24	27,4	34	25,7	33,7	44,4	31,3
2009	18,6	29,8	26,9	28,9	38,1	26,4	34,4	48,5	33



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

2010	18,5	30,7	28,7	29,6	40,7	29,8	34,5	50	36,3
2011	17,8	29,5	28,9	28,8	40,8	30,4	32,8	48,3	35,3
2012	16,6	27,4	27,8	28,2	40,5	30,8	31,1	47	34,6
2013	15,4	25,3	26,9	27,5	39,6	29,8	29,5	45,2	34,2

Fonte: Censo Escolar

A distorção idade-série também é um elemento marcante da desigualdade regional na educação brasileira, que pode ser exemplificada nas taxas de distorção idade-série dos anos iniciais do Ensino Fundamental das diferentes regiões brasileiras:

Taxa de Distorção Idade-Série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Regiões

Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
15,4	25,3	21,8	9,2	10,7	12,5
% em 2013	% em 2013	% em 2013	% em 2013	% em 2013	% em 2013

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Além de expressão das desigualdades regionais, a taxa de distorção idade-série é também reveladora das desigualdades socioeconômica e cultural dos alunos, produtoras de enormes diferenças nas oportunidades educacionais de crianças e adolescentes e que se traduzem na grande diferença entre as taxas de distorção idade-série da rede pública e da rede privada em todo o País.

Apesar das altas taxas de distorção idade-série no Acre, como se pode verificar o quadro abaixo, a análise dos dados confirma uma tendência sempre decrescente no percentual de alunos em distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, etapa onde a queda foi mais da distorção foi mais expressiva: -30%. No entanto, os dados demonstram um crescimento significativo da taxa de distorção idade-série nos anos finais do Ensino Fundamental.

Distorção Idade-série/ Rede - Acre						
	Ensino Fundamental				Ensino Médio	
	Anos Iniciais		Anos Finais		Pública	Privada
	Pública	Privada	Pública	Privada		
2006	36,4	2,5	21,6	5,5	51	6,4
2007	35,9	2,1	37,3	3,4	44,7	5,3
2008	54,8	4,4	26,9	3,4	33,2	4,5
2009	27,8	3,7	27,5	4,9	34,8	4,5
2010	29,7	2	31,1	4,1	38,1	4,7
2011	29,9	2,2	31,7	4,2	37,1	4,9
2012	28,9	1,9	32,1	3,5	36,3	4,8
2013	27,9	2,4	31	3,6	35,7	5,5



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Os quadros a seguir apresentam o movimento e o rendimento escolar total do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no período 2007-2013, cujas análises demonstram tanto os avanços como os desafios, reforçando a necessidade de políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação na rede pública, com a conseqüente redução das elevadas taxas de reprovação e de abandono.

Como se pode observar no quadro 1, embora a redução na taxa abandono venha caindo significativamente na rede pública, o percentual de alunos que abandona a escola ainda é muito alto especialmente no Ensino Médio – superior a dez por cento e no Ensino Fundamental nas redes municipais, que nos anos iniciais ultrapassa seis por cento. O Ensino Médio foi o segmento que apresentou a maior redução na taxa de abandono no período: -5,30%, seguido pelos anos iniciais do Ensino Fundamental das redes municipais: -5,18%

Enquanto a rede pública ainda apresenta altas taxas de abandono, na rede particular, o percentual dos que abandonam a escola, na rede particular é residual, mostrando as desigualdades que persistem entre o ensino público e o ensino privado.

Ano	TAXA DE ABANDONO										
	Estadual			Federal			Municipal		Particular		
	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio
2007	5,45	5,92	16,02	0,00	0,45	0,00	7,86	9,44	0,44	0,38	0,46
2008	4,10	6,31	15,42	0,00	0,00	0,00	6,64	9,13	0,54	0,20	0,38
2009	3,76	5,13	13,83	0,00	0,00	0,00	6,16	6,38	0,14	0,27	0,69
2010	3,29	4,84	13,36	0,00	0,00	0,00	4,88	8,22	0,23	0,29	0,57
2011	2,64	4,17	12,63	0,00	0,00	0,00	3,41	6,55	0,00	0,20	0,08
2012	2,35	3,60	10,90	0,00	0,00	0,00	3,40	8,39	0,14	0,04	0,20
2013	1,96	3,25	10,72	0,00	0,00	0,00	2,68	6,10	0,00	0,10	0,10
%	-3,49	-2,67	-5,30				-5,18	-3,33	-0,44	-0,28	-0,35

Fonte: Censo Escolar

O crescimento da taxa de aprovação foi significativo nas redes estadual e municipal, com destaque para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal que cresceu 16,29%, quase o dobro da rede estadual. No entanto, o percentual de aprovação nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental na rede municipal está abaixo de noventa por cento, o que significa que mais de 10% dos alunos não aprendem o mínimo necessário para progredir na escolaridade. Situação mais grave é a do Ensino Médio estadual com taxa de aprovação abaixo de 80% em 2013.

Embora os indicadores de aprovação da rede particular estejam bem acima da média das demais redes, é possível observar uma redução significativa da



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

aprovação quando se compara a taxa de aprovação dos anos iniciais, com os anos finais e o Ensino Médio.

Outro dado que chama a atenção são os baixos percentuais de aprovação do Ensino Fundamental da rede federal, muito similares aos percentuais da rede municipal: abaixo de noventa por cento, enquanto o Ensino Médio apresenta uma aprovação de mais de noventa e dois por cento.

Ano	Taxa de Aprovação										
	Estadual			Federal			Municipal		Particular		
	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio
2007	81,95	86,62	74,46	84,87	86,36	85,59	72,04	82,88	98,28	96,37	94,21
2008	85,35	86,24	76,63	82,67	71,63	80,71	76,35	82,47	98,19	96,35	93,17
2009	87,63	88,70	77,97	87,60	87,79	90,00	80,30	84,44	98,87	96,38	93,47
2010	87,98	89,51	77,82	94,12	84,53	74,79	82,43	83,50	98,76	96,19	94,42
2011	89,01	90,43	78,54	94,12	85,33	91,18	83,17	87,21	98,36	96,41	95,55
2012	89,32	91,21	76,92	87,60	83,68	87,84	86,01	83,53	98,40	97,38	94,83
2013	90,76	91,26	77,90	88,06	87,10	92,93	88,33	86,08	99,22	97,80	95,12
%	8,81	4,64	3,44	3,19	0,73	7,34	16,29	3,20	0,93	1,42	0,91

Fonte: Censo Escolar

No que diz respeito à reprovação, vale destacar o crescimento de quase dois por cento no percentual de alunos reprovados no Ensino Médio na rede estadual, atingindo um percentual de 11,38% dos alunos que não aprendem e por isso não avançam na escolaridade. Um aumento de 0,13% também é observado nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Esses dados demandam uma profunda reflexão e tomada de decisão com vistas ao êxito na aprendizagem de todos os alunos.

Ano	Taxa de Reprovação			
	Estadual	Federal	Municipal	Particular



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

	Anos Iniciais	Anos Finais	Médi o	Anos Iniciais	Anos Finais	Médi o	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Médi o	
2007	12,60	7,45	9,53	15,13	13,18	14,41	20,10	7,69	1,27	3,25	5,33	
2008	10,54	7,45	7,96	17,33	28,37	19,29	17,01	8,40	1,26	3,45	6,45	
2009	8,61	6,17	8,20	12,40	12,21	10,00	13,54	9,17	0,99	3,35	5,84	
2010	8,72	5,64	8,82	5,88	15,47	25,21	12,70	8,28	1,01	3,52	5,01	
2011	8,35	5,41	8,83	5,88	14,67	8,82	13,42	6,24	1,64	3,38	4,37	
2012	8,33	5,19	12,17	12,40	16,32	12,16	10,59	8,08	1,47	2,58	4,96	
2013	7,28	5,48	11,38	11,94	12,90	7,07	8,99	7,82	0,78	2,10	4,78	
%	-5,32	-1,97	1,86	-3,19	-0,28	-7,34	-	11,11	0,13	-0,49	-1,15	-0,55

Fonte: Censo Escolar

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

A média de anos de estudo ou escolarização da população de 15 anos ou mais é um dos indicadores utilizados internacionalmente para verificar a situação educacional de uma determinada localidade. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA faltava muito, em 2009, para o Brasil atingir a média de 8 anos de escolaridade prevista na Constituição Federal. A elevada proporção de analfabetos entre adultos e idosos, a baixa escolarização da população com quarenta anos ou mais, as desigualdades regionais e o lento crescimento dos anos de estudo no período 1992-2009 são fatores decisivos para a baixa escolaridade da população brasileira.

Outros diferenciais bastante expressivos quando se observa a escolaridade média da população considerando algumas características como, por exemplo, o fato de a população urbana metropolitana ter, na média, 3,9 anos de estudo a mais que a população rural; os negros terem menos 1,7 anos de estudo, em média, que os brancos; o quinto mais rico da população ter, em média, 10,7 anos de estudo, contra os 5,5 anos de estudo do quinto mais pobre e o grande o hiato educacional para algumas faixas etárias da população. Portanto, é urgente reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, brancos e negros, cidade e campo e entre as regiões, sob



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

pena de o Brasil não alcançar a meta de, no mínimo, 12 anos de estudo para toda a população, findo o PNE 2014-2024.

É fato que a escolaridade média avançou no período 2009-2013, mas sabe-se que o número médio de anos de estudo ainda se encontra em um patamar bastante insatisfatório, especialmente quando se considera as diferenças socioeconômicas, de etnia, de localização e dos diferentes padrões de qualidade educativa. Oferecer o mesmo e adequado padrão de qualidade educacional para todos é a estratégia mais poderosa para que a educação brasileira atinja um patamar compatível com a grandeza do País.

A escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos avançou significativamente nos últimos anos, porém, quando se considera raça/cor, esse crescimento não ocorreu de forma equânime, como demonstram os dados a seguir:

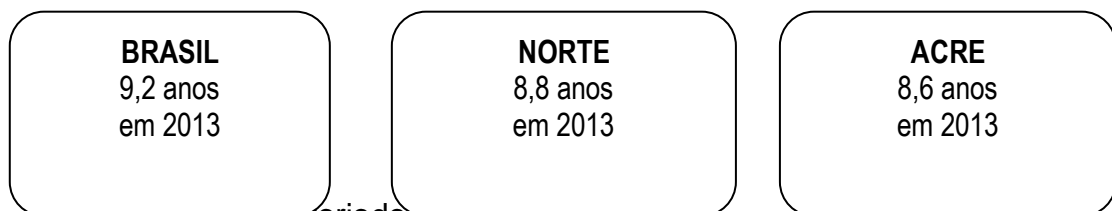
Escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos – Raça/Cor

	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Todas Raças/Cores	7,4	7,6	8,2	8,2	8,6	8,7	9,1	9
Branços	8,6	8,1	9,3	9,4	9,9	9	9,8	10,1
Pretos	5,8	6,3	7,3	7,8	7,1	8,3	9	8,6
Pardos	7,2	7,6	7,9	7,8	8,3	8,7	9	9

Fonte: Todos pela Educação

Comparando os anos de estudo da população negra de dezoito a vinte e nove anos, do Acre, da Região Norte e do Brasil, observamos que a média em todas as instâncias está muito aquém da escolaridade mínima estabelecida no PNE. A média do Estado está abaixo da média nacional e ligeiramente inferior à média regional, como mostram os dados abaixo.

Escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos – Negra(em anos)



Fonte: www.observatoriodopne.org.br

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD 2011), o brasileiro com mais de quinze anos estudou em média durante 7,7 anos. O tempo médio de estudo não é suficiente para completar o Ensino Fundamental, que tem duração de nove anos. Se considerada a população acima dos dez anos de idade, o tempo médio de estudo é de 7,3 anos. Os melhores resultados estão entre as pessoas entre vinte a vinte e quatro anos (9,8 anos de estudo) e aqueles entre vinte e cinco a vinte e nove anos (9,7 anos). E os piores, entre a população



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

com mais de sessenta anos (4,4 anos) e de dez a quatorze anos (4,2 anos). Mulheres estudam por mais tempo que os homens. Enquanto aquelas com mais de quinze anos foram à escola por 7,9 anos, eles passaram 7,5 anos estudando. A região Sudeste é a que tem a média mais alta, a população com mais de quinze anos estudou em média 8,4 anos. No Centro-Oeste, essa média é de 8,1 anos e no Sul, de anos. O Norte aparece com média de estudo de 7,1 anos e o Nordeste com 6,5 anos.

A tabela abaixo mostra que a evolução da escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos no Brasil se dá de forma lenta e gradual: em dezessete anos, a escolaridade média aumentou em 2,7 anos no País, com tendência sempre crescente, o mesmo ocorrendo na Região Norte, cujo crescimento foi de 2,3 anos no período e com exceção do ano 2004, quando houve queda desse indicador, a evolução apresentou tendência crescente.

No Acre, a escolaridade média da população variou muito em todo o período, o que explica o aumento de apenas 1, 8 anos na escolaridade média da população no período 1995-2012.

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos 1997 1998 1999 2001

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Brasil	6,6	6,8	6,9	7,1	7,3	7,7	8,0	8,2	8,4	8,6	8,9	9,0	9,2	9,4	9,6	9,8		
Região Norte	6,6	6,7	6,9	7,0	7,3	7,4	7,7	7,9	7,4	7,7	8,0	8,2	8,4	8,6	8,7	8,9		
Acre	7,3	6,7	7,2	7,7	7,5	7,4	7,8	7,6	7,0	7,4	7,6	8,2	8,2	8,6	8,7	9,1		

Fonte: IBGE/PNAD – Elaboração: Todos Pela Educação.

A PNAD 2014 revelou a profunda desigualdade educacional entre ricos e pobres: jovens e adultos de dezoito a vinte e nove anos têm, em média, quatro anos a mais de escolaridade entre os mais ricos, em relação aos vinte e cinco mais pobres; há nove vezes mais jovens de dezoito a vinte e quatro anos do primeiro quartil de renda matriculados no Ensino Superior na comparação com os vinte e cinco por cento mais pobres. Isso se reflete no trabalho e na renda: enquanto o salário médio de um cidadão dessa faixa etária com Ensino Superior completo chega a R\$ 2,3 mil, os vencimentos das pessoas que não completaram o Ensino Médio ficam em R\$ 752,00, como demonstram os dados abaixo:

Rendimento médio do trabalho das pessoas de dezoito a vinte e nove anos ocupadas por nível de instrução Brasil

Nível de instrução	2007	2008	2009	2011	2012
Sem instrução	R\$ 380,40	R\$ 424,18	R\$ 462,50	R\$ 573,98	R\$ 652,33
Fundamental incompleto ou equivalente	R\$ 481,30	R\$ 500,37	R\$ 503,19	R\$ 580,41	R\$ 614,99



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Fundamental completo ou equivalente	R\$ 637,53	R\$ 654,04	R\$ 657,97	R\$ 742,81	R\$ 771,96
Médio incompleto ou equivalente	R\$ 597,81	R\$ 630,60	R\$ 634,28	R\$ 707,99	R\$ 752,68
Médio completo ou equivalente	R\$ 838,44	R\$ 852,56	R\$ 848,61	R\$ 929,98	R\$ 958,93
Superior incompleto ou equivalente	R\$ 1.125,08	R\$ 1.162,17	R\$ 1.160,91	R\$ 1.188,84	R\$ 1.234,54
Superior completo	R\$ 2.253,40	R\$ 2.286,38	R\$ 2.277,70	R\$ 2.321,07	R\$ 2.342,92

Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: As estimativas levam em consideração a idade em anos completos em 30 de junho, ou idade escolar.

Apesar dos avanços, urge a efetivação de ações educativas, com padrões adequados de qualidade para elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, como estratégia poderosa para reduzir desigualdades educacionais e sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e a cidade e o campo, sob pena de não se atingir as metas definidas no PNE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população maior de quinze anos para 96% (noventa e seis por cento), até 2020 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto, reduzindo o índice de analfabetismo funcional em sessenta por cento.

De acordo com dados do Relatório de Monitoramento Global da Educação para Todos, da UNESCO, o Brasil tem 13,2 milhões de analfabetos adultos, ou seja, 8,7% da população brasileira com quinze anos ou mais é considerada analfabeta pelos parâmetros oficiais. Porém, quando se considera os que têm menos de quatro anos de estudos completos, o percentual de analfabetos funcionais era de 18,3%, em 2012, segundo dados do IBGE.

O **Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional – INAF**, é obtido através de pesquisa aplicada a cada dois anos, com amostragem de 2 mil pessoas na população de quinze a sessenta e quatro anos. Na área de língua materna, os questionários levam em conta o histórico educacional e as habilidades de leitura e escrita, entre outros fatores.

O **INAF** leva em conta o analfabetismo e outros três níveis de alfabetismo:

- **Analfabetismo:** não domina as habilidades medidas.
- **Alfabetismo Nível Rudimentar:** localiza uma informação simples em enunciados de uma só frase, um anúncio ou chamada de capa de revista, por exemplo.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- **Alfabetismo Nível Básico:** localiza uma informação em textos curtos ou médios, mesmo que seja necessário realizar inferências simples.
- **Alfabetismo Nível Pleno:** localiza mais de um item de informação em textos mais longos, compara informação contida em diferentes textos, estabelece relações entre as informações (causa/efeito, regra geral/caso, opinião/fato), reconhece a informação textual mesmo que ela contradiga o senso comum.

Nível de alfabetismo funcional da população de quinze a sessenta e quatro anos

Por escolaridade da população – 2011- 2012 (Em %)

Níveis	Escolaridade				
	Nenhuma	Fundamenta I I	Fundamental II	Médio	Superio r
Analfabeto	54	8	1	0	0
Rudimentar	41	45	25	8	4
Básico	6	43	59	57	34
Pleno	0	5	15	35	62

Fonte: INAF Brasil 2011-2012.

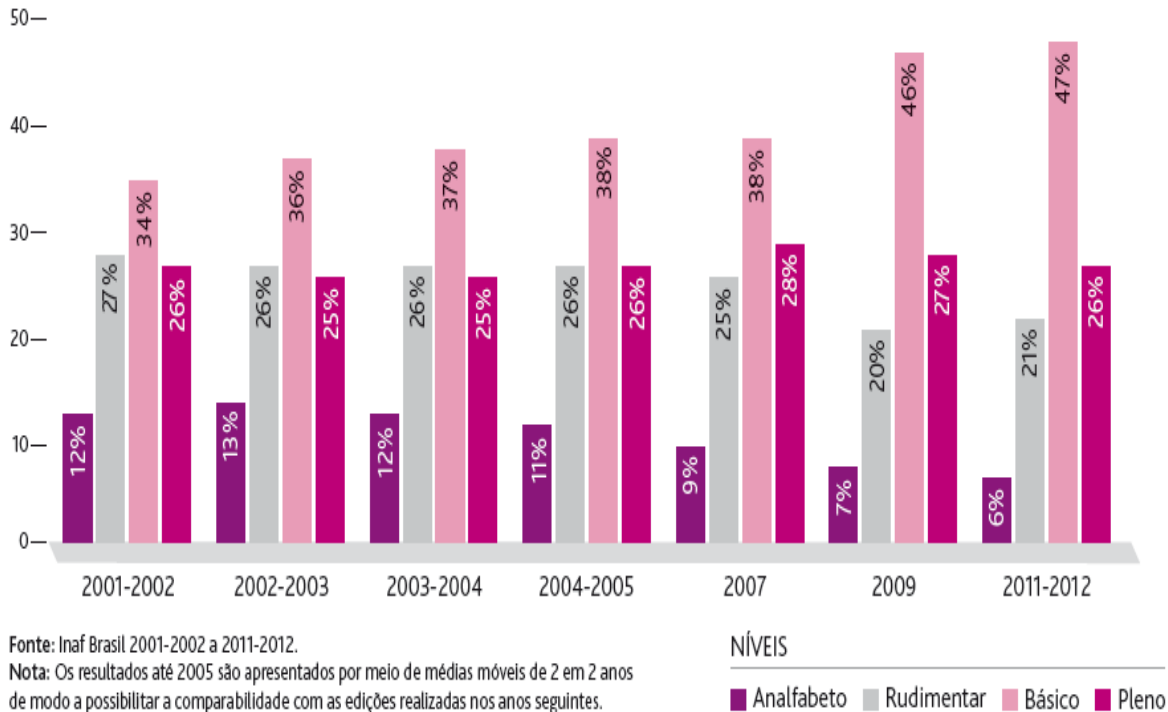
É preocupante verificar que trinta e oito por cento de pessoas no nível superior tenham atingido apenas os níveis rudimentar e básico da escolaridade e que oito por cento dos que têm o Ensino Fundamental I sejam analfabetos absolutos, ou seja, não conseguiram ler um texto curto e simples; que oitenta e quatro por cento dos que cursaram até o nono ano tenham conseguido apenas identificar uma informação explícita em texto muito curto o que os situou nos níveis rudimentar e básico de alfabetismo; que sessenta e cinco por cento dos alunos que concluíram o ensino médio não alcançaram o nível pleno de alfabetismo. Como se pode observar na tabela acima, apenas cinco por cento da população de quinze a sessenta e quatro anos com o Ensino Fundamental I tem um nível de alfabetização plena, com o Ensino Fundamental II esse percentual sobe para quinze por cento, com o nível Médio atinge trinta e cinco por cento e com o Ensino Superior, sessenta e dois por cento. Esses números comprovam o desafio que é o analfabetismo funcional no País, haja vista que trinta e oito por cento das pessoas de quinze a sessenta e quatro anos com nível superior não têm um nível pleno de alfabetização.

Mesmo com a taxa de analfabetismo caindo, é importante observar (ver gráfico abaixo) que crescem apenas os níveis intermediários (rudimentar e básico), quando



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



o desejável seria um aumento em cascata, resultando em taxas cada vez mais altas de alfabetismo pleno.

No Acre, a taxa de alfabetização da população de quinze anos ou mais avança lentamente, como demonstram os dados a seguir:

Taxa de alfabetização da população de quinze anos ou mais de idade 2001 a 2012 (%)

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Brasil	87,6	88,1	88,4	88,5	88,9	89,5	89,9	90,0	90,3	91,4	91,3	
Norte	88,8	89,6	89,5	87,0	88,1	88,3	88,6	88,8	89,0	89,8	90,0	
Acre	83,3	87,0	83,1	81,9	79,0	82,5	84,3	85,1	83,7	85,6	86,5	

Fonte: IBGE/PNAD – Elaboração: Todos Pela Educação.

Enquanto a taxa de alfabetização do Brasil apresenta tendência sempre crescente no período 2001-2012, o mesmo não acontece com a evolução da taxa de alfabetização do Acre: há queda significativa da taxa nos anos 2003, 2004 e 2005, quando volta a crescer, para novamente recuar em 2009. O aumento percentual da taxa de alfabetização foi muito pequeno no período e, apesar do movimento oscilatório, a taxa de alfabetização do Acre cresceu 3,2 pontos percentuais, a do Brasil 3,7 enquanto a da Região Norte não ultrapassou 1,2 pontos percentuais. Portanto, o Acre deverá crescer 3,5 pontos percentuais até 2016 para atingir a meta de noventa por cento de escolarização da população de quinze anos ou mais.



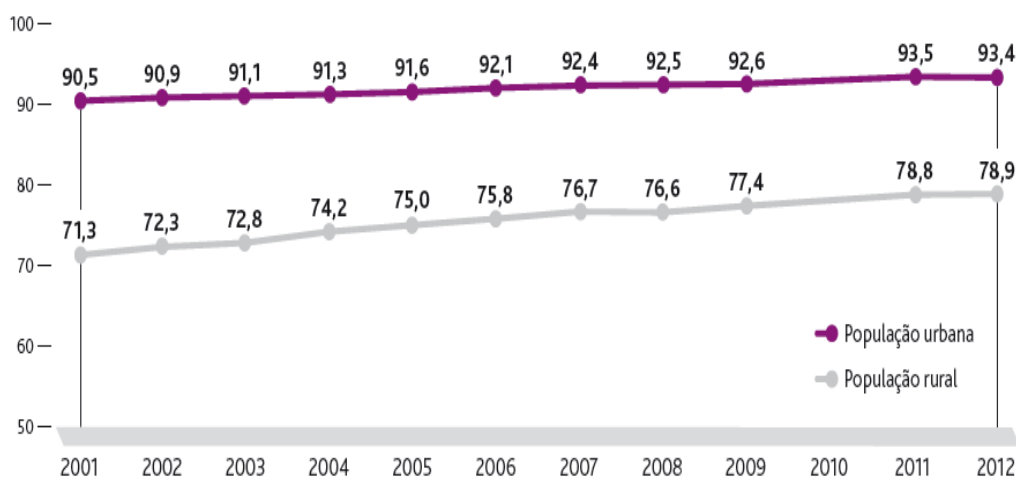
ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

As desigualdades educacionais se aprofundam quando se considera na análise de quaisquer indicadores sociais, aspectos como renda, localidade e raça/cor. Com relação às taxas de alfabetização da população de quinze anos ou mais de idade, pode-se observar que a desigualdade é ainda maior quando se compara o percentual de alfabetização da população urbana com a população rural: enquanto 93,4% da população urbana dessa faixa etária estão alfabetizados, apenas 78,9% dos que vivem na zona rural sabem ler e escrever.

Não menos grave é o fosso que separa o percentual de 98,3% de alfabetizados entre os mais ricos do País, dos 86,0% que sabem ler e escrever entre os mais pobres. Apesar de tão grande diferença, a boa notícia trazida pelos gráficos é que essa distância vem diminuindo significativamente, especialmente entre os mais ricos e os mais pobres, como consequência da ampliação do acesso e da permanência na escola das populações em situação de maior vulnerabilidade social e da melhoria da qualidade do ensino, sobretudo nos anos iniciais.

Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Urbana/Rural – 2001 a 2012 (Em %)



Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: As estimativas levam em consideração a idade em anos completos na data de referência da Pnad.

A partir de 2004, a área rural da região Norte foi incorporada no plano amostral da Pnad. Assim, até 2003, os dados da região Norte são referentes apenas à área urbana. A partir de 2004, os valores apresentados são representativos das áreas urbana e rural do Norte.

Foram utilizados os microdados reponderados da Pnad 2001-2009.

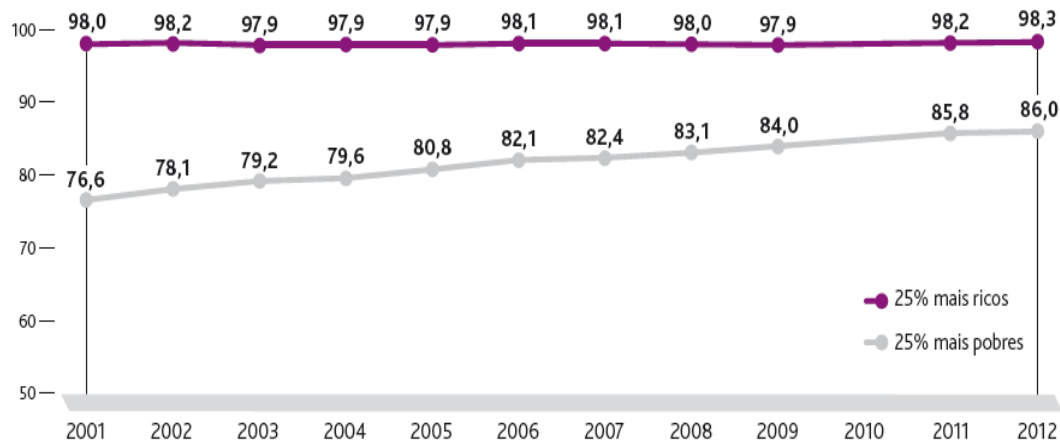
Os dados de alfabetização da população são autodeclarados.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Renda familiar per capita – 2001 a 2012 (Em %)



Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: Renda familiar per capita calculada com base em todos os rendimentos de todos os membros das famílias, exclusive o rendimento das pessoas cuja condição na família era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico e pessoas de menos de 10 anos de idade.

As estimativas levam em consideração a idade em anos completos na data de referência da Pnad.

Foram utilizados os microdados reponderados da Pnad 2001-2009.

Os dados de alfabetização da população são autodeclarados.

Todavia, o maior obstáculo à erradicação do analfabetismo é, sem dúvida, a qualidade da Educação Básica, especialmente da alfabetização. Alternativas urgentes para que todos se alfabetizem no tempo devido, com a qualidade necessária, e construam as capacidades previstas para cada ano da escolaridade é a estratégia mais poderosa para se erradicar o analfabetismo no País, reduzindo as desigualdades entre ricos e pobres, negros e não negros, cidade e campo.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, trinta por cento, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade de educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade escolar. A Constituição de 1988, ao relacionar os direitos sociais, determina, em seu art. 227, prioridade absoluta aos direitos à educação e à profissionalização. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, de 2007 a 2012 a maioria dos estudantes matriculados no Ensino de Jovens e Adultos no Brasil está em duas faixas etárias: pessoas que têm entre vinte e vinte e quatro anos ou mais de trinta e nove anos de idade, o que explica a importância que a Educação de Jovens e Adultos assume na perspectiva da educação continuada.

A educação de jovens e adultos assume na atualidade uma relevância antes nunca vista no cenário educativo, em função da tarefa colocada ao indivíduo de superar por meios próprios os condicionantes políticos e econômicos do novo mundo do trabalho, advindo da globalização de novas tecnologias da informação. Dessa forma, são muitos os desafios impostos à EJA, como aponta o Professor Sérgio



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Haddad, da PUC-SP: “Diferentemente das primeiras ofertas de ensino aos adultos, quando apenas se reproduziam os conteúdos e as metodologias utilizadas com as crianças, atualmente seu planejamento deve considerar as características, as necessidades e disponibilidades dos sujeitos envolvidos. Procurar promover articulações com a sociedade onde estão inseridos, garantindo ao jovem e ao adulto o direito ao acesso, à permanência e ao sucesso na escola. O respeito às diferenças, à convivência, à solidariedade, à criatividade, à participação e ao incentivo à cooperação são os valores que devem nortear a prática educativa da EJA, na busca de superar a fragmentação do saber e da realidade, reorganizando seus espaços e tempos para melhor compreender e transformar a realidade”.

Quando o assunto é EJA se pensa imediatamente em alfabetização, que, sem dúvida, é função fundamental dessa modalidade de ensino, mas não a única. Embora no Brasil, a EJA foi por muito tempo ~~foi~~ sinônimo de escolaridade compensatória para pessoas que não conseguiram ir à escola quando criança. Esse conceito vem mudando entre nós, acompanhando as mudanças que vêm ocorrendo no mundo. A EJA, como enfatiza a UNESCO, abarca o desafio da aprendizagem contínua ao longo da vida, incluindo também a preparação para o mercado de trabalho, que ganha relevância em tempos de crise. E, nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos finca suas raízes sobre os quatro pilares apresentados por um mundo em rápida transformação: aprender a ser, a viver juntos, a fazer e a conhecer, na perspectiva do desafio da participação, da inclusão e da equidade, envolvendo as dimensões individual, profissional e social.

Não há como negar que a EJA tem demandas próprias. É impossível desenvolver programas de qualidade sem que os recursos estejam garantidos, portanto, implementar políticas de forma mais efetiva, transparente, eficaz e responsável, envolvendo na decisão representantes dos segmentos que participam da EJA é essencial para a profissionalização do corpo docente e o enriquecimento dos ambientes de aprendizagem, fundamentais para a consecução dos objetivos dessa modalidade de ensino.

“Tratados e leis de todo o mundo reconhecem a educação como um direito humano fundamental. Além disso, a educação transmite conhecimentos e habilidades que permitem às pessoas desenvolverem ao máximo seu potencial e, por isso, torna-se um catalisador para a realização de outros objetivos de desenvolvimento. A educação reduz a pobreza, aumenta as oportunidades de trabalho e impulsiona a prosperidade econômica. Ela também melhora a probabilidade de as pessoas terem uma vida saudável, aprofunda as bases da democracia e transforma atitudes para proteger o meio ambiente e empoderar as mulheres.” (Relatório de Monitoramento da Educação para Todos/2015).

Mesmo com o advento do FUNDEB, que ampliou as possibilidades de financiamento de programas de Educação de Jovens e Adultos, as matrículas nessa modalidade de ensino vêm caindo nos últimos anos em todo o País, com



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

pequenas exceções. Segundo o IBGE, o número de brasileiros com mais de 25 anos que não têm instrução ou não completaram o Ensino Fundamental, saltou de 51,2 milhões em 2010 para 54,4 milhões em 2010. Em 2006, com o Decreto 5.840 é instituído, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA com o Ensino Fundamental, médio e educação indígena.

Pode-se observar na tabela a seguir, que o número de alunos matriculados na EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Acre, aumentou em 1.141, no período de dezesseis anos, enquanto nos anos finais, o número de matrículas caiu de 10.021 em 1998 para 8.705: uma redução de 13,13%. Quando se compara o aumento de 12,1% na matrícula dos anos iniciais com a redução de 13,13% da matrícula nos anos finais, conclui-se que houve redução em torno de 1% na matrícula de EJA no Ensino Fundamental, no aludido período. Porém, as matrículas de EJA no Ensino Médio cresceram 273,7%, com atendimento majoritário da rede estadual de ensino.

Matrículas EJA – Dependência Administrativa - Acre

Matrículas EJA – Dependência Administrativa - Acre

ENSINO DE JOVENS E ADULTOS												
Ano	Estadual			Federal			Municipal			Particular		
	EF Anos Iniciais	EF Anos Finais	Médio	EF Anos Iniciais	EF Anos Finais	Médio	EF Anos Iniciais	EF Anos Finais	Médio	EF Anos Iniciais	EF Anos Finais	Mé
1998	7573	9564	2017	0	0	0	1849	457	0	0	0	52
2002	9197	15106	11159	0	0	0	9688	3287	15	82	66	12
2006	4342	11769	12375	0	0	0	6882	4663	95	220	95	10
2010	2849	8181	7038	0	0	0	3648	1599	0	95	344	77
2014	4980	7258	7064	0	0	127	5551	1300	0	32	147	54

Fonte: Censo Escolar

Quando se considera a porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica integradas à Educação Profissional, verifica-se que esse percentual é mínimo e muito aquém da demanda existente, como demonstram os dados a seguir:

Porcentagem de Matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação Profissional



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015



Porcentagem de Matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional



Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Como se pode observar, o percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica, integradas à Educação Profissional é muito baixo. É fato que vem crescendo nos últimos anos, porém de forma muito lenta tanto em nível nacional como em níveis regional e estadual. Por todas essas razões, a EJA, no Acre, tem sido uma das modalidades de ensino que vem buscando articular em seu currículo os eixos educação e trabalho, possibilitando em sua forma de oferta, momentos de reflexões e de formação capazes de contribuir com o processo formativo dos educandos, ao tempo em que favorece sua inserção no mundo do trabalho.

Diante das questões relacionadas à evolução educacional e às necessidades impostas pelos avanços científicos e tecnológicos que vêm revolucionando o mundo do trabalho, necessária se faz a adoção de projetos pedagógicos diferenciados e específicos capazes de atender à enorme diversidade de público que demanda por essa modalidade de ensino. É preciso dinamizar os mecanismos pedagógicos e aproximá-los dos reais interesses dos sujeitos, tornando-os mais atrativos para aqueles que ainda se encontram fora da escola e/ou que ainda possuem baixa escolarização. Essa tem sido a meta a ser seguida pela Educação de Jovens Adultos no Acre.

Em decorrência do trabalho que vem sendo desenvolvido é possível perceber que há um grande investimento do sistema público que converge para a ampliação da oferta e para a inovação das práticas pedagógicas, a exemplo das diferentes modalidades de atendimento ofertadas a esse público, fundamentalmente localizado nas áreas rurais de difícil acesso: Asas da Florestania de Ensino Fundamental e Médio, EJA Fundamental e Médio, contribuindo de modo gradual



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

para a permanência dos alunos na escola e para o cumprimento das metas de escolarização desejadas.

Desse modo, para atingir a meta ora estabelecida, é necessário consolidar as políticas de atendimento, ampliando o acesso, aperfeiçoando e ampliando os processos formativos dos educadores e dos educandos e investindo para que o currículo dê conta de aspectos demandados pelo mundo do trabalho, dialogando com a vocação produtiva das comunidades e de nossa região.

A articulação entre a EJA e a Educação Profissional é incipiente em nosso Estado, especialmente no Ensino Fundamental e exclusivo das redes estadual e municipal. No Ensino Médio, toda a matrícula de EJA articulada à Educação Profissional está majoritariamente na rede federal, com decréscimo significativo das matrículas na rede privada. Essa modalidade no Ensino Médio não está presente nas redes estadual e municipal, como mostra a tabela 2.

Tabela 1

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional

Rede

Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0,4%	40	0,7%	42	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0,1%	15	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0,9%	148	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0,7%	96	0,3%	19	0%	0

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Tabela 2

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional

Rede

Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	80,5%	194
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	3,8%	29
2011	0%	0	0%	0	0%	0	3,6%	36



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2012	100%	229	0%	0	0%	0	2,4%	21
2013	100%	177	0%	0	0%	0	2,8%	11

Fonte:www.observatoriodopne.org.br

Um dado a ser considerado diz respeito ao surgimento de matrículas de EJA integrado à Educação Profissional da zona rural, a partir de 2011, com aumento significativo em 2013. A ampliação da oferta da Educação Básica e a implementação de ações do Programa de Inclusão Social e desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE, têm garantido às populações rurais maior oferta e educação de melhor qualidade.

Matrículas da população rural no EJA integrado à Educação Profissional

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total	0	0	0	0	15	11	115

Fonte:www.observatoriodopne.org.br

Ínfima, porém significativa é a participação nas matrículas de EJA integrada à Educação Profissional das pessoas com deficiência, o que pode assinalar um novo paradigma no atendimento educacional às pessoas com deficiência, ampliando suas possibilidades de desenvolvimento, autonomia e participação. Esse pequeno percentual é o embrião de políticas afirmativas do direito à Educação Básica, com qualidade, para todos.

Participação nas matrículas na EJA integrada à Educação Profissional das pessoas com deficiência

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Todas as Redes	0%	0%	0%	2%	0,8%	2,6%
Municipal	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Estadual	0%	0%	0%	6,7%	0	7,3%
Federal	0%	0%	0%	0%	1,3%	0,6%
Privada	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Fonte: SEE

A oferta da EJA nas unidades prisionais do Acre e nos Centros Socioeducativos vem sendo ampliada significativamente nos últimos anos, como demonstram os dados abaixo:

ACRE - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO ESTADO NO PERÍODO DE 2011 A 2014

MUNICÍPIO	ANOS				TOTAL DE ALUNOS
	2011	2012	2013	2014	
Rio Branco	219	267	259	194	939



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Cruzeiro do Sul	26	52	49	40	167
Tarauacá	47	75	75	38	235
Sena Madureira	32	63	59	41	195
Senador Guiomard	0	0	60	41	101
TOTAL	324	457	502	354	1637

Fonte: SEE

ACRE - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS NO PERÍODO DE 2011 A 2014

MUNICÍPIO	ANOS				
	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Rio Branco	223	191	182	283	879
Feijó	4	13	15	32	64
Sena Madureira	17	20	24	43	104
Cruzeiro do Sul	25	42	28	48	143
TOTAL	269	266	249	406	1190

Fonte: SEE

É oportuno destacar alguns fatores importantes que impulsionaram a EJA ao atual estágio de desenvolvimento no Estado, embora com o reconhecimento de que há, ainda, um longo caminho a ser trilhado por essa modalidade de ensino para o alcance das metas deste PEE.

A decisão política do governo de investir na população economicamente ativa, na faixa etária de dezoito a vinte e nove anos, sem dúvida, alicerçou as políticas de EJA implementadas nos últimos anos, com o respectivo financiamento das ações estratégicas por parte do Governo do Estado, Ministério da Educação e de parcerias firmadas com o Banco Mundial; o trabalho em parceria com as prefeituras, com a devida divisão de responsabilidades no desenvolvimento das ações; a ampliação e o aprofundamento do diálogo com as comunidades e organizações da sociedade civil; o investimento na formação dos profissionais da educação: formação inicial e formação continuada; o fortalecimento da política de acompanhamento das práticas da EJA e do Asas da Florestania implantadas pelo Governo do Estado e a flexibilização da oferta atendendo às particularidades dos trabalhadores das comunidades rurais e/ou de baixa renda.

Por outro lado, alguns fatores que dificultaram a caminhada até aqui, permanecem como desafios à implementação das estratégias definidas neste Plano para o alcance das metas, tais como: rarefação da população rural, o que dificulta a formação de turmas; ausência de profissionais com a formação mínima exigida nas comunidades onde existe demanda; limitações orçamentárias que impedem a



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

realização de monitoramento e assessoramento pedagógico às comunidades de difícil acesso, com frequência, de maneira sistemática e com maior efetividade; insuficiência de dados para projeção e mobilização da demanda, com vista a formação de novas turmas; insuficiência de profissionais com a formação e o perfil adequados para a composição das equipes dos municípios; inexistência de um plano de atendimento para a oferta de qualificação, consoante à demanda e a inexistência de um currículo que atenda as especificidades das populações rurais.

Meta 11: Assegurar a universalização da Educação Básica com qualidade para a população rural de quatro a dezessete anos e assegurar a escolaridade obrigatória até o final da vigência deste plano.

A Educação é um componente estratégico para o desenvolvimento e um investimento decisivo para a inserção do País, dos estados e dos municípios no mundo do conhecimento. A diretriz estratégica e fundamental para o desenvolvimento da educação como eixo das transformações produtivas é, sem dúvida, a ampliação substancial da escolaridade média das populações, especialmente daquelas historicamente excluídas, com ênfase na universalização do acesso e conclusão da Educação Básica (do infantil ao médio), e na formação das pessoas para um mundo do trabalho marcado pelos requisitos de inovação e empreendedorismo técnico-científico e de flexibilidade para acompanhar a velocidade nas mudanças tecnológicas, informacionais e no padrão civilizatório.

Apesar das conquistas significativas no campo educativo no atendimento às populações da zona rural do Acre, as desigualdades educacionais entre a zona urbana e a zona rural ainda são enormes e superá-las é estratégico tanto para a melhoria da qualidade da educação do Acre como um dever de cidadania.

Os quadros a seguir mostram a evolução da matrícula na zona rural nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Neste primeiro quadro pode-se verificar que no período 2005 – 2014, o percentual de crescimento da matrícula total da creche foi de 164%, enquanto a matrícula na zona rural cresceu 396,66%, embora a matrícula da creche na zona rural corresponda a apenas 13,27% do total da matrícula em creche.

Na pré-escola, o crescimento da matrícula na zona rural é muito expressivo quando se considera que o aumento percentual do total da matrícula foi de apenas 4,5%, enquanto na zona rural foi superior a cem por cento, embora o total de matrículas na pré-escola na zona rural corresponda a apenas 18,64% do total da matrícula pré-escolar.

MATRÍCULA DO ENSINO INFANTIL /RURAL				
Ano	Creche	%	Pré-Escola	%



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

	total	rural		total	rural	
2005	2977	210	7,05	23862	2318	9,71
2006	2801	150	5,35	24443	2803	11,46
2007	3003	353	11,75	25671	3102	12,08
2008	3617	342	9,45	22104	2716	12,28
2009	4073	478	11,73	23134	4194	18,12
2010	4296	354	8,24	23221	4490	19,33
2011	4720	317	6,71	24286	5275	21,72
2012	5943	264	4,44	24017	5014	20,87
2013	6944	627	9,02	25320	5166	20,40
2014	7860	1043	13,26	24936	4650	18,64

Fonte: Censo Escolar. Elaboração SEE

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os dados mostram que o crescimento da matrícula total foi de 1% de 2005 a 2014, enquanto na zona rural houve um decréscimo de -9,5%, com redução de 3894 no número absoluto de alunos matriculados nos anos iniciais na zona rural.

ENSINO FUNDAMENTAL						
Ano	Anos Iniciais			Anos Finais		
	Total	Rural	%	Total	Rural	%
2005	98.198	40668	41,41	55119	10142	18,40
2006	100126	40676	40,62	55703	10876	19,52
2007	98237	39773	40,48	55692	11367	20,41
2008	104525	40433	38,68	59518	12908	21,68
2009	103859	39921	38,43	62209	14286	22,96
2010	100210	38614	38,53	65831	16255	24,69
2011	98223	38184	38,87	67994	17478	25,70
2012	97286	36562	37,58	67404	17919	26,58
2013	98426	36365	36,94	64868	17325	26,70
2014	99182	36774	37,07	64617	18173	28,12

Fonte: Censo Escolar

O que se verifica em relação à matrícula dos anos finais é o oposto do movimento dos anos iniciais: um incremento de 9.468 matrículas, das quais 8.031 foram na zona rural: um aumento em torno de mil novas vagas a cada ano.

É importante destacar que apesar da redução do número de matrículas nos anos iniciais, a matrícula da zona rural corresponde a 37,07% das matrículas totais, enquanto nos anos finais corresponde a apenas 28,12% do total.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Movimento semelhante ocorreu com as matrículas do Ensino Médio no aludido período: das 10.957 novas matrículas, 4.380 foram na zona rural – um aumento percentual de 286,08%.

ENSINO MÉDIO										
Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	31288	32044	30625	33113	34765	36295	38502	39273	41693	42245
Rural	1531	1342	1274	2280	3455	4131	4836	5184	5728	5728
%	4,89	4,18	4,16	6,89	9,93	11,38	12,56	13,19	13,73	13,99

Fonte: Censo Escolar

Na EJA, as matrículas na zona rural caíram de 12.961 em 2005 para 8.276: uma redução de 36,14% do número de alunos matriculados entre 2005 e 2014, porém menor que a redução do número total de matrículas da EJA no período: 39%.

EJA										
Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	46317	40546	33494	29763	27721	24527	24558	28723	28382	28251
Rural	12961	12793	9044	7196	6680	5503	6457	7430	7887	8276
%	27,98	31,55	27,00	24,17	14,09	22,43	26,29	25,86	27,79	29,29

Fonte: Censo Escolar

É fato que avanços educacionais importantes foram conquistados pelas populações rurais do Acre, haja vista que as taxas de abandono, aprovação e repetência na zona rural estão muito próximas das taxas apresentadas pela zona urbana.

TAXA DE RENDIMENTO E EVASÃO - REDE RURAL / URBANA				
ANO	Localização	Abandono	Aprovado	Reprovado
2013	Rural	7,56	78,47	8,29
2013	Urbana	6,78	78,94	6,57

Fonte: Censo Escolar

A questão é o grande contingente de crianças, adolescentes, jovens e adultos sem acesso à escola, especialmente na idade devida, que se expressa na elevada taxa de distorção idade-série que é mais que o dobro da já elevada taxa de distorção da zona urbana.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

TAXA DE DISTORÇÃO				
Ano	Localização	Matricula	Distorção	%
2014	Rural	60858	27023	44,40
2014	Urbana	145186	31459	21,67

Fonte: Censo Escolar

Há que se consolidar e ampliar as políticas voltadas para as populações rurais, de modo a contemplar as especificidades das diferentes comunidades rurais do Estado, e garantir o ingresso de todas as crianças na escola, na idade adequada, reduzindo as taxas de distorção idade-série e melhorando a qualidade da aprendizagem para que os alunos permaneçam mais tempo na escola e todos concluam a Educação Básica, aumentando assim, a escolaridade média da população rural.

Meta 12: Universalizar a Educação Básica para todos os habitantes das diferentes terras indígenas, até o final da vigência deste plano.

A educação escolar indígena no Acre tem início ainda no final dos anos de 1970, com a mobilização para a fundação da organização governamental que posteriormente se chamaria Comissão Pró-Índio do Acre. O ano de 1983 inaugura o primeiro curso de formação com características interculturais, específicas e diferenciadas, sendo que, naquele período, as ênfases do curso eram a língua portuguesa e a matemática, instrumentos eficientes na luta contra injustiças vividas pelos indígenas nas florestas que ainda não eram território demarcado.

A formação continuada foi também concebida como formação complementar em magistério indígena. Havia professores que, ao término de seus estudos em nível médio, integrariam os quadros das escolas indígenas, necessitando assim, de formação complementar e continuada específica à docência intercultural.

O primeiro curso de formação promovido pelo Governo estadual ocorreu em 2000, portanto, quase duas décadas mais tarde que o promovido pela Comissão Pró-Índio do Acre (CPI-AC). Este seria o momento em que entraria em cena uma ação pública no campo da educação escolar indígena. Observe-se, ação pública, realizada em conjunto com a Comissão Pró-Índio que emprestaria ao Estado, sua expertise e consultores de longa data, dinâmica que dura apenas até 2001. Após, a Secretaria de Educação do Acre promove periodicamente cursos de formação em três categorias: (a) formação inicial em magistério indígena; (b) formação continuada; (c) curso para técnicos indígenas.

A população indígena acreana corresponde a cerca de quinze mil índios, falantes de dez línguas, pertencentes às famílias linguísticas Pano (Apolima-Arara, Jamináwa, Katukina, Kaxinawá, Náwa, Nukini, Puyanáwa, Saynáwa, Shawādáwa, Shanenawá, Yawānawá), Aruák (Asheninka, Manxinéri) e Arawá (Madiha),



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

distribuídos em todas as regiões do estado, que vivenciam diferentes situações sociolinguísticas derivadas da experiência do contato com a sociedade nacional.

A tabela a seguir apresenta a evolução do número de matrículas nas diferentes etapas de ensino a partir do ano de 2000 a 2014.

EVOLUÇÃO NÚMERO DE ALUNOS 2000 A 2014

AN O	Nº DE ESCOL A	ENSINO INFANTI L	ENSINO FUNDAMENTA L	ENSIN O MÉDIO	EJA SUPLETIV O	/ TOTA L
2000	67	38	1673	0	511	2222
2001	95	64	2839	0	36	2939
2002	107	73	3380	0	378	3831
2003	121	137	3864	0	256	4257
2004	129	136	4074	0	189	4399
2005	136	210	4436	42	241	4929
2006	139	179	4700	76	96	5051
2007	147	170	4991	50	239	5450
2008	161	140	5317	56	141	5654
2009	163	211	5455	77	153	5896
2010	177	265	6149	95	121	6630
2011	182	339	6516	138	199	7192
2012	192	374	6395	147	295	7211
2013	197	351	6554	248	299	7452
2014	201	334	6691	341	397	7763

Dados: DEPE/INEP/SEE-AC



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Meta 13: Triplicar, até o final da vigência deste plano, a matrícula da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta, sendo setenta e cinco por cento na rede pública em todos os municípios.

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a LDB (Lei n. 9.394/1996) situam a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 227, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. O parágrafo único do artigo 39 da LDB define que “o aluno matriculado ou egresso do Ensino Fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional”. A educação profissional, na LDB 9394/96, não substitui a Educação Básica e nem com ela concorre. A valorização de uma não representa a negação da importância da outra. A melhoria da qualidade da educação profissional, de acordo com o Parecer n. 16/1999, pressupõe uma Educação Básica de qualidade e constitui condição indispensável para o êxito num mundo pautado pela competição, inovação tecnológica e crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento.

O Brasil vem investindo muito na ampliação da oferta da educação profissional, especialmente após a implementação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. São mais de duzentos e cinquenta campus construídos nesses últimos seis anos. Além disso, as vagas da educação profissional estão sendo ampliadas através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC que tem os Institutos Federais e o Sistema S como principais atores. Comparando com outros países o Brasil ainda apresenta percentual muito pequeno de jovens no ensino profissionalizante. Vale ressaltar que os países com boas escolas técnicas de nível superior são aqueles onde a população alcança os melhores índices de escolaridade, sinalizando a relação e a articulação entre a qualidade da educação e o desenvolvimento científico e tecnológico do país. Veja o exemplo de alguns países que têm escolaridade média elevada e um alto índice de alunos na educação profissional.

1º						Finlândia		
•	porcentual	de	jovens	no	ensino	técnico	–	82%
•	média de anos de estudo da população – 12,4							
2º	Alemanha							
•	porcentual	de	jovens	no	ensino	técnico	–	72%
•	média de anos de estudo da população – 13,4							
3º								Coréia
•	porcentual	de	jovens	no	ensino	técnico	–	65%
•	média de anos de estudo da população – 11,7							



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- 4º **Suíça**
- porcentual de jovens no ensino técnico – 65%
 - média de anos de estudo da população – 11,5
- 5º **Estados unidos**
- porcentual de jovens no ensino técnico – 60%
 - média de anos de estudo da população – 12,7
- 34º **Brasil**
- porcentual de jovens no ensino técnico – 9%
 - média de anos de estudo da população – 6,1
- Fonte: OCDE

Essa modalidade de ensino no Acre, não se configura muito diferente do restante do País. O quadro abaixo mostra a evolução das matrículas na Educação Profissional no Brasil, na Região Norte e no Acre, considerando todas as redes.

Matrículas de Educação Profissional

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Brasil	780.162	927.978	1.036.945	1.140.388	1.250.900	1.362.200	1.441.051
Norte	30.750	43.002	52.678	55.416	64.893	77.786	84.348
Acre	859	1.784	1.877	1.747	1.515	3.426	3.004

www.observatoriodopne.org.br

É importante destacar que embora o número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio seja infinitamente inferior ao número absoluto de matrículas do Ensino Médio, o crescimento no período observado foi extraordinário: o aumento no País foi de 84,71%; na Região Norte 174,30% e no Acre 249,71%.

Apesar das significativas conquistas, a oferta nessa modalidade é incipiente e muito aquém da demanda: apenas 4,1% do total das matrículas do Ensino Médio, em 2013, eram da Educação Profissional; na Região Norte não ultrapassou 2,8% e no Acre 1,1%. Esses números expressam o enorme desafio que será o alcance da meta referente à Educação Profissional no Brasil, até o ano de 2024.

Matrículas na Educação Profissional de Nível Médio em Relação ao Total de Matrículas do Ensino Médio						
Ano	Brasil		Norte		Acre	
	Matriculas	%	Matriculas	%	Matriculas	%
2007	86552	1	6021	0,8	0	0
2008	132519	1,6	8369	1,2	0	0
2009	175831	2,1	11043	1,5	0	0
2010	215718	2,6	14843	2	0	0
2011	257713	3,1	18366	2,4	77	0,2



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

2012	298545	3,6	19786	2,6	365	0,9
2013	338390	4,1	21973	2,8	467	1,1

www.observatoriodopne.org.br

Consoante ao movimento nacional de ampliação e valorização da educação profissional, com ênfase na superação da dualidade histórica entre os propósitos do Ensino Médio e da educação profissional, o Acre criou o **Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr (IDM)** como parte integrante da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, refletindo a visão do governo de que o desenvolvimento socioeconômico do Acre depende de mão de obra qualificada para os mais diversos setores da economia, possibilitando aos jovens tanto a inserção social, através da qualificação profissional, como a ampliação da escolaridade e a melhoria da qualidade de vida. Em dezembro de 2005, o referido Instituto é elevado à categoria de Autarquia Estadual, com a missão de coordenar a política pública de educação profissional do Estado, adquirindo autonomia administrativa, financeira e pedagógica, passando a acompanhar e avaliar também as ações de educação profissional de caráter privado.

O IDM se organiza através de uma rede de Centros de Educação Profissional que oferecem cursos de Nível Técnico e de Formação Inicial e Continuada (cursos de menor duração que os de nível técnico) para jovens e adultos, em diferentes áreas do conhecimento, localizados em diferentes municípios. Os Centros que compõem o IDM são os seguintes:

- Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campos Pereira.
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica Roberval Cardoso;
- Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha;
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica Usina de Arte;
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica do Juruá – Ceflora;
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica João de Deus;
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Gastronomia e Hospitalidade;
- Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Designer, em processo final de criação e implementação.

O público-alvo prioritário dos cursos de qualificação profissional do IDM são os beneficiários dos programas sociais cadastrados no Cad-Único, trabalhadores atendidos pelas secretarias setoriais do governo e estudantes de Ensino Médio da rede pública de ensino e os cursos são definidos a partir de pesquisas sobre as demandas existentes.

A instituição trabalha com um modelo de gestão democrática envolvendo os setores público e privado. Nesse processo, o que se propõe é a possibilidade de compartilhar a responsabilidade social da educação através do estabelecimento de parcerias, onde a operacionalização das ações se dá por meio de projetos que se baseiam nos objetivos, metas e atividades definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Desde julho de 2012 o IDM oferece cursos de formação técnica e profissional do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico em Emprego (Pronatec). Os



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

cursos do Pronatec constituem uma ação conjunta dos governos federal e do Estado do Acre, executada pelo Instituto Dom Moacyr e tem como parceiros a Secretaria Estadual de Educação e Esporte (SEE), Secretaria de Pequenos Negócios (SEPN) Secretaria de Estado e Desenvolvimento Florestal da Indústria e do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (SEDENS), Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) e as prefeituras locais.

A formação profissional tem ainda as seguintes parcerias: Centro de Apoio a Semiliberdade Egresso e Família (CASEF), Tribunal de Justiça (TJ), Instituto Socioeducativo Acre (ISE) e Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), contemplando os reeducandos e os adolescentes em regime de semiliberdade.

A oferta de educação profissional pelo Instituto Dom Moacyr vem aumentando a cada ano, consoante ao crescimento da demanda da educação profissional, em virtude do desenvolvimento que experimenta o Estado. Desde sua criação, em dezembro de 2005, a rede vem ampliando o número de vagas e os cursos ofertados.

A criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) contribuiu sobremaneira para a valorização da educação profissional no Estado, ampliando significativamente a oferta dessa modalidade educativa.

O início acadêmico do IFAC deu-se em julho de 2010 com a oferta de nove cursos com ênfase em Recursos Naturais e Ambiente, Saúde e Segurança e aproximadamente 350 alunos.

“Apesar do aumento de matrículas na Educação Profissional registrado nos últimos anos, no Brasil, escola e mundo do trabalho carecem de sintonia. As rápidas transformações proporcionadas pelas novas tecnologias e os novos perfis profissionais, que valorizam muito mais a criatividade e a capacidade de relacionar conhecimentos de forma interdisciplinar, na busca pela resolução de problemas, ainda são características pouco valorizadas nos cursos de formação profissional. Além disso, a amarra das disciplinas obrigatórias sobrecarrega o Ensino Médio profissionalizante, pois o aluno é obrigado a cumprir não apenas as disciplinas relacionadas ao curso como também toda a carga do Ensino Médio regular.” (www.observatoriodopne.org.br. 2014).

O desafio imposto ao Acre para triplicar a matrícula da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta é monumental e implica a participação colaborativa entre os entes federados e organizações da sociedade civil como o Sistema S para que possa ampliar consideravelmente a oferta.

Matrículas de Educação Profissional Técnica

Localidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Urbana	794	1.685	1.841	1.680	1.391	3.223	2.795
Rural	65	99	36	67	124	203	209

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Os números acima expressam não apenas a pequena oferta da educação profissional técnica, evidenciam também as desigualdades na oferta: o número de matrículas na zona rural representa apenas 7% do total; apenas 18 pessoas com deficiência, transtornos globais dos desenvolvimentos e altas



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

habilidades/superdotação estavam matriculadas na educação profissional técnica em 2013, bem como não foram localizadas matrículas na Educação Indígena.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e municípios, no prazo de 2 anos da vigência deste plano, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua e que cem por cento dos servidores não docentes tenham cursos técnicos, até o final da vigência do plano.

De acordo com o Censo Escolar 2012, o Brasil possuía a época, 2,1 milhões de docentes na Educação Básica, sendo que quase 1,7 milhão são mulheres. Destes mais de dois milhões de professores, “22% não possuíam formação adequada. Nesse número se incluem professores sem nível superior ou formados em outras áreas, como engenharia ou saúde. Após 2006, prazo dado às redes públicas e privadas para cumprir a obrigatoriedade do diploma de nível superior para os docentes (LDB/1996), somente os já formados puderam participar de concursos, mas os indicadores só refletem o fato a partir de 2010. Daquele ano até 2012, o número de diplomados cresceu quase 10 pontos percentuais (68,9%, em 2010, a 78,1%, em 2012). Apesar disso, mesmo com projeções otimistas, não será possível atingir 100% em 2014, como previsto na meta. Vale ressaltar que os dados por região mostram grande disparidade entre o Norte e o Nordeste - onde há menos docentes com formação adequada - e as outras regiões do Brasil. E boa parte dos professores da Educação Infantil ainda não tem magistério nem curso superior (em 2009, eram 11%, segundo o INEP).

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a Educação Básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a tampar os buracos deixados pela inicial”. (www.observatiodopne.org.br)

No Acre, o percentual de professores com nível superior se ampliou consideravelmente, graças ao investimento realizado pelo Governo estadual em colaboração com as prefeituras, UFAC e MEC para qualificar, em nível superior, os professores da rede pública em todo o Estado, ofertando ainda vagas para a comunidade.

De 2008 a 2014, o número de professores com nível superior cresceu 23,06 pontos percentuais.

PERCENTUAL DE ESCOLARIDADE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REDE PÚBLICA						
Ano	Rede	Fund. Inc.	Fund. Compl.	Magistério	Ensino Médio	Superior



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

2008	Pública	0,94	1,59	42,05	9,10	45,92
2009	Pública	0,88	1,54	39,75	10,51	46,98
2010	Pública	0,77	1,58	34,71	14,66	47,74
2011	Pública	0,82	2,05	23,33	16,79	56,25
2012	Pública	0,86	1,79	11,52	0,54	68,90
2013	Pública	0,92	1,97	8,42	0,55	69,37
2014	Pública	0,97	2,06	7,13	0,55	68,98

Fonte: Censo INEP/MEC

Apesar do avanço extraordinário do número de professores com nível superior na rede pública, ainda está aquém do percentual da rede privada que tem 83,54% de seus professores com nível superior.

PERCENTUAL DE ESCOLARIDADE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REDE PRIVADA						
Ano	Rede	Fund. Inc.	Fund. Compl.	Magistério	Ensino Médio	Superior
2008	Privada	0,31	0,61	33,74	25,15	39,57
2009	Privada	0,15	0,31	18,56	12,12	68,71
2010	Privada	0,62	0,31	17,05	10,85	71,01
2011	Privada	0,24	1,43	13,37	10,02	74,46
2012	Privada	0,15	0,61	8,85	0,31	82,75
2013	Privada	0,14	0,43	8,24	0,14	83,95
2014	Privada	0,13	0,13	5,82	0,13	85,34

Fonte: Censo INEP/MEC

Meta 15: Envidar esforços junto a União no sentido de expandir oferta de nível superior de modo regular nos 22 municípios do Acre.

A expansão do acesso ao Ensino Superior é ao mesmo tempo um grande desafio e uma poderosa estratégia para a ampliação da escolaridade média.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Na última década, o Ensino Superior se expande no Brasil tendo como principal característica a interiorização e a oferta de diversos cursos presenciais e à distância, com forte presença do setor privado.

Segundo Eunice R. Durham, duas características importantes marcam o desenvolvimento do Ensino Superior no Brasil. O primeiro é seu caráter tardio, pois as primeiras instituições de Ensino Superior são criadas apenas em 1808 e as primeiras universidades são ainda mais recentes, datando da década de 30 do século XX. O segundo é o desenvolvimento precoce de um poderoso sistema de ensino privado paralelo ao setor público. Já na década de 1960, este setor adquire novas características. Não se trata mais, de fato, da coexistência de sistemas públicos e privados com missões e objetivos semelhantes como antes. Trata-se de um outro sistema que subverte a concepção dominante de Ensino Superior centrada na associação entre ensino e pesquisa, na liberdade acadêmica e no interesse público. Dados estatísticos do INEP sobre a educação superior no Brasil, realizado nos idos de 2006, já demonstravam a enorme expansão das dependências privadas no oferecimento de cursos superiores em todo o Brasil.

Embora o índice da taxa líquida da matrícula na Educação Superior tenha se elevado de 6% para 15,4%, entre 1995 e 2010, o País ainda está a meio caminho da meta estabelecida pelo PNE, dados indicam que vivemos num momento histórico em que temos que lidar com a dualidade nesta etapa educacional: de um lado o grande investimento financeiro nesta fase da educação, fato que não pode ser considerado um problema e de outro, a expansão ainda que pouco expressiva e democratizada do Ensino Superior.

“Assim como ocorre na Educação Básica, a Educação Superior também expressa as consequências das desigualdades sociais e de oportunidades educacionais que caracterizam a história do ensino brasileiro. Cursar uma universidade ainda é um privilégio da população branca urbana das camadas de maior poder econômico, quando se tomam por comparação critérios como renda, raça e localidade.

Entre os 25% mais ricos da população de 18 a 24 anos, 38,4% cursam a Educação Superior. Em contrapartida entre os 25% mais pobres apenas 4,1% têm a mesma possibilidade. Do mesmo modo, se 22,4% dos brancos dessa faixa etária estão matriculados na Educação Superior, o mesmo ocorre somente para 8% dos pretos.”
www.observatoriopne.org.br

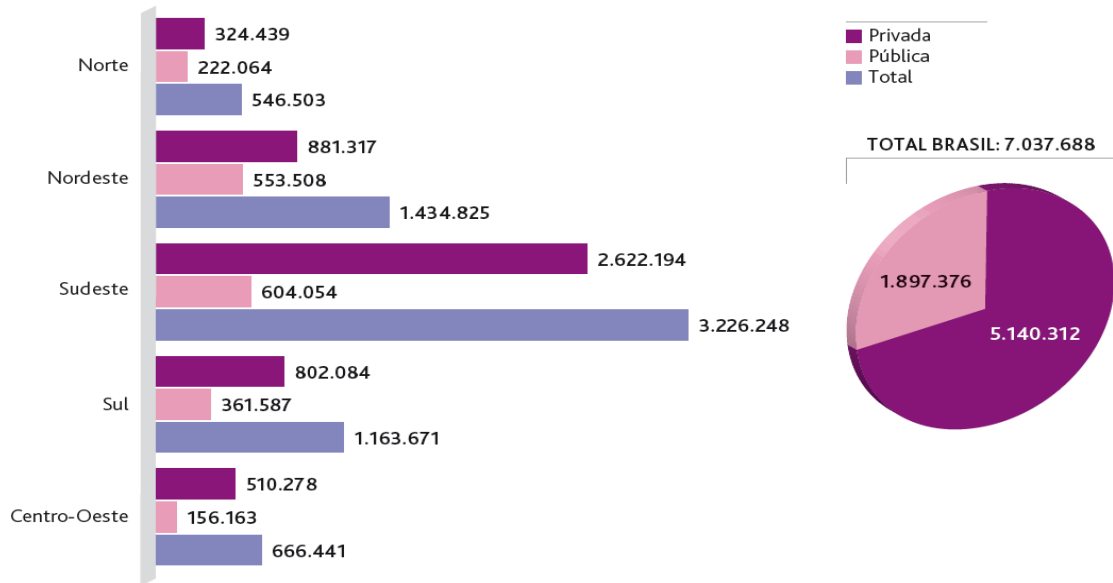
A prevalência do setor privado na oferta da Educação Superior no Brasil e as profundas desigualdades entre as regiões podem ser observadas no gráfico abaixo:



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Educação Superior
Matrículas por dependência administrativa no Brasil e Regiões – 2012



Fonte: MEC/Inep/DEED – *Sinopse Estatística da Educação Superior*.

Para ampliar a escolaridade média da população do Acre e ampliar a oferta da Educação Superior é fundamental a participação do poder público com a instalação de campus em todos os municípios do Estado.

Dados da PNAD 2013 mostram que apenas 16% da matrícula da população de 18 a 24 anos é no Ensino Superior. A média do Acre é igual à média nacional e superior ao índice regional, mas ainda distante da meta do PNE.

Porcentagem de matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação Superior - Taxa líquida de matrícula

Localidade	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Brasil	9,2	10	11	10,7	11,4	12,9	13,3	14	14,7	14,9	15,4	16,5
Norte	5,3	7	6,4	5,7	6,9	7,7	9	9,6	10,9	10,8	11	12,6
Acre	9,3	7,9	10,6	6	9,2	10,6	13,2	10,7	10,1	13,5	16,3	16

Fonte: PNAD 2013

Embora apenas 16% da população de 18 a 24 anos estejam matriculadas no Ensino Superior no Acre, essa faixa etária é responsável por 29,2% das matrículas dessa etapa da escolaridade no Estado.

Porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Localidade	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Brasil	16,5	18,1	20,2	20,1	21,2	24,2	25,5	26,9	28,1	29,6	30,4	32,3
Norte	11,9	16,2	15,8	12,5	14,7	17,6	19,4	21,8	24,2	25,3	26	26,6
Acre	21	16,2	23,7	16,4	20,3	24,7	29,4	25,6	32,7	30,5	30,7	29,2

Fonte: PNAD 2013

Ainda de acordo com a PNAD 2013, quando se considera ao critério Raça/cor na porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos, observa-se que o percentual de brancos matriculados é mais que o dobro do percentual de pretos e quase dez pontos percentuais a mais que o número de pardos.

Porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos por raça/cor

Raça/cor	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Brancos	32,3	22,2	30,1	32,3	43,5	33,3	39,3	46,9	45,1	42	33,3	38,4
Pretos	15,4	20	14,3	9	18,5	15,8	33,3	40,8	15,2	26,2	35,5	17,5
Pardos	17,3	13,3	22,8	12,2	13,1	22,6	25,5	19,4	29,5	27	31,2	29,3

Fonte: PNAD 2013

O número de instituições de Ensino Superior no Acre quase quadruplicou no período 2001-2013, mas sem a interiorização necessária para o alcance da meta deste PEE. Apenas uma instituição está presente no interior do Estado, as demais se concentram na Capital, como mostra o quadro a seguir:

Número de Instituições de Ensino Superior - 2013

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Capital	3	6	6	6	6	8	8	8	9	9	10	10	10
Interior	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	3	6	6	7	7	9	9	9	10	10	11	11	11

Fonte: Todos pela Educação

Dentre as instituições de Ensino Superior no Acre, destacam-se:

- Universidade Federal do Acre – UFAC – que oferece 46 cursos de graduação, presenciais, nos campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, com 9.081 alunos matriculados em 2013 e 1.141 concluintes. Do total de matrículas, 4.462 estavam em cursos de bacharelado e 4.619 em cursos de licenciatura. Em 2013 a Universidade oferecia 14 cursos de Pós-Graduação, com 997 alunos matriculados e 328 concluintes. A Universidade planeja a oferta de cursos à distância.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

- A União Educacional do Norte – UNINORTE – é mantenedora das Faculdades Barão do Rio Branco, Faculdade do Acre e Instituto de Ensino Superior do Acre que oferecem 23 cursos de graduação, além de cursos de pós-graduação e de extensão. Atualmente, a instituição oferece 16 cursos de extensão e cursos de pós-graduação lato sensu em dez áreas.
- A Faculdade da Amazônia Ocidental – FAAO – oferece 9 cursos de graduação, cursos de pós-graduação e extensão.
- A Faculdade Meta – FAMETA – oferece 10 cursos de graduação presenciais, com 1452 alunos matriculados. Atualmente, oferece 6 cursos de pós-graduação.

O percentual de vagas no período noturno em cursos de graduação presenciais diminuiu de 63,5% em 2011 para 56,3% em 2013. Porém, quando se considera o tipo de instituição, o percentual de matrícula noturna na universidade é de 17,9%, enquanto na faculdade chega a 76,4%. Observa-se que as vagas noturnas apresentam tendência decrescente na universidade pública, ao passo que na faculdade a tendência é crescente.

Vale ressaltar que a única universidade do Acre é federal pública e as faculdades são todas privadas.

Percentual de vagas no período noturno em cursos de graduação presenciais

Tipo de instituição	2011	2012	2013
Universidade	30%	23,9%	17,9%
Faculdade	73,7%	74,5%	76,4%

A taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais quando se considera todas as instituições é baixa - 27,8%, com queda acentuada no período, como demonstram os dados:

Taxa de Conclusão média dos cursos de graduação nas instituições de Ensino Superior

Instituições	2011	2012	2013
Todas as instituições	103,7%	26,4%	27,8%
Universidade	150,6%	35,3%	36,7%
Faculdade	73,9%	24,9%	26%

De acordo com dados do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014, a porcentagem de mestres e doutores no corpo docente da Educação Superior do Acre em 2012, estava abaixo das médias brasileira e regional quando se considera o total de mestres e doutores, porém no percentual de doutores, o Acre apresenta percentual superior ao da Região.

	Mestres e Doutores	Doutores
Brasil	70,7%	31,7%
Região Norte	59,9%	20,8%
Acre	57,3%	23,6%



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Meta 16: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de cinquenta por cento dos professores e profissionais não docentes da Educação Básica por meio de programas com instituições da Educação Superior, até o último ano da vigência desse plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Apoiar a formação em nível de pós-graduação dos professores da Educação Básica é uma importante estratégia para possibilitar ao professor o desenvolvimento e a ampliação de competências profissionais relacionadas à área em que atua. Segundo dados do INEP/MEC, em 2013, apenas 10,1% dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental atuavam na área na qual têm licenciatura. Esse percentual no Ensino Médio atingiu 30,7%.

É fato que o Brasil carece de professores em determinadas áreas como física, química e biologia, por exemplo, o que reforça a necessidade de investimento substancial tanto na formação em nível de pós-graduação como na formação continuada para que os professores possam aprender cada vez mais para ensinar mais e melhor.

Vale ressaltar que a formação em nível de pós-graduação faz-se necessária também na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em virtude da velocidade com que os conhecimentos se transmitem na atualidade e da importância estratégica da infância no desenvolvimento e na aprendizagem humana, bem como do papel fundamental da alfabetização na sociedade do conhecimento.

Percentual de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que atuam na área de sua graduação – Acre 2013

Área	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Médio
Total	10,10%	30,70%
Língua Portuguesa	10,10%	48%
Matemática	10,90%	48%
História	11,10%	57,30%
Geografia	10,70%	38,10%
Ciências	10,90	-
Química	-	35,50%
Física	-	11,80%
Biologia	-	8,40%
Filosofia	0%	38,30%
Ed. Física	8,40%	43,50%



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Artes	0,90%	7,40%
Língua Estrangeira	15,50%	0,30%

Fonte: observatoriodopne.org.br

Meta 17: Desenvolver, até o final do segundo ano de vigência deste plano, novos planos de carreira para a rede estadual e redes municipais que assegurem a valorização dos profissionais da Educação Básica e que tenha como parâmetro a equiparação do rendimento médio dos professores e dos profissionais com formação equivalente.

“Um dos maiores desafios da Educação brasileira — no curto, médio e longo prazo — está, sem dúvida, relacionado à formação de professores e, em especial, à valorização da carreira do magistério.”

Hoje, apenas 2% dos jovens querem seguir a carreira docente, e sobram razões para isso: salários injustos, ausência de planos de carreira, o descaso ou a pouca prioridade dada aos cursos de licenciatura pelas universidades — normalmente, tratadas como os “primos pobres” dos bacharelados — e as difíceis condições de trabalho nas escolas e, muitas vezes, no entorno delas. Assim, não surpreende o desinteresse dos jovens brasileiros em seguir essa carreira tão importante para qualquer país que deseje ter um futuro sólido e saudável.” (RAMOS, Mozart Neves, 2013).

Pesquisas nacionais e internacionais e as experiências bem-sucedidas de sistemas educacionais ao redor do mundo e no Brasil mostram que a qualidade da educação é, em grande medida, resultado da valorização social do professor. Embora, a carreira do magistério, no Brasil, tenha conquistado avanços importantes na última década, ainda está muito longe de atingir o nível necessário, uma vez que a discrepância do salário pago aos professores em todo o país mostra a complexidade e a urgência de enfrentar a questão da remuneração docente, apontada há décadas como um dos pilares para a melhoria da qualidade da educação no país.

Se a remuneração salarial for considerada um fator relevante na escolha da carreira, é previsível que o magistério não seja a opção preferencial dos jovens, pois quando comparada à remuneração de outros profissionais de mesma escolaridade, os dados mostram que a remuneração média do professor da Educação Básica brasileira é 50% da média salarial dos trabalhadores com formação superior, situada na faixa de R\$ 3,6 mil mensais.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Rendimento médio dos professores da Educação Básica e de profissionais de outras áreas com curso superior – Setores público e privado – Brasil 2002-2012 (Em R\$)

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012
Professores da Educação Básica	1.709	1.500,1	1.487,6	1.532,8	1.670,6	1.633	1.675,5	1.663,9	1.804,9	1.874,5
Profissionais na área de Exatas	5.787,3	5.134	4.868,6	5.331,7	5.146,1	5.560,9	5.474	5.464,5	5.711,3	5.775,7
Profissionais na área de Humanas	4.308,1	3.936,4	3.773,3	3.683,4	3.998,1	4.077,6	3.738,6	3.990,8	3.948,3	4.077,4
Profissionais na área da Saúde	4.716,2	4.319,3	4.302,3	4.382,7	4.446,4	4.480	4.546,9	4.190,8	4.566,7	4.517,8
Média de rendimento dos profissionais com curso superior	3.910,3	3.482,2	3.390,3	3.438	3.570,7	3.541,4	3.425,1	3.406,2	3.530,3	3.623,5

Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Segundo Paula Louzano, pesquisadora da Faculdade de Educação da USP e doutora em educação em Havard, no Brasil “há o problema da atratividade da carreira e da formação dos professores – e ambos estão interligados. Ao contrário de países com ensino considerado de alta qualidade como Cingapura, Finlândia e Canadá, no Brasil o trabalho docente é visto como algo que qualquer um pode fazer. A maioria não escolhe ser professor, é escolhido (por falta de outras oportunidades)”.

Formação, remuneração, melhoria das condições de trabalho e carreira são os quatro pilares que poderiam mudar essa situação.

Alguns importantes avanços na valorização do magistério são apresentados nos dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE, que mostram o número de municípios que possuem ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério. Embora os dados não sejam recentes, sinalizam uma evolução positiva: em todo o País, metade dos municípios adotam medidas nesse sentido, e esse percentual não varia significativamente nas diversas regiões.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Porcentagem de municípios conforme ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério

Região	Adota medidas de valorização?			
	2006		2009	
	Sim	Não	Sim	Não
Brasil	33,3	66,7	49,9	50,1
Norte	30,6	69,4	41,4	58,6
Nordeste	33,0	67,0	50,7	49,3
Sudeste	31,0	69,0	45,7	54,3
Sul	35,7	64,3	54,5	45,5
Centro-Oeste	39,1	60,9	58,8	41,2

Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Elaboração: Todos Pela Educação.

O quadro abaixo mostra que a maioria dos professores leciona em apenas um estabelecimento de ensino, em especial na Creche, na Pré-Escola e na Educação Especial, o que representa um avanço importante e significativo. (Anuário da Educação Brasileira 2014).

Docentes na Educação Básica por quantidade de estabelecimentos em que lecionam – Por etapa de ensino – 2012

	Total	Quantidade de Estabelecimentos					
		1		2		3 ou mais	
		%	Total	%	Total	%	Total
Educação Básica	2.101.408	78,0	1.638.884	18,1	380.535	3,9	81.989
Creche	189.397	98,2	185.961	1,7	3.307	0,1	129
Pré-Escola	277.669	96,5	267.884	3,3	9.085	0,3	700
EF - Anos Iniciais	734.043	91,3	670.170	8,1	59.777	0,6	4.096
EF - Anos Finais	801.763	82,2	659.095	15,4	123.429	2,4	19.239
Ensino Médio	497.797	84,9	422.544	12,2	60.922	2,9	14.331
Educação Profissional	71.896	93,3	67.048	5,9	4.254	0,8	594
Educação Especial	29.492	97,9	28.885	2,0	603	0,0	4
EJA	253.630	94,9	240.719	4,7	11.836	0,4	1.075

Fonte: MEC/Inep/DEED – Síntese Estatística de Educação Básica.

Nota: Professores são contados uma única vez em cada Unidade da Federação (UF), porém, podem atuar em mais de uma UF.

O Acre avançou ainda mais no que diz respeito à quantidade de estabelecimentos em que leciona o professor da Educação Básica quando comparados os percentuais do Brasil, das diferentes regiões com os indicadores do Estado.

Docentes na Educação Básica por quantidade de estabelecimentos em que lecionam – Brasil e Regiões - 2012

Docentes na Educação Básica			
Quantidade de Estabelecimentos (%)			
	1	2	3 ou mais
Brasil	78,0	18,1	3,9
Norte	81,3	15,1	3,6
Nordeste	81,1	15,9	3,0
Sudeste	75,7	19,9	4,4
Sul	74,7	20,3	5,1
Centro-Oeste	81,0	16,3	2,7



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Acre	83,2	15,6	1,2
-------------	-------------	-------------	------------

Observa-se que o percentual de professores do Acre que trabalham em uma única escola é superior ao do Brasil e de todas as regiões. Esse dado tem relevância porque estudos mostram que a dedicação dos professores a somente uma escola, pode trazer resultados escolares considerados positivos em termos de aprendizagem dos alunos, uma vez que esse fator permite que os docentes dediquem-se mais plenamente às necessidades da escola, dos alunos e da comunidade escolar.

Os 22 municípios do Estado têm um Plano de Carreira e valorização do magistério que precisam de reformulação para incluir os avanços legais, especialmente os advindos da Emenda Constitucional n. 59/2009 e das metas do PNE. É fundamental que a devida reformulação contemple mecanismos jurídicos que garantam tanto ganhos reais na remuneração dos profissionais como o desenvolvimento profissional necessário à consecução das metas deste PEE e dos Planos Municipais de Educação.

Não é possível desvincular a melhoria da remuneração do professor e da ampliação das possibilidades de desenvolvimento profissional, da melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, haja vista que estudos e pesquisas chamam a atenção para a constatação de que as escolas eficazes ou escolas de boa qualidade possuem um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com a aprendizagem dos alunos. Nesses estudos, há uma relação direta entre a adequada e boa formação dos profissionais e o melhor desempenho dos alunos. Ou seja, a qualificação docente é uma importante variável no processo de efetivação do desempenho dos estudantes e, conseqüentemente, na garantia de uma educação de qualidade. Algumas das características dos docentes das escolas eficazes reafirmam a intrínseca relação entre valorização e desempenho profissional e a aprendizagem adequada dos alunos, com a conseqüente elevação da qualidade da educação. Merecem destaque as seguintes características docentes: titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só escola; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; garantia de horário específico, na jornada de trabalho, com vistas à integração entre os docentes, o trabalho coletivo, o estudo individualizado, o planejamento de estudos, a organização de eventos, o atendimento de alunos, contribuindo para a melhoria do ambiente de aprendizagem e condições de trabalho, além de instituir um clima organizacional mais adequado ao desenvolvimento profissional.

Meta 18: Assegurar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, a construção ou reformulação dos instrumentos jurídicos e processos para a efetivação da gestão democrática da Educação pública do estado do Acre, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares. Enquanto lei complementar da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996) estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino. Em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, ela dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (art. 9º), resguardando os princípios constitucionais e, inclusive, de gestão democrática.

A gestão democrática da educação é um pressuposto do Regime de Colaboração e está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social na formulação de políticas educacionais, no planejamento, na tomada de decisões, na definição do uso de recursos e necessidades de investimento, na execução das deliberações coletivas, nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Também a democratização do acesso e estratégias que garantam a permanência e o aprendizado na escola, tendo como horizonte a universalização do ensino para toda a população e a melhoria da qualidade social dessa educação universalizada são questões que dizem respeito à gestão democrática, portanto, devem constituir a pauta das discussões sobre a gestão democrática dos sistemas educativos.

A efetivação da gestão democrática nos sistemas de ensino e na escola implica “aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual ou federal de cada escola.” (BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25).

O Acre instituiu seu Sistema Estadual de Ensino, através da Lei Complementar n. 162, de 20 de junho de 2006. Constituem órgãos de gestão do Sistema Estadual de Ensino do Acre a Secretaria de Estado de Educação e Esporte e o Conselho Estadual de Educação – CEE.

A SEE como órgão central do Sistema é responsável pela elaboração e execução das políticas educacionais no Estado, enquanto o CEE é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Educação.

Compõem o Sistema Estadual de Ensino, a ele se integram ou com ele se articulam, os sistemas municipais de ensino que optarem por compor com o sistema estadual



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

um Sistema Único de Educação; as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo poder público estadual; as instituições de Ensino Fundamental, médio e superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada; a instituição pública responsável pela coordenação das políticas culturais no Estado e as entidades que atuam na área da educação.

De acordo com a Lei Complementar n. 162, a gestão das escolas públicas que fazem parte do Sistema Estadual de Educação será desenvolvida com base nos princípios da gestão democrática, entendida como o processo intencional e sistemático de decisão e efetivação coletiva, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógicos, técnico-administrativo e gerencial do processo escolar.

A viabilização e o alcance das metas do PNE e deste PEE dependem da consolidação do Regime de Colaboração entre os entes federados, haja vista os enormes desafios educacionais a serem superados na próxima década.

É oportuno salientar que o Regime de Colaboração é um conceito estreitamente ligado ao de Princípio Federativo, que por sua vez não comporta relações hierárquicas entre esferas do poder político; está calcado na idéia da relação entre iguais. Assim, entre União, Estados e Municípios, não há relação de subordinação, por se constituírem entes federados com igual dignidade, mas a relação desejável e esperada é a de colaboração, posto que subordinação é característica entre desiguais, enquanto colaboração é feita entre iguais.

Portanto, o regime de colaboração deve ser entendido como a forma de relacionamento entre os sistemas de ensino, necessitando, contudo, que os entes federados demonstrem vontade política, o que implica em deliberações compartilhadas e compromisso comum com a qualidade de ensino. É o regime de colaboração um mecanismo de relacionamento entre os sistemas de ensino, no qual é imprescindível discorrer sobre a essencialidade dessa relação, em prol da melhoria da qualidade de ensino.

Nessa perspectiva, o Decreto Estadual n. 646/2011, DE 21/01/2011 - Estabeleceu o “**Pacto pela Educação**”, entre o Governo do Estado do Acre, Prefeituras Municipais e as escolas da rede estadual de ensino com o objetivo de vencer o desafio do salto de qualidade na educação. O **Pacto pela Educação** se desdobra e se efetiva no âmbito municipal com a responsabilidade conjunta da SEE e dos municípios com a manutenção e o desenvolvimento da educação pública de qualidade para todos, assim como no âmbito das escolas que compõem a rede estadual de ensino.

O Sistema Estadual de Ensino tem na Lei n. 1.513, de 11 de novembro de 2003, os princípios e as diretrizes que regem a gestão democrática da educação do Acre, definindo-a como um processo intencional e sistemático de chegar a uma decisão



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

de fazê-la funcionar, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo escolar.

São princípios da gestão democrática do Sistema Estadual de Ensino:

I – garantia de centralidade da escola no sistema;

II – gestão descentralizada com autonomia para as unidades de ensino elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;

III – gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas;

IV – gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva implementação de prestações de contas respeitando a legislação vigente;

V – gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;

VI – gestão estratégica com foco voltado para a qualidade do ensino.

A previsão legal determina que em todas as unidades da rede pública funcione um Conselho Escolar como órgão deliberativo máximo da escola, respeitando a legislação vigente. A constituição do Conselho Escolar, nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, dar-se-á por votação direta e secreta uninominalmente, em cada segmento, observando o disposto na Lei nº 1.513. Ainda sobre os conselhos escolares da rede pública do Estado, vale destacar que a Lei nº 2.139 de 23 de julho de 2009 prevê a constituição de conselhos escolares, mediante consórcio de até cinco unidades de ensino da rede pública estadual e municipal para as escolas que possuam menos de 100 alunos ou não tenham servidor do quadro permanente lotado na unidade de ensino. O consórcio das unidades de ensino será representado por um conselho escolar eleito pelas consorciadas, ao qual competirá, entre outras funções, a execução dos recursos do Programa de Autonomia Financeira das escolas públicas.

O processo para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino da rede pública do Acre não é o mesmo nas diferentes esferas administrativas. Na rede estadual a direção das unidades de ensino é exercida por diretor aprovado em todos os critérios e etapas - curso de capacitação para gestores com exame final de certificação e eleição direta pela comunidade - definidos na Lei n.1513, consoante às deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE. Nas redes municipais, há outras formas de escolha do diretor.

Implementar um processo de monitoramento e avaliação da gestão escolar com vista à transformação da escola em instituição aprendente é imprescindível para a efetivação da gestão democrática. Não há gestão democrática sem o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

Meta 19: Institucionalizar e regulamentar o Sistema Estadual de Educação, com base no Sistema Nacional de Educação, bem como o regime de colaboração entre o Estado e seus municípios, estabelecendo e assegurando a ampliação do investimento público para a manutenção e desenvolvimento da educação pública.

O financiamento insuficiente é um dos maiores obstáculos para o alcance da Educação para Todos ao redor do mundo. De acordo com o Relatório de Monitoramento Global de EPT 2015 da UNESCO, de 150 países apenas 41 gastaram 6% ou mais do PIB em educação em 2011.

Financiamento adequado e boa gestão educacional são os pilares para a materialização de políticas públicas de educação de qualidade para todos. Portanto, para que o Brasil universalize a educação pública de qualidade é imprescindível estabelecer políticas adequadas de financiamento e de gestão democrática em todas as esferas de tomada de decisão das redes públicas.

O financiamento é fundamental, posto que a maior parte dos aperfeiçoamentos relacionados à educação pública pressupõe alocação de recursos. Quanto à gestão, são duas as consequências: em primeiro lugar, a gestão adequada dos recursos otimiza sua aplicação, evita desperdícios e maximiza sua utilização social. Em segundo lugar, a adequada gestão pode melhorar o bom funcionamento da escola e do sistema educacional como um todo. Em relação a esse último aspecto, é importante salientar que algumas das modificações importantes a serem realizadas nas escolas dizem respeito à melhoria da gestão, que não necessariamente envolvem aumento de recursos e têm impacto positivo em uma educação de qualidade.

A luta por financiamento da educação remonta aos tempos do Brasil colônia, mas apenas a Constituição de 1934 introduziu em seu texto a vinculação constitucional de recursos para a educação. Ao criar o Plano Nacional de Educação, a referida Constituição estabeleceu a política de vinculação de recursos a partir da arrecadação de impostos e que foi suprimida das Constituições Federais de 1937 e 1967. A vinculação constitucional dos recursos para a educação se fundamenta na ideia de que a educação é tão importante para o País que pressupõe a garantia mínima de dotação de recursos no texto constitucional, sem as flutuações de quaisquer governos.

O quadro abaixo apresenta o percentual destinado à educação nas diferentes Constituições brasileiras. Observa-se que os períodos de exceção são marcados por interrupções na vinculação dos recursos ou pela redução dos percentuais destinados à educação.

Vinculação de recursos para a educação, ordenada nas diferentes Constituições do Brasil



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

1934-1988

Entes Federados	Vinculação (%)						
	CF 34 Art.139	CF 37	CF 46 Art.169	CF 67	EC nº 01/69	EC nº 24/83	CF88 Art.212
União	10	Revogou a vinculação	10	Revogou a vinculação	-	13	18
Estados e DF	20		20		25	25	
Municípios	10		20		20	25	25

Fonte: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/>

O quadro acima mostra que dentre os entes federados, os municípios foram os que, no período 1934-1988, mais tiveram aumentada sua assunção financeira para com a educação (150%), seguidos pela União (80%). Observa-se ainda que, se por um lado, no período em questão, diminuiu a distância entre os índices investidos pela União na educação nacional, comparativamente aos estados, por outro lado, a responsabilidade financeira da União (detentora da maior parte das receitas fiscais), quando comparada aos estados e aos municípios, se manteve sempre em patamares menores.

Segundo Fernandes, Gremaud e Ulyssea (2004), uma “característica fundamental de um sistema de educação pública é a sua estrutura de financiamento, pois a origem dos recursos e a forma como eles são distribuídos são fundamentais na definição de suas principais características: grau de cobertura, acesso por parte da população, eficiência na “produção da educação” e a qualidade do ensino ofertado. Considerando a dupla importância da educação na determinação dos rendimentos dos indivíduos e do crescimento da economia, é possível argumentar que um sistema “adequado” de financiamento deveria procurar atender a dois objetivos possivelmente conflitantes: (i) assegurar igualdade de oportunidades a todos os alunos, ou seja, garantir uma distribuição equânime dos recursos, de forma a reduzir a pobreza e a desigualdade de renda; e (ii) garantir um nível elevado de qualidade de ensino, criando as condições para o crescimento e o desenvolvimento econômico.

Um sistema de financiamento equalizador implica necessariamente redistribuição de recursos entre os diferentes entes federativos e, para tanto, é necessário promover uma centralização da estrutura de financiamento. Contudo, ainda que estruturas centralizadas de financiamento à educação produzam uma maior equidade, elas são freqüentemente associadas a um maior grau de ineficiência.”

A questão do financiamento para a Educação Básica brasileira, em todas as suas modalidades de ensino, tem se colocado historicamente como um dos grandes empecilhos na construção de um sistema nacional de ensino. E essa tem sido uma das causas de obstarização nos planos nacionais de educação, tanto em sua concepção quanto em sua execução. Nesse processo residem muitas das causas



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

que têm interferido negativamente na construção de um Sistema Nacional de Educação, pois exatamente o âmbito do financiamento da educação tem sido um dos percalços que desafia a articulação entre os entes federados e, de forma consequente, a oferta e a garantia do ensino.

É fato que a vinculação constitucional de recursos para a Manutenção e o Desenvolvimento da Educação, disposta na Carta Magna de 1988 e normatizada pela legislação infraconstitucional, embora tenha garantido recursos mínimos de impostos anuais para financiá-la, não tem sido suficiente para garantir um padrão de qualidade da Educação Básica brasileira.

Como afirmam Fernandes, Brito e Peroni (2012), “esperamos que a perspectiva da construção do Sistema Nacional de Educação equacione essas questões do âmbito do financiamento, pois dela decorrem – ainda que não de maneira exclusiva e definitiva – outros percalços que influenciam na construção de uma educação pública de qualidade, como formação de professores e suas condições materiais de existência, a gestão democrática do ensino, o controle social da educação, entre outros temas tão caros ao propósito educacional”.

Assim como a grande maioria dos municípios brasileiros, os 22 municípios do Acre terão dificuldades de cumprir as metas do PNE e deste PEE sem “receitas novas e olhar a educação como prioridade de fato,” como observa Cleusa Repulho, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais – UNDIME.

Não resta dúvida de que as metas do PNE são factíveis, mas é consenso entre os especialistas que a União precisa aumentar a sua participação nos recursos destinados à Educação Básica, uma vez que grande parte dos recursos vem dos municípios, 2,3% do PIB, segundo dados do MEC, que constam no Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014. Os estados gastam o equivalente a 2,2% do PIB, enquanto a menor fatia- 1% do PIB - cabe à União, detentora da maior parte dos recursos.

Não é mera coincidência o fato de os dirigentes municipais apontarem a falta de recursos como o maior desafio para o cumprimento das metas do PNE. Segundo os dirigentes faltam professores, infraestrutura, materiais e o FUNDEB não é suficiente para fazer frente aos desafios da universalização da pré-escola, da ampliação do atendimento em creche e da universalização e melhoria dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Embora a lei determine que o percentual a ser gasto com pessoal não pode ultrapassar 60% dos recursos do FUNDEB, não são poucos os municípios do País que comprometem até 80% desses recursos.

Para Luiz Araújo, doutor em Educação e professor da Universidade de Brasília, “desafios previstos nas metas e estratégias recaem de forma violenta sobre os municípios, mas também são desigualmente distribuídos (...). A esfera municipal, que dispõe de menos recursos do fundo público, é justamente a que possui as



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

tarefas mais espinhosas no PNE. E mais, que o PNE oportunize uma revisão do pacto federativo na educação, colocando a União em novo patamar de contribuição para a escolarização em nosso país.”

A falta de recursos para a ampliação e melhoria da qualidade do ensino é um enorme desafio também, para os Estados e o percentual destinado à educação é insuficiente para enfrentar os desafios da universalização da Educação Básica e da melhoria da qualidade. Embora, no Acre, a Constituição Estadual em seu art. 197 determine que o “Estado do Acre aplicará, anualmente, com a educação, nunca menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais da União”, esse percentual não é suficiente para que o Estado enfrente os desafios assumidos neste PEE. Porém, convicto do estabelecimento e da consolidação do Regime de Colaboração entre os entes federados, para o financiamento da Educação Básica, o Acre, definiu a metas e estratégias para a educação acreana na próxima década, com o objetivo de garantir a todos, que aqui vivem, uma educação com a qualidade que a cidadania requer.

ACRE. **Constituição do Estado do Acre.** Disponível em <http://www.2senado.leg.br>. Acesso em 07 de abril de 2015.

_____. **Lei n. 1.513, de 11 de novembro de 2003. Dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Estado do Acre e dá outras providências.**

_____. **Lei Complementar nº. 274 de 09 de janeiro de 2014.**

ARAUJO, Luiz. **Financiamento no PNE e os desafios dos municípios.** Disponível em <http://www.undimers.com.br>. Acesso em 08 de abril de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26.03.2015.

BRASIL. **Planejando a Próxima Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.**

_____. **Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB [...]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm.

_____. **Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei 9.394 [...] para dispor sobre a formação de profissionais da educação e dar outras providências.

_____. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em <[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 29 de Nov. 2011.

_____. IPEA/MPO. **O analfabetismo no Brasil sob o enfoque demográfico.** Brasília: 1999.

_____. **Lei 10.172, de 09/01/2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

_____. MEC/INEP. **Censos Escolares** (1997-2011). Disponível em: <www.inep.gov.br/basica/censo>. Acesso em: 03.03. 2015.

_____. MEC/INEP. **Mapa do Analfabetismo no Brasil**. Disponível em: <<http://www.oei.es/quipu/brasil/estadisticas/analfabetismo2003.pdf>>. Acesso em 08 de abr. 2015.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio** 2009. Rio de Janeiro: IBGE,

CASTRO, Ana Emília. **A educação integral deixa a escola mais humana**. Disponível em <http://porvir.org/porpensar/a-educacao-integral-deixa-escola-mais-humana/20130821>. Acesso em 17.03.2015.

como política pública. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/>. Acesso em 09.04.2015.

DURHAM, Eunice R. O Projeto de Reforma do ensino superior. Disponível em: <http://www.observa.ifcs.ufrj.br/> Acesso em 31.03.2015

ECO, Umberto; MARTINI, Carlo Maria. **Em que crêem os que não crêem?** São Paulo. Editora Record, 2009.

FERNANDES, M. D .E; BRITO, S. H. A; PERONI, V. M. V . **Sistema Brasileiro de Financiamento à Educação Básica: Principais Características, Limitações e Alternativas** . Brasília, junho de 2004.

FERNANDES, M. D .E; BRITO, S. H. A; PERONI, V. M. V. **Sistema e Plano Nacional de Educação: notas sobre conceituação, relação público-privado e financiamento**. Rev. Bras. Estud. Pedagóg. vol.93 no.235 Brasília Sept./Dec. 2012

HADDAD, Sérgio. **Os desafios da EJA contemporânea**. Disponível em http://www.ucs.br/ucs/tplNoticias/noticias/1333031036/jornal_cefe.pdf. Acesso em 18.03.2015.

IPEA. **PNAD 2009 - Primeiras análises: Situação da educação brasileira avanços e problemas**. Brasília, novembro/ 2010.

-----**Lei 2139 de 23 de julho de 2009. Autoriza a constituição de Conselhos Escolares.**

-----**Lei Complementar Nº 274 de 9 de janeiro de 2014. Altera dispositivos da Lei complementar N º 67 de 29 de junho de 1999.**

LUCE, M. B; MEDEIROS, I. L. P. **Gestão Democrática Escolar**. Disponível em <http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/2666/gestao-democratica>. Acesso em 26.03.2015

MARTINS, Paulo de Sena. **O financiamento da educação básica**, Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014.

OLIVEIRA, J. F; MORAES, K. N; DOURADO, L. F. **Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação**. Disponível em http://www.escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf. Acesso em 23.04.2015

PACHECO. Eliezer (org.). **Perspectivas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Proposta de diretrizes Curriculares Nacionais**. Disponível em <http://www.moderna.com.br/>. Acesso em 17.04.2015



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.965, DE 2 DE JULHO DE 2015

ROCHA, Lima Idnelma. **O ensino fundamental no brasil – uma análise da efetivação do direito à educação obrigatória** . Disponível em ww.anpae.org.br/ibero_americano_iv/gt1/gt1. Acesso em 10.03.2015.

Sites consultados:

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, São Paulo, SP: Moderna, 2014.

UNESCO. **Relatório de monitoramento global de ept. Ensinar e aprender: alcançar a qualidade para todos**. Disponível em <http://www.unesco.org/publishing>.

Sites consultados

<http://www.undime.org.br>

<http://www.anpg.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://www.educacaointegral.org.br>

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.inep.gov.br>

<Http://www.ipea.gov.br>

<http://www.mieib.org.br>

<http://www.observatório do pne.gov.br>

http://www.uces.br/ucs/tplNoticias/noticias/1333031036/jornal_cefe.pdf

<http://www.unesco.org.br>

<http://www2.camara.leg.br>

<http://www.todospelaeducação.org.br>